



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
MARCIO SERPA SAD	187.449,51	Classe 1	Abstenção
MARCO ANTONIO SANTOS	29.301,18	Classe 1	Sim
MARCOS DE MOURA WANDERLEY	273.303,02	Classe 1	Sim
MARCUS ANTONIO MARTINS	8.410,24	Classe 1	Sim
MARIA CLAUDIA DOS SANTOS ALVES	17.358,82	Classe 1	Sim
MARIA PRISCILA ALVES DE NOJOSA	5.163,67	Classe 1	Sim
MARIELLA DE AGUIAR POMPEU	57.916,03	Classe 1	Sim
MARIO SERGIO PIZANI	10.356,68	Classe 1	Sim
MARLON JORGE SILVA	10.298,52	Classe 1	Sim
MARTA ALEXANDRE A. DOS SANTOS	7.159,15	Classe 1	Sim
MELINA VIEIRA COURA	3.732,32	Classe 1	Sim
MIGUEL ANGELO DE SOUSA ANDRADE	7.826,97	Classe 1	Sim
MIGUEL DE OLIVEIRA COSTA	1.206,65	Classe 1	Sim
MIGUEL NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS	156.076,52	Classe 1	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
MILTON XAVIER DE LIRA JUNIOR	165.423,18	Classe 1	Sim
MISAEEL BATISTA DE FIGUEIREDO	43.088,38	Classe 1	Sim
MOYSES & PIRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	22.524,00	Classe 1	Sim
MULLER NOVAES GIRO E MACHADO ADVOGADOS	113.715,74	Classe 1	Abstenção
MURILO BRUNO	7.839,51	Classe 1	Sim
NAIANE MILENA GODOY CALDERARO	3.537,02	Classe 1	Sim
NATANAEL DA SILVA NASCIMENTO	26.931,12	Classe 1	Sim
NOE ALVES DE SOUSA	11.620,92	Classe 1	Sim
OLIVEIRA ALVES BARROS	3.895,46	Classe 1	Sim
OLIVEIRA LIMA, HUNGRIA, DALL'ACQUA E FURRIER ADVOGADOS ASSOCIADOS	164.237,50	Classe 1	Sim
OSEIAS JOSE DA SILVA	25.847,50	Classe 1	Sim
OTAMAR JOSE DA SILVA	96.712,29	Classe 1	Sim
PATRIOTA & TIVERON SOCIEDADE DE ADVOGADOS	4.240,86	Classe 1	Sim
PAULO CARVALHO DA SILVA	101.694,60	Classe 1	Abstenção



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA GOME	3.394,39	Classe 1	Sim
PAULO HENRIQUE F. DA SILVA	61.551,05	Classe 1	Sim
PAULO SERGIO BARBOSA A BRITO	11.519,30	Classe 1	Sim
PEDRO OSVALDO MARQUES LOPES	10.596,21	Classe 1	Sim
PEDRO VICENTE DE OLIVEIRA FERR	13.354,80	Classe 1	Sim
PINHEIRO NETO ADVOGADOS	117.085,56	Classe 1	Sim
PIQUET CARNEIRO MAGALDI E GUEDES ADVOGADOS	15.792,34	Classe 1	Sim
PIRES TERRA PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS	59.341,15	Classe 1	Sim
PRISCILA CATERINE DE B CATALDI	109.033,14	Classe 1	Sim
PRISCILLA FILADORO NOGUEIRA	186.613,55	Classe 1	Sim
RAFAEL FERREIRA LIMA	6.693,60	Classe 1	Sim
RAFAEL HENRIQUE FOGOLIN	76.985,74	Classe 1	Sim
RAFAEL VISCONDI FIDELIS	88.690,04	Classe 1	Sim
RAIMUNDO DE MELO NEPOMUCENO NETO	8.973,14	Classe 1	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
RAIMUNDO MAGALHAES SILVA	6.950,34	Classe 1	Sim
RAIMUNDO N COSTA DO NASCIMENTO	2.711,42	Classe 1	Sim
RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA	12.407,20	Classe 1	Sim
RAPHAEL CARVALHO REIS	43.474,22	Classe 1	Sim
RICARDO DE SOUZA MUNIZ	4.011,15	Classe 1	Sim
RICARDO FEITOSA ALVES	235.256,70	Classe 1	Sim
RIVALDO MARCOLINO DA SILVA	18.611,55	Classe 1	Sim
ROBERTO FUMIO MATSUDA	74.487,75	Classe 1	Sim
ROBSON MARTINS RIBEIRO	47.467,74	Classe 1	Sim
ROBSON PEREIRA ROCHA	4.900,48	Classe 1	Sim
RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES	194.232,38	Classe 1	Sim
ROGER LUIZ DA SILVA TAVARES	14.274,03	Classe 1	Sim
ROGERIO DE SOUSA ROMANHOLI	68.879,72	Classe 1	Sim
ROMARIO NASCIMENTO CUNHA	5.133,32	Classe 1	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
ROMULO RAMOS DA SILVA	5.514,78	Classe 1	Sim
ROSANE GUNTZEL OSORIO	5.304,00	Classe 1	Sim
SANDRA MARIA SOUSA SILVA	11.694,76	Classe 1	Abstenção
SIBELIUS DE DAVID BENEVIDES JR	124.351,54	Classe 1	Sim
SIDINEIA DE OLIVEIRA SOUZA	11.538,82	Classe 1	Sim
SIDNEY DIEGO COSTA	8.898,81	Classe 1	Sim
SILVIO COSTA ANDRADE	203.237,66	Classe 1	Sim
SILVIO PEREIRA DE SOUSA	4.633,63	Classe 1	Sim
SIMONE GONZAGA DE FREITAS	4.780,43	Classe 1	Sim
STEMY MAGALHAES DA SILVA	4.476,14	Classe 1	Sim
STOCHE, FORBES, PADIS, FILIZZOLA, CLAPIS E CURSINO DE MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	70.000,00	Classe 1	Sim
TARCILIO CARLOS TROVA MARQUES	3.732,32	Classe 1	Sim
TAUIL E CHEQUER ADVOGADOS	93.282,93	Classe 1	Sim
THALES PINHEIRO NOGUEIRA	1.203,25	Classe 1	Sim

9205



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
THIAGO AQUINO FERREIRA	159.145,65	Classe 1	Sim
THIAGO FERREIRA DO NASCIMENTO	11.780,43	Classe 1	Sim
THIAGO MAIA DO MONTE	35.026,16	Classe 1	Sim
TIAGO CAMARGO DE OLIVEIRA	38.331,84	Classe 1	Sim
TIAGO SOUZA DA SILVA	4.377,72	Classe 1	Sim
VALDENIR RODRIGUES DE SOUSA	10.505,60	Classe 1	Sim
VALDERI SOARES DE ANDRADE	17.458,67	Classe 1	Sim
VALDEYMISON DE OLIVEIRA MENDES	7.891,18	Classe 1	Sim
WAGNER BARREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP	6.569,50	Classe 1	Sim
WAGNER SILVA LIMA	6.960,66	Classe 1	Sim
WALDEMIR FERREIRA DA SILVA	12.544,06	Classe 1	Sim
WELCIO ANGELO DE SOUZA	13.125,82	Classe 1	Sim
WERMESON LUIS SANTOS ARAUJO	4.119,65	Classe 1	Sim
WEVERSON JOHNNY ANDRADE GADELH	204,52	Classe 1	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembleia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
WILLIAM MEIRELES PACHECO	89.917,90	Classe 1	Sim
YARA CELY TELES DOS SANTOS	5.314,61	Classe 1	Sim
ZOZIMO DE OLIVEIRA CARNEIRO	153.013,41	Classe 1	Sim
24 SUBDISTRITO REG CIVIL PESSOAS NATURAIS INDIANOPOLIS	11.754,17	Classe 3	Sim
A F DE ALMEIDA FILHO E CIA LTDA	3.255,60	Classe 3	Sim
A.L. MAFRA TRANSPORTES LTDA	109,99	Classe 3	Sim
ABB LTDA	8.350.000,00	Classe 3	Não
AÇÃO ENGENHARIA LTDA	6.806,95	Classe 3	Sim
ACHILLES CAPORALLI FILHO	404,44	Classe 3	Sim
ADEMARIO PINTO GALVO 52875776568	2.250,00	Classe 3	Sim
ADRIANO CANDIDO CARRIJO	2.225,00	Classe 3	Sim
ADRIANO COELHO DOS SANTOS	112,47	Classe 3	Sim
AFRANIO F DA SILVA	236,86	Classe 3	Sim
AGGREKO ENERGIA LOCACAO DE GERADORES LTDA	285.499,46	Classe 3	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembleia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
AILTON GOMES DOS SANTOS	1.021,60	Classe 3	Sim
AIR LESS SERRANA SERVICOS EIRELI	500.823,05	Classe 3	Não
ALBERTO SHIGUETO IMAZAKI	810,03	Classe 3	Sim
ALDEMIR JOSE DE OLIVEIRA	853,71	Classe 3	Sim
ALEXSANDRO CARVALHO ALVES	480,75	Classe 3	Sim
ALFAMEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	1.158,00	Classe 3	Sim
ALMAQ SANTANNA LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	1.098,61	Classe 3	Sim
ALOIZO FABIANO DE SOUZA NASCIMENTO	509,60	Classe 3	Sim
ALPEL ALBIS PNEUS E PECAS USADOS LTDA	599,94	Classe 3	Sim
ALPHA MARKTEC MATERIAIS ELETRICOS LTDA	6.508.883,84	Classe 3	Não
AMARO ANTONIO DO NASCIMENTO	28,59	Classe 3	Sim
ANDRE MAGALHAES DE MEDEIROS	1.728,95	Classe 3	Sim
ANDREA MICHEL	1.856,10	Classe 3	Sim
ANGELO ARAUJO DE FREITAS	237,70	Classe 3	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
ANILTON MAURI RAMPINELLI	572,59	Classe 3	Sim
ANTONINHO MAMCZUR	2.600,00	Classe 3	Sim
ANTONIO CARLOS DE JESUS SANTOS	1.124,90	Classe 3	Sim
ANTONIO MARCOS DOS SANTOS FACANHA 49222546334	719,93	Classe 3	Sim
ANTONIO SABACK DA SILVA	3.508,90	Classe 3	Sim
AR - AR CONDICIONADO E ENGENHARIA LTDA.	3.908.984,75	Classe 3	Não
ARCOENGE LTDA	886.120,51	Classe 3	Abstenção
ARICAN EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA.	10.065,70	Classe 3	Sim
ARTUR ARAUJO LOIOLA	938,18	Classe 3	Sim
ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INFRA ESTRUTURA E INDUSTRIAS DE BASE	4.869,00	Classe 3	Sim
ASYST INTERNACIONAL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	135.329,79	Classe 3	Sim
ATACADO GERAL SEQUEIRA FERRAMENTAS LTDA	388.420,25	Classe 3	Não
ATLAS COPCO BRASIL LTDA	423.540,42	Classe 3	Não
AUGUSTO KANEHIRO KAWAMOTO 00936459883	1.663,71	Classe 3	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembleia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
AUTO PASTORE LTDA	2.043,40	Classe 3	Sim
AUTO POSTO CANTO VERDE DERIV DE PETROLEO LTDA	2.304,67	Classe 3	Sim
AUTO RICCI S.A.	65.617,77	Classe 3	Sim
AUTO SOCORRO REIS LTDA	22.950,28	Classe 3	Sim
BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINERACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	4.612,16	Classe 3	Sim
BAHIA CONTROL COM REP SERV LTDA	7.665,32	Classe 3	Sim
BANCO ABC BRASIL S.A.	16.418.146,57	Classe 3	Sim
BANCO BRADESCO Cartões SA	487,42	Classe 3	Sim
BANCO DO BRASIL SA	53.238.381,15	Classe 3	Abstenção
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	26.174.262,11	Classe 3	Sim
BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.	3.296,74	Classe 3	Não
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	232.069.411,83	Classe 3	Não
BARATAO DA IRRIGACAO COMERCIAL DE BOMBAS LTDA	318,42	Classe 3	Sim
BELGO BEKAERT ARAMES LTDA	340.899,18	Classe 3	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
BENTLY DO BRASIL LTDA.	322.740,08	Classe 3	Não
BREDA TRANSPORTES E SERVICOS S.A.	9.911.071,74	Classe 3	Não
BRITO LOBO LTDA	11.738,13	Classe 3	Sim
BUREAU DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA	316.222,78	Classe 3	Abstenção
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	363.005.267,77	Classe 3	Sim
CAMINUS INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA	2.780,00	Classe 3	Sim
CARLILE ADLER G. FREITAS	2.015,84	Classe 3	Sim
CARLITO JESUS MOTA	412,31	Classe 3	Sim
CARLOS ALBERTO VAIOLETTI	3.651,38	Classe 3	Sim
CARLOS CAMPOS CONSULTORIA E CONSTRUCOES LIMITADA	9.340,85	Classe 3	Sim
CARLOS EDUARDO DA MATTA MONTANO	1.656,30	Classe 3	Sim
CARLOS EDUARDO RODRIGUES F. SIMOES	888,74	Classe 3	Sim
CARMEHIL COMERCIAL ELETRICA LTDA	98.885,17	Classe 3	Abstenção
CARRIER VEICULOS LTDA	160,89	Classe 3	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
CAUPECAS COMERCIO LTDA	495,00	Classe 3	Sim
CEAGRA CERAMICA E AGROPECUARIA ASSUNCAO LIMITADA	4.159,58	Classe 3	Sim
CEARA COMERCIAL DE ALUMINIO LTDA	7.539,54	Classe 3	Sim
CELSO AURELIO SIQUEIRA DUARTE	629,84	Classe 3	Sim
CENTRAL NORDESTE DE PECAS LTDA	10.212,72	Classe 3	Sim
CERVELLO INFORMATICA LTDA.	16.142,20	Classe 3	Sim
CIPROL - CEARA IMPL. RODOVIARIOS LTDA	671,08	Classe 3	Sim
CLAUDIA FERREIRA PESTANA ALVES	8.451,49	Classe 3	Sim
CLAUDINEIDE FABIA DA SILVA	59,00	Classe 3	Sim
CLAUDIO LUIS DOS SANTOS	540,18	Classe 3	Sim
CLAUDIO P. DE VASCONCELOS FILHO	682,67	Classe 3	Sim
CLAUDIO RIBEIRO ROCHA	800,00	Classe 3	Sim
CLIPPING SERVICE RECORTES LTDA	4.940,10	Classe 3	Sim
COFEMIL COMERCIO DE FERRAMENTAS E MATERIAL INDUSTRIAL LTDA	7.099,90	Classe 3	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembleia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
COLI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	5.465,00	Classe 3	Sim
COMAFE COMERCIO DE ACO E FERRAGENS LTDA	239,41	Classe 3	Sim
COMERCIAL DRAGAO LTDA	4.702,28	Classe 3	Sim
COMERCIAL MAIA LTDA	3.849,75	Classe 3	Sim
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	9.687,37	Classe 3	Não
COMPANHIA ULTRAGAZ S A	36.817,20	Classe 3	Sim
CONESTEEL VALVULAS E CONEXOES INDUSTRIAIS LTDA	5.575,70	Classe 3	Sim
CONTABILIDADE COLINI - SOCIEDADE SIMPLES	6.510,61	Classe 3	Sim
CONTENCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1.229,88	Classe 3	Sim
COPA ENG.AMBIENTAL E LOCACAO EQUIP. LTDA	2.879,71	Classe 3	Sim
CORPVS SEGURANCA ELETRONICA LTDA	3.732,63	Classe 3	Sim
CREFIPEL DISTRIBUIDORA LTDA	819,77	Classe 3	Sim
CRISTIANE DIOMARI CASTILHO ZACARIAS	938,18	Classe 3	Sim
CRISTIANO ANTONIO DA SILVA 79582931434	1.290,00	Classe 3	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
CRISTIANO GALVANI VIEIRA	226,70	Classe 3	Sim
CRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS	158,30	Classe 3	Sim
CYNTHIA LISBOA PEREIRA	3.187,77	Classe 3	Sim
DAGOBERTO DE CASTRO	378,27	Classe 3	Sim
DANILO AUGUSTO LAMANA	295,61	Classe 3	Sim
DANILO MARTINS DE ARAUJO	1.036,71	Classe 3	Sim
DANILO ROBERTO DO PRADO	601,61	Classe 3	Sim
DANILO SALGUEIRO TOLEDO	1.706,25	Classe 3	Sim
DAVINO DE FRANCA	280,09	Classe 3	Sim
DEC SUPERABRASIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	4.489,10	Classe 3	Sim
DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA	1.523,36	Classe 3	Sim
DECIO AUTO POSTO L. 8 LTDA	2.498,75	Classe 3	Sim
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	150.720,37	Classe 3	Abstenção
DELMAR-LOCKSLEY LOGISTICA LTDA	399.015,63	Classe 3	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
DEMAS CONSTRUCOES LTDA	1.785.398,96	Classe 3	Abstenção
DETEX DESMONTE TECNICO COM EXPLOSIVOS LTDA	2.673,13	Classe 3	Sim
DIEGO DOS SANTOS LIMA	408,41	Classe 3	Sim
DIEGO LEONARDO GRANDE	665,37	Classe 3	Sim
DINAMAPE MAQUINAS LTDA	629.776,38	Classe 3	Sim
DINAMIZA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA	115.320,53	Classe 3	Sim
DIVINO HONORIO	110,00	Classe 3	Sim
DJALMA ARAUJO DE SOUSA	509,60	Classe 3	Sim
DJALMA FLORENCIO DE MIRANDA	2.131,97	Classe 3	Sim
DMAPAS BRASIL LTDA	2.495,75	Classe 3	Sim
DMP SISTEMA DE IDENTIFICACAO LTDA	5.636,66	Classe 3	Sim
DONIVALDO FRANCISCO DINIZ	1.607,92	Classe 3	Sim
DORTPREV SERVICOS DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA	21.621,40	Classe 3	Sim
DUARTE GARCIA CASELLI GUIMARAES E TERRA	6.042,38	Classe 3	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembleia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
DURAG SIENA DO BRASIL LTDA	9.052,43	Classe 3	Sim
ECOBLOCK I INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	4.925,59	Classe 3	Sim
EDSON BOTELHO GONCALVES	2.637,57	Classe 3	Sim
EDUARDO FESTA	3.900,00	Classe 3	Sim
EDUARDO MOLICA CAMARGO	3.900,00	Classe 3	Sim
ELIVELTON SILVA DOS SANTOS	1.061,23	Classe 3	Sim
EMBRATOP LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	7.501,33	Classe 3	Sim
EMILIO ALVES DE SDUZA FILHO	1.267,92	Classe 3	Sim
EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS MAISFARMA LTDA	1.502,94	Classe 3	Sim
ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE CARGAS PONTUAL LTDA	1.700,71	Classe 3	Sim
ENGEPPRA COMERCIO E SERVICOS LTDA	12.800,00	Classe 3	Sim
EPCCO ENGENHARIA DE PROJETOS CONSULTORIA E CONSTR LTDA	937.548,53	Classe 3	Não
ESCAD RENTAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM LTDA	356.798,72	Classe 3	Sim
EUROBRAS CONSTRUCOES METALICAS MODULARES LTDA	2.582.678,94	Classe 3	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembleia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
EVEREST ELETRICIDADE LTDA	4.554,25	Classe 3	Sim
EVERTON FPS IMP. E EXP. LTDA	2.769,00	Classe 3	Sim
EVOLUTA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA	122,60	Classe 3	Sim
EXPANSAO TOPOGRAFIA LTDA	294.990,07	Classe 3	Sim
FABIO NOBREGA MARTINS	938,18	Classe 3	Sim
FADEL KHAOULE	5.384,08	Classe 3	Sim
FATOR ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	8.064,00	Classe 3	Sim
FAUDI GMBH	819.993,93	Classe 3	Não
FELIPE CARLOS DA SILVA LOMBA	1.152,56	Classe 3	Sim
FERNANDO CEZAR QUEIROZ DOS SANTOS	81,20	Classe 3	Sim
FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA	264,12	Classe 3	Sim
FGS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1.726.054,06	Classe 3	Não
FIGUEIREDO & ASSOCIADOS CONSULTORIA	7.330,70	Classe 3	Sim
FLAVIA FURTADO MORAIS	684,48	Classe 3	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembleia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
FLAVIO DE CASTRO SAMPAIO	1.300,00	Classe 3	Sim
FLORISVALDO MARQUES	412,31	Classe 3	Sim
FLOWSERVE DO BRASIL LTDA	6.818,84	Classe 3	Abstenção
FLUXO MERCANTIL LTDA	4.282,91	Classe 3	Sim
FORTCOLOR TINTAS E VERNIZES LTDA	10.184,57	Classe 3	Sim
FRANCISCO BERNARDES BEZERRA NETO	635,46	Classe 3	Sim
FRANCISCO FAUSTO DE PAIVA	136,08	Classe 3	Sim
FRANCISCO YGO ANDRADE MOREIRA 05666682385	1.999,80	Classe 3	Sim
FREECAR LOCADORA EIRELI	19.108,50	Classe 3	Sim
FRONTLOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	13.556,64	Classe 3	Sim
FUNDACAO COORDENACAO DE PROJETOS PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLOGICOS COPPETEC	13.329,33	Classe 3	Não
FUNDACAO INSTITUTO DE ADMINISTRACAO	750,00	Classe 3	Sim
G.C. PNEUS E ACESSORIOS LTDA	1.933,15	Classe 3	Sim
GEISMAR DO BRASIL MATERIAL FERROVIARIO LTDA	5.750,00	Classe 3	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
GENIVALDO JOSE DOS SANTOS	1.000,00	Classe 3	Sim
GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA	607.726,63	Classe 3	Não
GERACAO E ENERGIA SERVICOS E COMERCIO LTDA	2.319,77	Classe 3	Abstenção
GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA	9.577,40	Classe 3	Sim
GILBERTO BALANCIN	2.829,81	Classe 3	Sim
GLEYDSON MARCIO SILVA	468,00	Classe 3	Sim
GLOBAL AIR CARGO LTDA	5.533,10	Classe 3	Sim
GPO MERCANTIL E ENGENHARIA LTDA	17.276,76	Classe 3	Sim
GRAFCOR COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	449,96	Classe 3	Sim
GSC SERVICOS DE TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA.	49.636,56	Classe 3	Sim
GUILHERME EUSTAQUIO BARBOSA	1.778,15	Classe 3	Sim
GUSTAVO HENRIQUE COTA VIEIRA	1.263,94	Classe 3	Sim
GUSTAVO ROQUETE LUSCHER CASTRO	3.690,47	Classe 3	Sim
HAMILTON CARLOS TIAGO	1.350,04	Classe 3	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
HC PNEUS S A	202.960,50	Classe 3	Não
HELIA ALMEIDA CARDOSO	4.698,00	Classe 3	Sim
HERMOGENES ALMEIDA SANTANA	1.000,00	Classe 3	Sim
HIDROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2.270,44	Classe 3	Sim
HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA	484.298,35	Classe 3	Não
HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA	4.453.083,14	Classe 3	Não
HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO	106.125.758,33	Classe 3	Sim
IKT - BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	5.918,63	Classe 3	Sim
ILDO DA SILVA BRITTO	4.971,70	Classe 3	Sim
INFOCOS	176,58	Classe 3	Sim
INFOSOL SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA	2.031,04	Classe 3	Sim
INTERNACIONAL PECAS LIMITADA	3.490,00	Classe 3	Sim
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	1.368.503,56	Classe 3	Não
ISABEL SANTOS CAMPOS DE OLIVEIRA	584,30	Classe 3	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
ITAJUBA HOTEIS E TURISMO LTDA	1.040,00	Classe 3	Sim
ITAMAR VILACA DE OLIVEIRA	1.094,98	Classe 3	Sim
ITAÚ UNIBANCO S.A.	60.000.000,00	Classe 3	Não
IVAIR MARQUES DE SOUZA	437,05	Classe 3	Sim
IVAN ROLNALD SERATHIUK DA SILVEIRA	1.987,34	Classe 3	Sim
IVONE TEREZA DA SILVA	5.617,77	Classe 3	Sim
J M ZANATTA E CIA LTDA	2.561,74	Classe 3	Sim
JACILDA OLIVEIRA DE JESUS	416,00	Classe 3	Sim
JACKSON DANIEL AVELINO	736,39	Classe 3	Sim
JACUZZI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	3.473,95	Classe 3	Sim
JAILSON ZEFERINO DE OLIVEIRA	376,83	Classe 3	Sim
JAMILE DE SOUZA SA	3.481,58	Classe 3	Sim
JARBAS MATIAS DOS REIS	1.248,82	Classe 3	Sim
JARDEL ERNESTO KIEL	509,60	Classe 3	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembleia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
JASON PEREIRA DA SILVA	694,71	Classe 3	Sim
JASSI ANTONIO DE BARROS	1.124,90	Classe 3	Sim
JEIVAN GUEDES ALMEIDA 55507824568	299,97	Classe 3	Sim
JOAO ANTONIO DINIZ	167,78	Classe 3	Sim
JOAO AUGUSTO LIMA BARETTO	9.545,62	Classe 3	Sim
JOAO DAS VIRGENS SOARES	1.243,00	Classe 3	Sim
JOAO FRANCISCO PICARRA FERREIRA	1.410,47	Classe 3	Sim
JOAO LOURENCO RAMOS	870,00	Classe 3	Sim
JOAO MARQUES DA SILVA	412,31	Classe 3	Sim
JORGE HENRIQUE MARQUES VALENCA	1.089,63	Classe 3	Sim
JOSE ALISON DE SOUZA BOMFIM	400,95	Classe 3	Sim
JOSE ARLINDO RODRIGUES DOS SANTOS	509,60	Classe 3	Sim
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	5.200,00	Classe 3	Sim
JOSE CARLOS DOS SANTOS	509,60	Classe 3	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
JOSE CARLOS RIBEIRO	480,75	Classe 3	Sim
JOSE GERALDO DE OLIVEIRA	509,60	Classe 3	Sim
JOSE HONORATO RODRIGUES	1.263,94	Classe 3	Sim
JOSE INACIO	2.106,57	Classe 3	Sim
JOSE IRENO VARJAO OLIVEIRA	1.263,94	Classe 3	Sim
JOSE MARIA RAFAEL	803.648,55	Classe 3	Não
JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO	1.830,00	Classe 3	Sim
JOSE ZITO DA SILVA	18.817,23	Classe 3	Abstenção
JRS DESENHOS TECNICOS LTDA	34.173,91	Classe 3	Sim
JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	5.850,00	Classe 3	Sim
JUBERLENO DA SILVA	509,60	Classe 3	Sim
JULI SLING DO BRASIL LTDA	2.616,88	Classe 3	Sim
JULIANA SOUZA BRAGA	1.900,00	Classe 3	Sim
JURILAR IMOBILIARIA S/C LTDA	9.056,91	Classe 3	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
KALYANE CINTIA BEZERRA MACIEL	790,03	Classe 3	Sim
KARLA REJANE ARAUJO RIOS	1.889,11	Classe 3	Sim
KLEBER NOGUEIRA AMARO	28.133,29	Classe 3	Sim
LABOROIL LTDA	950,77	Classe 3	Sim
LCS DESENVOLVIMENTO NEGOCIOS E INTERMEDIACOES LTDA	1.149,49	Classe 3	Sim
LEONARDO RODRIGUES DE PAULA PINTO	6.902,73	Classe 3	Sim
LEWA BOMBAS LTDA	1.338,07	Classe 3	Abstenção
LHB COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	5.320,00	Classe 3	Sim
LIANA LINO LEMOS	7.131,76	Classe 3	Sim
LIDERMAC CONSTRUCOES E EQUIPAMENTOS LTDA	684.605,35	Classe 3	Abstenção
LIDERMAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	71.801,60	Classe 3	Abstenção
LIEM IE SHEN	3.900,00	Classe 3	Sim
LIRAMARKES BATISTA DE FREITAS EIRELI	1.277,75	Classe 3	Sim
LOCADORA DE VEICULOS TOQUETAO LTDA	7.004,45	Classe 3	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
LOCAGYN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	14.279,69	Classe 3	Sim
LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A	1.680.750,88	Classe 3	Abstenção
LUANA DE OLIVEIRA CARAM	1.700,00	Classe 3	Sim
LUCILEIDE DOS SANTOS LEITE	3.964,31	Classe 3	Sim
LUIS EDSON DA SILVA ALMEIDA	560,18	Classe 3	Sim
LUIS RENATO OSORIO CAMPELO	840,52	Classe 3	Sim
LUREX DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA	3.234,00	Classe 3	Sim
LYNDY WANDERSON MAURICIO CHAVES	211,58	Classe 3	Sim
MAGNA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	16.599,34	Classe 3	Sim
MAKRO ENGENHARIA LTDA	569.757,13	Classe 3	Não
MANUELA OLIVEIRA SOUZA 00534517595	3.935,00	Classe 3	Sim
MAPA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	10.900,00	Classe 3	Sim
MARANHA INN SUITE HOTEL LTDA	11.426,00	Classe 3	Sim
MARCELO ALVES DA SILVA	540,18	Classe 3	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
MARCELO MARTINS DE MELO	3.377,71	Classe 3	Sim
MARCELO PEREIRA VIDA 63858819115	1.040,00	Classe 3	Sim
MARCUS ANTONIO MARTINS	1.907,93	Classe 3	Sim
MARIA DE LOURDES MATOS DE SOUZA	1.200,00	Classe 3	Sim
MARIO SERGIO PIZANI	3.239,17	Classe 3	Sim
MARLON CLECIO MARTINS RODRIGUES	195,60	Classe 3	Sim
MARLON JORGE SILVA	2.760,50	Classe 3	Sim
MARTIN LEME SERVICOS LTDA	3.066.886,71	Classe 3	Sim
MAURO MARTINS FERNANDES	2.356,25	Classe 3	Sim
MEGA PLASTICOS COMERCIAL LTDA	1.139,89	Classe 3	Sim
MEIRY NORMA ALMEIDA	2.712,33	Classe 3	Sim
MELINA VIEIRA COURA	837,32	Classe 3	Sim
MENSURAR ENGENHARIA TOPOGRAFIA E CONSULTORIA LTDA	8.089,27	Classe 3	Sim
METAL CHECK DO BRASIL IND E COMERCIO LTDA	8.876,58	Classe 3	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
MIL MADEIRAS COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA	5.364,88	Classe 3	Sim
MILLENNIUM PETROLEO LTDA	2.908,90	Classe 3	Sim
MILLS ESTRUTS E SERV DE ENG LTDA	4.699.367,93	Classe 3	Não
MILLS SI SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	997.596,64	Classe 3	Não
MOVE MAIS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS & LOGISTICA LTDA	15.698,43	Classe 3	Sim
MOVESA MOTORES E VEICULOS DO NORDESTE LTDA	15.548,66	Classe 3	Sim
MOVIMENTA CARGAS INDUSTRIAIS IMPORTACAO E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.	10.389,60	Classe 3	Sim
MS SERVICOS DE QUALIDADE DE VIDA LTDA	2.226,00	Classe 3	Sim
MURILO BRUNO	2.459,03	Classe 3	Sim
MZ COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA	4.546,00	Classe 3	Sim
NAIANE MILENA GODOY CALDERARO	747,61	Classe 3	Sim
NEILTON SERGIO BITENCOURT ROTONDANO	1.055,10	Classe 3	Sim
NELSON NUNES DE SOUZA	1.500,00	Classe 3	Sim
NEUSA DE ALMEIDA FRANCO SILVA 84572973172	220,00	Classe 3	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
NEXANS BRASIL S A	567.887,06	Classe 3	Não
NILBERTO DE LIMA BARACHO	540,18	Classe 3	Sim
NILTON LIMA CONCEICAO	412,31	Classe 3	Sim
NIVETEC INSTRUMENTACAO E CONTROLE LTDA	5.179,20	Classe 3	Sim
NORMA DA CRUZ BARRETO	1.793,67	Classe 3	Sim
NOXI QUIMICA LTDA	15.608,47	Classe 3	Sim
NUBIA MERCIA VAZ SILVA	800,00	Classe 3	Sim
OFICINA DA NOTICIA LTDA	7.508,00	Classe 3	Sim
OMEGA FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA	6.300,72	Classe 3	Sim
ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA	386.767,83	Classe 3	Abstenção
OZASSIFE PEREIRA BONFIM	17.640,00	Classe 3	Sim
PALL DO BRASIL LTDA	438.997,91	Classe 3	Abstenção
PAN SEGUROS S.A	39.070,20	Classe 3	Abstenção
PATRICIA MARTINS MARQUES CHAVES	5.225,03	Classe 3	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
PAULA & PAULA LTDA	542,32	Classe 3	Sim
PAULA PINTO SOBREIRA	2.768,73	Classe 3	Sim
PAULO A B BARROSO CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA EIRELI	7.773,59	Classe 3	Sim
PAULO ANTONIO BISAGGIO ENGENHARIA DO TRABALHO	680,00	Classe 3	Sim
PAULO CESAR SILVA DAS NEVES	203,45	Classe 3	Sim
PAULO HENRIQUE AUGUSTO VITAL	1.445,94	Classe 3	Sim
PAULO HENRIQUE NELSON SILVA	280,09	Classe 3	Sim
PAULO LAURO PEREIRA	333,59	Classe 3	Sim
PAULO ROBERTO COSTA JUNIOR	3.575,00	Classe 3	Sim
PAULO ROBERTO MIRVO	412,31	Classe 3	Sim
PAVAN PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA	427.000,35	Classe 3	Não
PECEM INDUSTRIA DE PRE FABRICADOS DE CONCRETO S A	10.398,96	Classe 3	Abstenção
PEDRO MELQUIADES LIMA LOPES	905,27	Classe 3	Sim
PENTÁGONO DVTM AGENTE FIDUCIÁRIO 1A EMISSÃO DEBÊNTURES (Banco Pine)	114.140.463,42	Classe 3	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
PENTÁGONO DVTM AGENTE FIDUCIÁRIO 2A EMISSÃO DEBÊNTURES (VOTORANTIM)	110.558.668,66	Classe 3	Sim
PENTÁGONO DVTM AGENTE FIDUCIÁRIO 4A EMISSÃO DEBÊNTURES (BB Top Renda Fixa)	10.463.752,20	Classe 3	Abstenção
PENTÁGONO DVTM AGENTE FIDUCIÁRIO 4A EMISSÃO DEBÊNTURES (BB)	146.492.530,34	Classe 3	Abstenção
PENTÁGONO DVTM AGENTE FIDUCIÁRIO 4A EMISSÃO DEBÊNTURES (Berj)	156.956.282,51	Classe 3	Sim
PETEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA.	4.432,62	Classe 3	Sim
PETRAL COM DE FERRO E ACO LTDA	2.536,86	Classe 3	Sim
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	1.142.176,16	Classe 3	Não
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.	1.311.596,12	Classe 3	Não
PONTESTUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA	16.718,83	Classe 3	Sim
POSTO FIEL DA ESTRADA LTDA	224,95	Classe 3	Sim
POSTO PORTAL DE SUAPE LTDA	10.629,91	Classe 3	Sim
POSTO SANTA RITA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	10.761,69	Classe 3	Sim
PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA	3.739.426,64	Classe 3	Não
PRESS E GET COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	2.518,48	Classe 3	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
PRESTADORA DE SERVICOS NAVAIS J COSTA LTDA	9.868,60	Classe 3	Sim
PRIMARE ENGENHARIA LTDA	3.044.752,73	Classe 3	Abstenção
PRIVET AUTO POSTO LTDA	6.733,17	Classe 3	Sim
PROATIVE SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	10.810,70	Classe 3	Sim
PROLUX COMERCIO LTDA	4.784,77	Classe 3	Sim
PROMINER PROJETOS LTDA	60.784,49	Classe 3	Não
PROMONLOGICALIS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA.	1.545.166,84	Classe 3	Abstenção
R G TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA	4.803,50	Classe 3	Sim
RAFAEL DE JESUS RIBEIRO	454,29	Classe 3	Sim
RAFAEL VISCONDI FIDELIS	938,18	Classe 3	Sim
RAIMUNDO GOMES FILHO	499,95	Classe 3	Sim
RAIMUNDO NONATO FERREIRA	2.399,76	Classe 3	Sim
RAUL OSCAR SUAREZ	3.087,50	Classe 3	Sim
REALIZA TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA	146.910,80	Classe 3	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
RENATO GALVAO DOS SANTOS JUNIOR	2.812,98	Classe 3	Sim
RGC FENIX APOIO DE DOCUMENTACOES - EIRELI	2.103,21	Classe 3	Sim
RICARDO FERREIRA PONTES	794,66	Classe 3	Sim
RLH PNEUS LTDA	6.494,00	Classe 3	Sim
ROBERTA SILVA PIRES	1.800,00	Classe 3	Sim
ROBSON MARTINS RIBEIRO	566,72	Classe 3	Sim
ROBSON PEREIRA ROCHA	1.216,98	Classe 3	Sim
RODOLFO ROGERIO WANDERLEY COSTA	215,51	Classe 3	Sim
ROGERIO DA SILVA SANTANNA	480,75	Classe 3	Sim
ROHR S/A ESTRUTURAS TUBULARES	326.269,37	Classe 3	Não
ROMEU SAMORA DO CARMO	412,31	Classe 3	Sim
ROMULO RAMOS DA SILVA	2.760,50	Classe 3	Sim
RONEMAK MAQUINAS OPERATRIZES LTDA	3.978,04	Classe 3	Sim
RTRES ENGENHARIA LTDA	57.641,17	Classe 3	Abstenção



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
RUBENS MARQUES NETTO	2.837,24	Classe 3	Sim
RZF PROJETOS, CONSTRUCOES E SERVICOS RODOVIARIOS EIRELI	545.910,92	Classe 3	Não
S&P ASSESSORIA EMPRESARIAL LTD	2.960,42	Classe 3	Sim
SACOLAO VERDES FRUTAS LTDA	2.854,06	Classe 3	Sim
SAINT GOBAIN CANALIZACAO LTDA	236.294,58	Classe 3	Abstenção
SALOMAO BRITO NASCIMENTO	1.108,64	Classe 3	Sim
SAMUEL EDUARDO DOS SANTOS LOPES	492,05	Classe 3	Sim
SAMUEL RAMOS DE SOUZA	408,60	Classe 3	Sim
SANDVIK MINING AND CONSTRUCTION DO BRASIL S/A	24.216,18	Classe 3	Abstenção
SANSUY S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS	44.963,89	Classe 3	Sim
SANTIAGO E CIA LTDA	942.453,69	Classe 3	Não
SAYONARA SODRE BISPO	1.160,61	Classe 3	Sim
SEBASTIAO LAURO LOMBARDI	1.987,34	Classe 3	Sim
SERGIO ANTONIO VAN DER LAAN	4.690,00	Classe 3	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembleia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
SERGIO LOURENCO DE CARVALHO	412,31	Classe 3	Sim
SERT ENGENHARIA DE INSTALACOES LTDA	1.080.058,00	Classe 3	Abstenção
SIDALVA DE FREITAS ALVES	1.100,00	Classe 3	Sim
SIDNEI GOMES DOS SANTOS	1.350,04	Classe 3	Sim
SILVANA SOUZA DE ANDRADE	3.031,91	Classe 3	Sim
SILVANA SOUZA DE VASCONCELOS	1.250,00	Classe 3	Sim
SILVIO COSTA ANDRADE	87,67	Classe 3	Sim
SIVALDO SOUSA DOS SANTOS	1.526,00	Classe 3	Sim
SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVICOS S A	612.001,08	Classe 3	Não
SOLO REFORCADO CONTENCOES LTDA	14.884,44	Classe 3	Sim
SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA	1.126,90	Classe 3	Sim
SOMATEC ENGENHARIA ESTRUTURAL	4.233,63	Classe 3	Sim
SONY BRASIL LTDA.	920.150,62	Classe 3	Abstenção
STA COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA	8.070,30	Classe 3	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
STAHL TALHAS EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTACAO LTDA	7.556,64	Classe 3	Sim
STILGRAF ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA	10.792,00	Classe 3	Sim
STL INFORMATICA LTDA	346,71	Classe 3	Sim
SUELY SANTOS SOUZA	810,03	Classe 3	Sim
SULPECAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	2.682,00	Classe 3	Sim
SYSTEM CARD 460 CONTROLE DE ACESSO E IDENTIFICACAO EIRELI	5.707,00	Classe 3	Sim
TARCILIO CARLOS TROVA MARQUES	837,32	Classe 3	Sim
TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S/A	3.150,62	Classe 3	Sim
TAY - COMERCIO SUPRIMENTOS E REPRESENTAC	17.622,12	Classe 3	Sim
TBA TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA	3.228,12	Classe 3	Sim
TECNOTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CINTAS LTDA	182.330,07	Classe 3	Sim
TERRA FARMACEUTICA LTDA	1.802,10	Classe 3	Sim
TGA CONSTRUCAO E SINALIZACAO LTDA	7.412,25	Classe 3	Sim
THAIS MARCELO SOUZA	912,05	Classe 3	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
THAMYRES MARJORY LUCAS DA CRUZ MARTINS	119,00	Classe 3	Sim
THIAGO AQUINO FERREIRA	397,52	Classe 3	Sim
TIAGO BARBOSA SANTOS	250,10	Classe 3	Sim
TMAR TRANSPORTES LTDA	2.100,00	Classe 3	Sim
TRANSMÁQUINAS TRANSPORTES E SERVIÇOS DE ESCOLTA EIRELI	92.500,00	Classe 3	Sim
TRUX COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	8.282,00	Classe 3	Sim
TULIO ROGERIO A DOS SANTOS	1.431,05	Classe 3	Sim
U.T. CABOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	17.100,07	Classe 3	Sim
UENDERSON LEITE DE SOUZA 89791878153	870,00	Classe 3	Sim
VAGAS TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA	1.010,03	Classe 3	Sim
VERDE GAIA CONSULTORIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL LTDA	8.179,80	Classe 3	Sim
VERTICAL EQUIPAMENTOS LTDA	18.959,87	Classe 3	Sim
VIAÇÃO JEQUIE CIDADE SOL LTDA	880.081,32	Classe 3	Não
VINCI CRÉDITO E DESENVOLVIMENTO I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	95.317.301,82	Classe 3	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
VINICIUS FRANCA TEOBALDO	527,72	Classe 3	Sim
VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A	1.511.481,13	Classe 3	Abstenção
VOTORANTIM CIMENTOS S A	859.800,48	Classe 3	Abstenção
VOTORANTIM SIDERURGIA S A	771.022,41	Classe 3	Não
WAGNER DOVAL ARAUJO	576,05	Classe 3	Sim
WALDEMAR ROBERTO BISELLI JR	1.110,40	Classe 3	Sim
WASHINGTON ALBUQUERQUE ALVES	3.174,67	Classe 3	Sim
WAZ HARDWARE IMPORT E COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	329,90	Classe 3	Sim
WEBERTE LUIZ FERREIRA SANTOS	1.350,04	Classe 3	Sim
WILK EURIPEDES DE SOUZA FUSCO	1.147,58	Classe 3	Sim
WILSON JOSE FELCHAK	694,71	Classe 3	Sim
WILTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	555,41	Classe 3	Sim
WJR VALVULAS E CONEXOES LTDA	2.548,53	Classe 3	Sim
XPOENT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	24.679,63	Classe 3	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
ZENILDA NOGUEIRA SALES	800,00	Classe 3	Sim
100 UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA EPP	8.799,12	Classe 4	Sim
2MR - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME	4.298,51	Classe 4	Sim
2S RESTAURANTE BAR LTDA - ME	13.209,66	Classe 4	Sim
A A CORREIA FILHO TRANSPORTE - ME	15.545,89	Classe 4	Sim
A A I C AUDITORIA E ASSESSORIA INDUSTRIAL E COMERCIAL EPP	7.600,00	Classe 4	Sim
A E M TRANSPORTES LTDA ME	1.349,33	Classe 4	Sim
A L DE OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS E COSMETICOS - ME	8.775,00	Classe 4	Sim
A MACIEL RODRIGUES - ME	2.898,71	Classe 4	Sim
A MAMCZUR SERVICOS DE DESENHO LTDA - ME	22.256,00	Classe 4	Sim
ACCR LOCACAO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA - ME	4.704,00	Classe 4	Sim
ACESSO LOCADORA LTDA - ME	3.100,00	Classe 4	Sim
ACN COMERCIO INDUSTRIA E PRESTACAO DE SERVICOS - ME	108.543,82	Classe 4	Não
ADVENTTO SERVICOS EM EDUCACAO LTDA EPP	2.923,48	Classe 4	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
AGA INSTRUMENTACAO LTDA	17.869,05	Classe 4	Sim
AGNALDO CONSTANTINO DA SILVA ME	5.571,20	Classe 4	Sim
AGP DESENHOS E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME	15.231,46	Classe 4	Sim
AGROLAB ANALISES AMBIENTAIS LTDA EPP	10.330,43	Classe 4	Sim
ALFREDO SEQUEIRA FERRAMENTAS LTDA	6.416,45	Classe 4	Sim
AMPLA INTEGRACAO LTDA EPP	184.407,31	Classe 4	Sim
ANCORA IMOBILIARIA LTDA EPP	4.180,00	Classe 4	Sim
ANDERSON L O CAMARA RESTAURANTE ME	2.270,00	Classe 4	Sim
ANDERSON OLIVEIRA SANTOS ME	4.316,20	Classe 4	Sim
ANTAR IMPERMEABILIZACOES LTDA - EPP	140.347,49	Classe 4	Sim
APARECIDA F. DA SILVA - ME	21.788,50	Classe 4	Sim
APARECIDO MARQUES DA SILVA - ME	7.666,67	Classe 4	Sim
APEFERR COMERCIO DE FERRAMENTAS, EPIS E MAQUINAS LTDA - ME	671,01	Classe 4	Sim
ATIMO - SOLUTIONS LTDA - EPP	100.526,00	Classe 4	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
ATR CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO LTDA - ME	300,00	Classe 4	Sim
AV MAQUINAS LOCACOES LTDA - ME	1.824,99	Classe 4	Sim
AVANZI COMERCIO E CONSULTORIA EM COMUNICACAO LTDA - EPP	66.702,34	Classe 4	Não
B W F LOCACAO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA EPP	6.478,10	Classe 4	Sim
BARUK HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME	11.084,65	Classe 4	Sim
BASE AMBIENTAL LTDA - ME	14.745,45	Classe 4	Sim
BENICIO BIZ EOITORES ASSOCIADOS LTDA EPP	110,00	Classe 4	Sim
BERALDI E AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO OE MOVEIS LTDA ME	1.330,00	Classe 4	Sim
BFC PRODUTOS E SERVICOS PARA SOLDA LTDA	981.005,95	Classe 4	Abstenção
BLAST ENGENHARIA LTDA ME	26.428,80	Classe 4	Sim
BMA TAX - CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA - ME	17.223,59	Classe 4	Sim
BR TRUCK CENTER LTDA - ME	490,00	Classe 4	Sim
BRASIL FORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA EPP	1.143,00	Classe 4	Sim
BRENAN COMERCIAL LTDA	21.048,23	Classe 4	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
BRIMAC COMERCIO ATACADISTA DE BRITA, AREIA E PREMOLDADOS LTDA ME	1.653,37	Classe 4	Sim
BRITA MAIS MINERACAO EIRELI - EPP	164.429,51	Classe 4	Sim
BUSCATO PRODUCOES JORNALISTICAS S S LTDA EPP	11.545,61	Classe 4	Sim
C & C CAMPINAS COMERCIAL LIMITADA - EPP	11.498,85	Classe 4	Sim
CALIBRA COMERCIAL DE PNEUS LTDA EPP	2.721,00	Classe 4	Sim
CAMOL CONSTRUCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME	14.358,56	Classe 4	Sim
CAMPTER CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM EIRELI - ME	283.269,82	Classe 4	Abstenção
CARLOS ALBERTO DE SANTANA EPP	4.844,00	Classe 4	Sim
CARLOS ALBERTO XAVIER DIAS COMERCIAL - ME	1.398,50	Classe 4	Sim
CARLOS GABARDO - EPP	9.853,25	Classe 4	Sim
CARVALHO E PIMENTA CARVALHO ENGENHARIA E CONSULTORIA S C EPP	143.299,96	Classe 4	Sim
CARVALHO E QUEIROZ INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA ME	1.633,84	Classe 4	Sim
CASA DAS MANGUEIRAS LTDA	7.086,97	Classe 4	Sim
CASTILHO TESCARI ARQUITETURA E DESIGN LTDA ME	2.462,25	Classe 4	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
CEARACOM SERVICOS E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA ME	905,16	Classe 4	Sim
CICERO REIS ROSSATO - ME	14.040,00	Classe 4	Sim
CLAUDIA ALVES DE SOUZA CONFECOES - ME	1.539,85	Classe 4	Sim
CLINICA DO SISTEMA MUSCULO ESQUELETICO LTDA - ME	1.083,39	Classe 4	Sim
CLIRAM CLINICA RADIOLOGICA MUCCINI LTDA - EPP	5.189,90	Classe 4	Sim
CM CAIAFA CONSULTORIA E ENGENHARIA DE CONTRATOS LTDA EPP	25.230,63	Classe 4	Sim
CMS INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS ELEVADOS E REVESTIMENTOS LTDA EPP	2.685,92	Classe 4	Sim
COMBRAS 2000 COMERCIO E LOCAAO DE CONTEINERES LTDA ME	974,38	Classe 4	Sim
COMERCIAL DE FERRO GAVINCHA JUNIOR LTDA - EPP	4.380,61	Classe 4	Sim
COMERCIAL DE GAS ALVES E MIRANDA LTDA - EPP	1.254,00	Classe 4	Sim
COMERCIAL JOMARC LTDA EPP	217.989,62	Classe 4	Sim
COMERCIAL P M VIGOTAS LTDA ME	2.554,74	Classe 4	Sim
COMPER REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA ME	8.599,14	Classe 4	Sim
COMPLASTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS TECNICOS LTDA - EPP	233.790,20	Classe 4	Abstenção



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
CONCEICAO DE LOURDES WANDERLEY SANTOS ME	150.566,00	Classe 4	Não
CONFIAR COMERCIO E SERVICOS REFRIGERACAO AUTOMOTIVO LTDA ME	3.317,40	Classe 4	Sim
CONGONHAS TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA EPP	295.043,53	Classe 4	Sim
CONNECTION DESIGNER DESENHOS S/C LTDA - ME	10.075,00	Classe 4	Sim
CONPROVE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	10.158,64	Classe 4	Sim
CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA - EPP	187.237,44	Classe 4	Sim
CONSULTERRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP	32.695,00	Classe 4	Sim
CONSULTORIA ESPORTIVA MOVIMENTE-SE LTDA - ME	21.164,54	Classe 4	Sim
COPESA CONSTRUCAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP	17.598,69	Classe 4	Sim
COURT CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA EPP	17.281,32	Classe 4	Sim
CRATEUS VIAGENS E TURISMO LTDA	16.876,76	Classe 4	Sim
CSB SERVICOS DE CERTIDOES LTDA ME	2.553,00	Classe 4	Sim
D F LOCACOES & PERFURACOES LTDA - ME	19.233,03	Classe 4	Sim
DANIEL BINNI ME	16.010,05	Classe 4	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
DCM MATERIAIS INDUSTRIAIS .LTDA	1.110,56	Classe 4	Sim
DDR TELEINFORMATICA LTDA EPP	1.300,00	Classe 4	Sim
DIARTE CONSTRUCOES LTDA ME	313.772,29	Classe 4	Sim
DINAMAPE LOCADORA DE MAQUINAS LTDA - ME	1.533,31	Classe 4	Sim
DINAMICA COMERCIO REPRESENTACAO E LOCACAO LTDA EPP	44.234,78	Classe 4	Sim
DIOGO HENRIQUE DOS REIS BRITO EPP	360,00	Classe 4	Sim
DISBRAMAFE DISTRIB BRASIL DE MAQ E FERRAMENTAS LTDA EPP	3.796,85	Classe 4	Sim
DM ESPECIALISTA EM LIMPEZA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP - EPP	4.058,64	Classe 4	Sim
DM EXPRESSO COLETAS E ENTREGAS LTDA ME	921,50	Classe 4	Sim
DWA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME	6.312,78	Classe 4	Sim
E J GEOTECNICA & SERVICOS LTDA - ME	5.229,10	Classe 4	Sim
E N SANTOS - ME	4.992,00	Classe 4	Sim
E. M. DA SILVA EMAR - ME	4.264,00	Classe 4	Sim
EBER VANDY FERREIRA MORAES ME	1.000,00	Classe 4	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
ECQ PRESTACAO DE SERVICOS EM PROJETOS LTDA - ME	8.255,00	Classe 4	Sim
EFOAPE CONSULTORIA SERVICOS E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO LTDA ME	548.538,08	Classe 4	Não
ELETROSOLDA LTDA EPP	10.850,00	Classe 4	Sim
ELETROTEC CAMPINAS COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS LTDA EPP	1.039,86	Classe 4	Sim
ELETROVASF ELETROTECNICA VALE DO SAO FRANCISCO LTDA EPP	355.343,50	Classe 4	Sim
ELEUSINO ATAIDE PASSOS ME	23.617,74	Classe 4	Sim
ELO INDUSTRIA MECANICA LTDA - ME	1.470,00	Classe 4	Sim
E-MEC SERVICOS DE PROJETOS LTDA - ME	24.700,00	Classe 4	Sim
EMERSON HERLEY MASCARENHAS LOMANTO SANTOS ME	16.028,00	Classe 4	Sim
EMPRESARIAL HOTEL LTDA ME	250.747,92	Classe 4	Não
EMPROTEC PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA - ME	472.589,06	Classe 4	Sim
ENGEBRAX INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS PARA ARGAMASSA LTDA - ME	11.819,59	Classe 4	Sim
ENGEFIG ENGENHARIA LTDA - EPP	119.280,00	Classe 4	Sim
EQUILOC COMERCIAL E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	849,92	Classe 4	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
ERHARDT PROJETOS ACUSTICOS E ELETROACUSTICOS LTDA - ME	13.490,88	Classe 4	Sim
ESPACO RESPIRE SS - EPP	2.273,60	Classe 4	Sim
ESTUDIO KANNO DE INFOGRAFIA LTDA ME	1.000,00	Classe 4	Sim
EUROCOPIAS REPRODUcoes E SERVICOS LTDA ME	641,65	Classe 4	Sim
EUROTOURS VIAGENS E TURISMO LTDA ME	69.248,85	Classe 4	Sim
EVERTON DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE PECAS LTDA - EPP	1.398,45	Classe 4	Sim
F GADELHA MAIA ME	14.139,09	Classe 4	Sim
F HELIO ARAUJO - ME	13.580,74	Classe 4	Sim
F N TEIXEIRA DA SILVA - ME	20.997,90	Classe 4	Sim
F.C.W.A LOCACAO E REPRESENTACOES LTDA - ME	81.599,76	Classe 4	Abstenção
F.R LAVA JATO E SERVICOS LTDA - ME	3.165,00	Classe 4	Sim
FABIANO PEREIRA DE OLIVEIRA - ME	7.599,24	Classe 4	Sim
FABIO DA SILVA AMARO-EPP	2.600,00	Classe 4	Sim
FABIOLA SANTOS SENA - ME	3.600,00	Classe 4	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
FABRICA DE TANQUES BAHIA LTDA - ME	2.000,00	Classe 4	Sim
FITNESSEA ATIVIDADES FISICAS LTDA EPP	7.607,51	Classe 4	Sim
FLAMINGO PRESTACAO DE SERVICOS E LOCACAO DE BENS LTDA - ME	341.990,22	Classe 4	Sim
FLANCAR DE IGUACU VEICULOS E LOCACOES LTDA ME	822,35	Classe 4	Sim
FLAVIA EUGENIA MONTALVAO - ME	6.500,00	Classe 4	Sim
FORTALNET BUREAU COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	221,09	Classe 4	Sim
FRANCISCO DA SILVA JUNIOR E CIA LTDA - ME	5.244,00	Classe 4	Sim
FRANTEX PINTURAS E ACABAMENTOS LTDA - ME	25.488,86	Classe 4	Sim
FUNDICAO SOUSA & LOPES LTDA - EPP	599,94	Classe 4	Sim
FUROSERV PERFURACOES E CORTES EM CONCRETO LTDA - ME	55.507,08	Classe 4	Abstenção
FX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	6.697,28	Classe 4	Sim
G M TERRAPLENAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	116.947,90	Classe 4	Sim
G. F. COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	1.195,60	Classe 4	Sim
GABRIELA DE FRANCA MIRANDA LUMBA FERREIRA ME	180,00	Classe 4	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
GAIA MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO LTDA ME	66.299,03	Classe 4	Abstenção
GASMIL COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS PARA SOLDA LTDA EPP	617,00	Classe 4	Sim
GEO-TOP TOPOGRAFIA E CONSTRUCAO LTDA	6.720,91	Classe 4	Sim
GIROMAQ COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.	1.856,92	Classe 4	Sim
GLAUCO CLEDISON BOAVENTURA DOS SANTOS - ME	13.198,68	Classe 4	Sim
GLEISY CARLOS DE OLIVEIRA (EPP) LTDA ME	439.834,26	Classe 4	Sim
GOMES E SIMOES COMPUTACAO GRAFICA LTDA - ME	6.812,01	Classe 4	Sim
GONCALVES SERVICOS DE CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM LTDA - ME	3.230,00	Classe 4	Sim
GP EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA E LOGISTICA	1.100,00	Classe 4	Sim
GPS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA EPP	1.800,00	Classe 4	Sim
GRAFICA E EDITORA VALADARES LTDA - ME	576,00	Classe 4	Sim
GRAN BRASIL LOCACAO E HOTEL LTDA ME	163.149,54	Classe 4	Não
GRSI GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS E INDUSTRIAIS LTDA EPP	26.784,62	Classe 4	Sim
GUIMAREIAS LOCACOES E TRANSPORTES DE MAQUINAS LTDA - ME	11.998,80	Classe 4	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembleia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
H D VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA - ME	1.831,70	Classe 4	Sim
H E L INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA ME	1.184,88	Classe 4	Sim
HATENA SEGURANCA LTDA ME	27.099,05	Classe 4	Sim
HIDROEQUIP OLEO HIDRAULICA LTDA EPP	2.297,68	Classe 4	Sim
HUMANO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA ME	2.711,20	Classe 4	Sim
HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA - EPP	274.358,37	Classe 4	Abstenção
ICA INFORMACOES CONTABEIS E ADM LTDA	8.456,29	Classe 4	Sim
IDAIR NUNES DE OLIVEIRA - EPP	1.461,53	Classe 4	Sim
IMEDIATO VALVULAS E CONEXOES LTDA ME	68.962,40	Classe 4	Abstenção
IMPACTO INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA ME	350,00	Classe 4	Sim
INCOPRA INDUSTRIA METALURGICA LTDA	5.252,00	Classe 4	Sim
INTEGRA CONSULTORIA S/S LTDA - EPP	20.018,88	Classe 4	Sim
INTER FONE TELECOMUNICACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	8.000,00	Classe 4	Sim
ITELCORP COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP	2.273,78	Classe 4	Abstenção



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
IUS NATURA CAL LTDA	519,95	Classe 4	Sim
J A SOUZA ME	9.428,54	Classe 4	Sim
J I LANDIM MOTA ME	12.748,73	Classe 4	Sim
J L DISTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA ME	482,80	Classe 4	Sim
J L LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E TERRAPLENAGEM LTDA ME	269.203,29	Classe 4	Sim
J M DA SILVA E FILHOS LTDA ME	27.173,24	Classe 4	Sim
J PELUCIO & CAVALCANTE LOCACOES E TRANSPORTES LTDA - ME	19.992,87	Classe 4	Sim
J S MOTA RADIADORES LTDA EPP	5.470,00	Classe 4	Sim
J. SASSO INDUSTRIA E COMERCIO ME	2.742,68	Classe 4	Sim
JAIRO NERY DOS SANTOS EPP	16.908,92	Classe 4	Sim
JBS-DISTRIBUIDORA DE PLASTICO LTDA - ME	4.263,57	Classe 4	Sim
JCO DESENHOS TECNICOS	19.520,80	Classe 4	Sim
JM VITAL AUGUSTO DESENHOS TECNICOS LTDA - EPP	11.567,56	Classe 4	Sim
JOAO ANDRE DA SILVA TRANSPORTES ME	16.314,07	Classe 4	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
JOAO HUMBERTO DA SILVA ME	125,00	Classe 4	Sim
JOAQUIM ALVES BATISTA TRANSPORTES ME	61.739,10	Classe 4	Sim
JORGE SERGIO SOUZA DA HORA 28402073549	1.600,00	Classe 4	Sim
JOSE AFONSO CALIXTO ME	10.930,00	Classe 4	Sim
JOSE EDSON BEZERRA DA SILVA GELO ME	9.930,00	Classe 4	Sim
JOSE ERALDO CARNEIRO DOS SANTOS EPP	2.674,76	Classe 4	Sim
JOSE RIBAMAR OLIVEIRA COSTA FILHO ME	2.749,60	Classe 4	Sim
JOSE SOARES FILHO - ME	16.998,30	Classe 4	Sim
JOTHAMIX CONCRETO E ENGENHARIA LTDA - ME	386.015,99	Classe 4	Sim
KAPRI SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME	21.001,69	Classe 4	Sim
KIFLEX SERVICOS E PECAS DE MATERIAIS HIDRAULICOS ME	1.505,52	Classe 4	Sim
KSECURITY SOLUCOES EM SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA ME	6.732,98	Classe 4	Sim
KVA ELETRIFICACAO PORANGATU LTDA - ME	26.056,33	Classe 4	Sim
L DF 024 SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI EPP	6.346,46	Classe 4	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembleia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
L F CAMPELO DE OLIVEIRA ME	5.457,45	Classe 4	Sim
L J R LOCACAO E TRANSPORTE LTDA ME	95.602,94	Classe 4	Sim
L L TOPOGRAFIA LTDA EPP	103.865,71	Classe 4	Sim
L VANDERLEI DA SILVA ME	191.753,21	Classe 4	Não
LA LUZ COMERCIO E INDUSTRIA DE LUMINARIAS LTDA - ME	9.968,87	Classe 4	Sim
LACCAFFE VENDING MACHINES SERVICOS LTDA - EPP	57,00	Classe 4	Sim
LAGE ENGENHARIA LTDA ME	2.078,10	Classe 4	Sim
LAGOTELA LTDA EPP	205.062,40	Classe 4	Sim
LAND TERRAPLENAGEM LTDA EPP	635,40	Classe 4	Sim
LATAO AUTOPECAS LTDA ME	12.905,22	Classe 4	Sim
LEANDRO GUIMARAES BIZERRIL - ME	3.237,07	Classe 4	Sim
LEAO E DANTAS LTDA - ME	1.055,00	Classe 4	Sim
LEVE GAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA EPP	462,00	Classe 4	Sim
LFA COMPRA VENDA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLAVEIS E NAO RECICLAVEIS LTDA ME	814,13	Classe 4	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
LIBANEZA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA - EPP	246,63	Classe 4	Sim
LIMPEL LIMPADORA PRADRE EUSTAQUIO LTDA - EPP	9.467,01	Classe 4	Sim
LIONFER INDUSTRIA METALURGICA LTDA EPP EM RECUPERACAO JUDICIAL EPP	76.174,80	Classe 4	Abstenção
LOCABOX - LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI - ME	22.397,76	Classe 4	Sim
LOCAFORT LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	9.999,00	Classe 4	Sim
LOKBRASIL LOCACAO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	8.000,00	Classe 4	Sim
LUIZ MARCELO GONZALES DE FIGUEIREDO ME	1.001,65	Classe 4	Sim
M & D LIMPEZA E HIGIENIZACAO LTDA. - ME	4.176,42	Classe 4	Sim
M C TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA EPP	1.800,00	Classe 4	Sim
M E BARRETO SANTOS LTDA EPP	526,00	Classe 4	Sim
M K C ROCHA - LOCACOES - ME	11.998,80	Classe 4	Sim
M.M.F.M. CONSULTORIA E DESENHOS TECNICOS LTDA - ME	16.022,50	Classe 4	Sim
MA GESTAO DE TREINAMENTOS LTDA - ME	19.495,16	Classe 4	Sim
MADEIREIRA ALVORADA LTDA ME - ME	1.466,11	Classe 4	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
MAJULLOG TRANSPORTES COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	241.299,17	Classe 4	Sim
MALTA LTDA ME	1.199,88	Classe 4	Sim
MARCALMAQ FERRAMENTAS MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA EPP	5.902,40	Classe 4	Sim
MARCELO LUIZ VIVENTINI SERVICOS EM VEICULOS ME	460,00	Classe 4	Sim
MARIA CRISTINA ZOLCSAK - ME	10.543,55	Classe 4	Sim
MARIA GENI MARQUES RODRIGUES - ME	1.167,99	Classe 4	Sim
MARIA JACINEIDE AZEVEDO MACHADO NOBREGA	1.305,49	Classe 4	Sim
MAROLA SERVICOS E COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA EPP	11.857,17	Classe 4	Sim
MARTA ONEIDA AGUIAR SALES - ME	1.799,82	Classe 4	Sim
MARTINS CONSTRUCOES LTDA - ME	5.101,47	Classe 4	Sim
MARVIN COMERCIO DE EXTINTORES LTDA ME	878,92	Classe 4	Sim
MATERIAL DE CONSTRUCAO FERREIRA E CUNHA LTDA - ME	5.632,65	Classe 4	Sim
MATEUS DE OLIVEIRA SILVA - ME	280,00	Classe 4	Sim
MAXIME IMOVEIS E ADMINISTRACAO LTDA ME	69,54	Classe 4	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
MCK COMERCIAL ELETRICA EIRELI EPP	58.588,31	Classe 4	Abstenção
MEFRINOR COMERCIO SERVICOS METALURGICA REFRIGERACAO E LOCACAO LTDA ME	28.296,92	Classe 4	Sim
MEGA NET SERVIOS DE COMUNICAO MULTIMIDIA LTDA - ME	2.000,00	Classe 4	Sim
MEGACOMM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	161.221,65	Classe 4	Sim
MELL NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA ME	2.015,31	Classe 4	Sim
MESSIAS DIESEL COMERCIO DE PECAS LTDA ME	7.593,40	Classe 4	Sim
META - MEDICINA ESPECIALIZADA DO TRABALHO LTDA. - EPP	3.104,72	Classe 4	Sim
METAL CAMPOS SERVICOS AGRICOLAS LTDA - ME	652.699,22	Classe 4	Abstenção
METALURGICA HENDUFER LTDA - ME	28.700,04	Classe 4	Sim
METRAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA EPP	7.265,64	Classe 4	Sim
METTRA-CORT DIAGNOSTICOS DE IMAGENS LTDA - EPP	108.868,81	Classe 4	Sim
MIL ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - EPP	29.339,85	Classe 4	Sim
MIX SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA ME	8.365,50	Classe 4	Sim
MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP	3.129,69	Classe 4	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembleia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
MOB SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME	237,48	Classe 4	Sim
MONIQUE TAVARES MANTOVANI - ME	6.500,00	Classe 4	Sim
MORONE - SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME	13.260,86	Classe 4	Sim
MOVISOLOS LOCACAO DE MAQUINAS PESADAS LTDA	26.556,71	Classe 4	Sim
MS&B - CONSULTORIA, TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA	4.168.672,83	Classe 4	Abstenção
MTD MOSAICO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA ME	1.860,00	Classe 4	Sim
MULT UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME	19.738,03	Classe 4	Sim
MULTI FLEX INDUST E COM. DE MOVEIS LTDA	65.455,00	Classe 4	Sim
MUNDO DA IMPERMEABILIZACAO LTDA EPP	13.068,00	Classe 4	Sim
MWM COM DE FERRAMENTASE MATERIAL DE SEGURANCA LTDA	4.355,91	Classe 4	Sim
N S SANTOS DE JEQUIE ME	980,00	Classe 4	Sim
NACTEL CONSTRUCOES LTDA - EPP	1.269.232,80	Classe 4	Abstenção
NATACAO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - EPP	19.892,51	Classe 4	Sim
NETHERLAND ENGENHARIA LTDA - EPP	470.510,32	Classe 4	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
NEUZA SILVA DE AVILA PENSÃO ME	50.937,00	Classe 4	Sim
NEW AGE INSTITUTO DE ENSINO LTDA ME	1.641,98	Classe 4	Sim
NEWS TRANSPORTES EXECUTIVO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME	5.820,02	Classe 4	Sim
NILSON CABRAL DO NASCIMENTO EPP	3.155,80	Classe 4	Sim
NUCLEO DE PROJETOS E CONSULTORIA S S LTDA EPP	305.003,80	Classe 4	Abstenção
OAPCE CONSULTORIA EM QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA ME	12.300,00	Classe 4	Sim
OCTAVIANO SALLES LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME	139.705,50	Classe 4	Não
OFICINA DO ESPRESSO LTDA ME	398,00	Classe 4	Sim
OLIVEIRA REIS LOCAÇÕES LTDA ME	263.432,64	Classe 4	Abstenção
OLYMPIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	105.472,41	Classe 4	Sim
ONSET TELECOM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP	3.789,31	Classe 4	Sim
OSVALDO FERNANDES DE PINHO & CIA LTDA - ME	4.199,00	Classe 4	Sim
PACIFIC MARINE LTDA - EPP	59.500,00	Classe 4	Sim
PAULO & MARKUS LTDA - EPP	7.952,00	Classe 4	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
PAULO MARCOS ALMEIDA & CIA LTDA - ME	4.066,10	Classe 4	Sim
PAULO ROBINSON COSTA E SILVA ME	3.989,81	Classe 4	Sim
PEDRO FERNANDES VASCONCELOS ME	17.898,21	Classe 4	Sim
PERSONNALITE TRANSPORTES & MUDANCAS LTDA - EPP	8.710,00	Classe 4	Sim
PERUZZO E FREIRE LTDA - ME	3.493,00	Classe 4	Sim
PHENIX SERVICOS DE LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME	4.000,00	Classe 4	Sim
PHSF AUDITORIA E SERVICOS CONTABEIS EIRELI EPP	8.511.552,02	Classe 4	Abstenção
PINHEIRO E LIMA LTDA - ME	959,00	Classe 4	Sim
PISA PIGATTO IMOVEIS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP	2.777,88	Classe 4	Sim
PLAMY DESENHOS TECNICOS S / S LTDA - ME	29.704,66	Classe 4	Sim
PLANNEA CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROJETOS S S ME	12.077,30	Classe 4	Sim
PORANSEG SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME	143.418,85	Classe 4	Sim
POTENCIAL LTDA - ME	1.290,97	Classe 4	Sim
POUSADA & RESTAURANTE ANA LUIZA LTDA - ME	21.754,00	Classe 4	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembleia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
PRISCILLA MALHAS LTDA - EPP	4.387,50	Classe 4	Sim
PRO CLIMA AR CONDICIONADO LTDA ME	476,95	Classe 4	Sim
PROERG PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	128.043,85	Classe 4	Sim
PROJETUS COMERCIO E SERVICOS DE ARTEFATOS DE ALUMINIO E VIDROS LTDA ME	134.384,46	Classe 4	Sim
PROTECTOR FIRE COMERCIO E SERVICOS CONTRA INCENDIOS LTDA. ME.	6.218,10	Classe 4	Sim
PROTESOLDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1.047.818,59	Classe 4	Abstenção
R H A ENGENHARIA LTDA. - EPP	8.191,66	Classe 4	Sim
R K & S - SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - ME	50.009,90	Classe 4	Sim
RAMARK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	1.365,00	Classe 4	Sim
RANIERI CUNHA ALBUQUERQUE - ME	12.470,50	Classe 4	Sim
RAPIDO GOIASNORTE LTDA - EPP	33.030,00	Classe 4	Sim
RBL GUINDASTES E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA ME	19.860,00	Classe 4	Sim
REBOQUE OURIQUE LOCAAO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	126.579,21	Classe 4	Não
REDESERV SERVICOS EIRELI - EPP	83.793,51	Classe 4	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
REGINO JACOME AZEVEDO - ME	61.265,88	Classe 4	Sim
REINALDO DOS SANTOS MANGUEIRAS ME	19.109,93	Classe 4	Sim
REIS E SALLES LOCACAO DE VEICULOS LTDA ME	293.622,13	Classe 4	Não
REIS PEREIRA LOCACAO DE VEICULOS LTDA ME	107.491,88	Classe 4	Não
REMOL RECUPERACAO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA ME	21.892,00	Classe 4	Sim
REPRESENTACOES COMERCIAIS BRUNA LTDA	13.061,10	Classe 4	Sim
RESTAURANTE WG IRMAOS LTDA - ME	770,00	Classe 4	Sim
REVCAL COMERCIO E MANUTENCAO DE INSTRUMENTOS DE PRECISAO LTDA - ME	1.030,25	Classe 4	Sim
RISORS IMPEX, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP	4.962,00	Classe 4	Sim
RL CONSTRUCOES METALICAS LTDA	10.635,00	Classe 4	Sim
RL MARMORES E GRANITOS LTDA - EPP	11.498,85	Classe 4	Sim
ROCHA E MORAES VEICULOS LTDA ME	222.550,70	Classe 4	Sim
RODRIGUES OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS JEQUIE LTDA ME	900,00	Classe 4	Sim
ROLITEC COMERCIO ROCHA LIMA LTDA ME	6.328,97	Classe 4	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
S DIAS BRAGA - ME	14.398,56	Classe 4	Sim
S LEONE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME	3.571,21	Classe 4	Sim
S. ANTONIO COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA - ME	540,00	Classe 4	Sim
SAFE SEGURANCA LTDA ME	191.303,68	Classe 4	Sim
SALGUEIRO & TOLEDO DESENHOS TECNICOS LTDA - ME	14.605,50	Classe 4	Sim
SALVADOR DRILL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO LTDA EPP	13.260,00	Classe 4	Sim
SAT - ATENDIMENTO MEDICO LTDA - EPP	4.189,98	Classe 4	Sim
SATER SERTAO ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL LTDA ME	2.000,00	Classe 4	Sim
SEFEMAQ COMERCIO DE MATERIAL INDUSTRIAL E SEGURANCA LTDA EPP	1.537,19	Classe 4	Sim
SERFANIL LOCADORA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	3.311,10	Classe 4	Sim
SERTEC BRASIL DISTRIBUIDORA DE CONEXOES E TUBOS LTDA - EPP	6.945,80	Classe 4	Sim
SEVEN SEVEN SETE DESENHOS TECNICOS LTDA - EPP	3.445,00	Classe 4	Sim
SIENA COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP	480,00	Classe 4	Sim
SLA PROJETOS TECNICOS LTDA - ME	28.126,32	Classe 4	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
SOLUCAO PRODUTOS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP	2.689,73	Classe 4	Sim
SOQUIMA PRODUTOS QUIMICOS MANUTENCAO LTDA	2.960,10	Classe 4	Sim
SPEED WHEEL TRANSPORTES DE CARGAS AEREAS LTDA EPP	757,46	Classe 4	Sim
SPKR SERVICOS E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA ME	5.890,00	Classe 4	Sim
START COMERCIO E SERVICOS EM COPIADORAS LTDA EPP	5.219,74	Classe 4	Sim
STOLL E CESAR MAQUINAS LTDA EPP	157.066,95	Classe 4	Abstenção
SUPEX COMERCIAL DE EXTINTORES LTDA ME	2.480,00	Classe 4	Sim
SUPRE COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS INDUSTRIAIS - ME	2.200,00	Classe 4	Sim
SUSTENTARE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA ME	19.089,58	Classe 4	Sim
SUZY PEREIRA DA SILVEIRA - EPP	8.512,15	Classe 4	Sim
T K A TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME	1.040,00	Classe 4	Sim
T&M ENGENHARIA ELETRICA LTDA - ME	9.649,91	Classe 4	Sim
TECNOLOGIA DO PLASTICO EIRELI EPP	6.878,89	Classe 4	Sim
TECROL LOJAO DOS ROLAMENTOS LTDA EPP	256,00	Classe 4	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembleia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
TERRA MAQUINAS EQUIPAMENTOS E CONSTRUCOES LTDA EPP	2.061.185,12	Classe 4	Não
TERRAPLENAGEM E LOCAÇAO DE MAQUINAS NAZARAO LTDA - ME	11.951,56	Classe 4	Sim
TESSCONSULT SOLUCOES E SERVICOS EIRELI EPP	18.000,00	Classe 4	Sim
TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA - EPP	694,00	Classe 4	Sim
TOPCAR LOCAÇAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	1.007,90	Classe 4	Sim
TOPGRAF EDITORA E SOLUCOES EM IMPRESSOS EIRELI - ME	1.000,00	Classe 4	Sim
TORNEARIA VOLPONI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	40.000,00	Classe 4	Sim
TQI TREINAMENTO, QUALIFICACAO E INSPECAO INDUSTRIAL LTDA - ME	16.620,75	Classe 4	Sim
TRANSCOSTA MUDANCAS LTDA ME	9.350,00	Classe 4	Sim
TRANSDIESEL - LOCACOES LTDA - ME	7.489,35	Classe 4	Sim
TRANSFAX LOG TRANSPORTES LTDA ME	12.319,94	Classe 4	Sim
TRANSPORTE FERREIRA LTDA - ME	10.000,00	Classe 4	Sim
TRATOR PRATES COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA EPP	4.388,50	Classe 4	Sim
TREEKING ESTRUTURA E EVENTOS LTDA EPP	479,77	Classe 4	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
TS LOCACAO DE GUINCHO LTDA ME	1.700,00	Classe 4	Abstenção
TUC-LOG SOLUCOES EM LOGISTICA E ARMAZENAGENS LTDA - EPP	2.957,50	Classe 4	Sim
TUTTI LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	5.593,23	Classe 4	Sim
UILIAN ROBERTO CARDOSO SANTOS ME	1.829,00	Classe 4	Sim
ULTRIX COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME	26.626,24	Classe 4	Sim
UNITRA SERVICOS DE USINAGEM E LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA - ME	170.716,66	Classe 4	Sim
UNIVANS MUDANCAS E TRANSPORTES EIRELI EPP	13.443,00	Classe 4	Sim
USI-BETON LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME	9.066,09	Classe 4	Sim
USINA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME	18.768,12	Classe 4	Sim
VALLY SERVICOS E EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA - ME	377.119,50	Classe 4	Sim
VAZAO HIDROPNEUMATICA LTDA EPP	458.136,86	Classe 4	Sim
VELEIRO COMERCIO DE TINTAS - EIRELI - ME	7.239,28	Classe 4	Sim
VERDES PASTAGENS COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME	10.236,90	Classe 4	Sim
VETOR ENGENHARIA LTDA - ME	7.507,25	Classe 4	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembleia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
VIA SINALIZACAO E SERVICOS EIRELI - ME	20.758,00	Classe 4	Sim
VIEIRA BAHIA COMERCIO DE PECAS LTDA ME	8.900,92	Classe 4	Sim
VINICIUS BELOTO ME	23.040,00	Classe 4	Sim
VIP SERVICE TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	21.920,00	Classe 4	Sim
VOLPONI CONSTRUCOES MECANICAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	37.999,99	Classe 4	Sim
VPS ENGENHARIA LTDA - EPP	11.550,50	Classe 4	Sim
W M ESTALEIROS E TRANSPORTES MARITIMOS LTDA ME	202.000,00	Classe 4	Abstenção
W R ITABORAI TRANSPORTES E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	5.000,00	Classe 4	Sim
WALTER VIEIRA DE MELO GULDE ME	184.512,00	Classe 4	Sim
WEMBLEY EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - EPP	8.670,70	Classe 4	Sim
WILSON MESQUITA DA SILVA - ME	18.851,65	Classe 4	Sim
WKT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-EPP	136.226,86	Classe 4	Não
ZAROS ENGENHARIA LTDA - EPP	16.920,00	Classe 4	Sim

DOC 6 – Plano de Recuperação Judicial e Anexos

Versão sem marcações e Versão com marcações



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades

GALVÃO ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2015.

Índice

1.	DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	1
1.1	Definições.....	1
1.2	Cláusulas e Anexos.....	23
1.3	Títulos.....	23
1.4	Termos.....	23
1.5	Referências.....	23
1.6	Disposições Legais.....	23
1.7	Prazos.....	24
2.	INTRODUÇÃO.....	24
2.1	Histórico.....	24
2.2	Estrutura societária e operacional.....	25
2.3	Razões da crise.....	26
2.4	Medidas prévias adotadas.....	28
3.	VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO.....	29
3.1	Objetivo do Plano.....	29
3.2	Prognósticos para o setor.....	29
3.3	Viabilidade econômica e ativos das Recuperandas.....	30
3.4	Premissas do mecanismo de pagamento.....	33
3.5	Ativos destinados ao pagamento dos Credores Concursals e dos Credores Aderentes.....	33
3.6	Criação da Newco.....	35
3.7	Emissão de Debêntures.....	35
3.7.1	<i>Colocação e Distribuição das Debêntures.....</i>	<i>35</i>
3.7.2	<i>Valor da Oferta Restrita.....</i>	<i>35</i>
3.7.3	<i>Negociação das Debêntures.....</i>	<i>36</i>
3.7.4	<i>Condições para Subscrição das Debêntures.....</i>	<i>36</i>
3.7.5	<i>Subscrição e Integralização das Debêntures.....</i>	<i>37</i>
3.7.6	<i>Fluxo de Pagamento das Debêntures.....</i>	<i>38</i>
3.7.7	<i>Amortização Compulsória das Debêntures.....</i>	<i>38</i>
3.7.8	<i>Pagamento Integral das Debêntures.....</i>	<i>39</i>
3.7.9	<i>Prazo de Vencimento das Debêntures.....</i>	<i>40</i>
3.7.10	<i>Garantia Real Adicional das Debêntures.....</i>	<i>41</i>

3.7.11	<i>Contas Vinculadas</i>	41
3.7.12	<i>Condições para Integralização das Debêntures</i>	41
3.7.13	<i>Hipótese de Venda da Participação das Recuperandas na CAB Ambiental e suas Subsidiárias Antes da Emissão das Debêntures</i>	42
3.8	Emissão de Notas Promissórias	42
3.8.1	<i>Condições para Recebimento da Nota Promissória</i>	42
3.8.2	<i>Valor de cada Nota Promissória</i>	42
3.8.3	<i>Amortização Compulsória das Notas Promissórias</i>	42
3.8.4	<i>Redução Automática do Valor de Face das Notas Promissórias</i>	43
3.8.5	<i>Garantia Real Adicional das Notas Promissórias</i>	43
3.8.6	<i>Pagamento dos Créditos nas Contas Vinculadas</i>	44
3.8.7	<i>Pagamento das Notas Promissórias</i>	44
3.8.8	<i>Prazo de Vencimento das Notas Promissórias</i>	45
3.8.9	<i>Condições para Emissão das Notas Promissórias</i>	45
3.8.10	<i>Comunicado de Emissão e Recebimento das Notas Promissórias</i>	46
3.8.11	<i>Quitação das Notas Promissórias</i>	46
3.9	Deliberações relacionadas aos Créditos Newco, Créditos GALPAR e Créditos GESA	47
3.10	Empresa Subsidiária	48
3.10.1	<i>Objeto Social da Empresa Subsidiária</i>	48
3.10.2	<i>Capital Social da Empresa Subsidiária</i>	48
3.10.3	<i>Funcionários da Empresa Subsidiária</i>	48
3.10.4	<i>Suporte Administrativo</i>	48
3.10.5	<i>Ausência de Solidariedade</i>	49
3.11	Criação de Unidade Produtiva Isolada	49
3.11.1	<i>Condições para a Alienação da Unidade Produtiva Isolada</i>	49
3.11.2	<i>Reunião</i>	50
3.11.3	<i>Sucessão</i>	50
4.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA VENDA DA PARTICIPAÇÃO DAS RECUPERANDAS NA CAB AMBIENTAL E NAS SUAS SUBSIDIÁRIAS	50
4.1	Prioridade aos Credores Financeiros B	50
4.2	Valor de Retenção	50
4.3	Reembolso do Valor de Retenção	51
4.4	Evento de Liquidez	51

5.	VISÃO GERAL DA ESTRUTURA DE PAGAMENTO	52
5.1	Credores Trabalhistas, os Credores Quirografários A e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A.....	52
5.2	Credores Quirografários B, os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e os eventuais Credores Aderentes.....	53
5.3	Credores Financeiros A e Credores Financeiros B.	53
6.	REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS.....	53
6.1	Pagamento dos Credores Trabalhistas.....	53
6.2	Pagamento dos Credores com Garantia Real.	54
6.3	Pagamento dos Credores Quirografários A.....	54
6.4	Pagamentos dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A.....	54
6.5	Pagamento dos Credores Quirografários B e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B.....	54
6.6	Pagamentos dos Credores Financeiros A.	55
6.7	Pagamentos dos Credores Financeiros B. .Error! Bookmark not defined.	
6.8	Informação dos dados bancários dos Credores Quirografários, dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e dos Credores Financeiros.	55
6.9	Créditos <i>Intercompany</i>	55
7.	ADERÊNCIA À FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS A E CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE A.....	55
7.1	Formalização da opção.....	55
7.1.1	Para os Credores Quirografários B.....	56
7.1.2	Para os Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte B. ...	56
8.	REGRAS ADICIONAIS A SEREM OBSERVADAS PARA A LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA	56
8.1	Dedução do Valor do Desencaixe Inicial e do Valor dos Gastos Iniciais anterior aos Pagamentos.	56
8.2	Reembolso do Valor do Desencaixe Inicial e do Valor dos Gastos Gerais.	57
8.3	Garantia.	57
8.4	Desconto sobre os valores devidos pela Petrobras.	58
8.5	Antecipação de Pagamentos em relação aos Credores Trabalhistas, aos Credores Quirografários A e aos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A.	58

8.6	Pagamento dos Créditos Retardatários.....	59
8.7	Pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Sub-roгатários.....	59
8.8	Cessão de Créditos.	60
8.9	Possibilidade de extensão do prazo para o pagamento dos Credores Quirografários A e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A.....	60
8.10	Credores Aderentes.....	60
8.11	Forma de Pagamento.....	60
8.12	Contas bancárias dos Credores.....	61
8.13	Majorações dos valores dos Créditos por decisão judicial ou acordo. ..	61
8.14	Habilitações posteriores.	62
9.	EFEITOS DO PLANO.....	62
9.1	Vinculação do Plano.....	62
9.2	Novação.....	62
9.3	Reconstituição de Direitos.	63
9.4	Ratificação de Atos.....	63
9.5	Extinção de Ações.	63
9.6	Quitação.....	64
9.7	Compensação.....	65
9.8	Formalização de documentos e outras providências.	65
9.9	Descumprimento do Plano.....	66
9.10	Aditamentos, alterações ou modificações do Plano.	Error! Bookmark not defined.
10.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	66
10.1	Contratos existentes e conflitos.....	66
10.2	Anexos.	67
10.3	Notificações.....	67
10.4	Comunicações.....	67
10.5	Data do Pagamento.....	68
10.6	Encargos Financeiros.	68
10.7	Créditos em moeda estrangeira.	68
10.8	Divisibilidade das previsões do plano.	Error! Bookmark not defined.
10.9	Lei Aplicável.	69
10.10	Eleição de Foro.....	69

ANEXOS

ANEXO 1 - LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ANEXO 2 - LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS DAS RECUPERANDAS

ANEXO 3 – MINUTA DA ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES

ANEXO 4 - MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

ANEXO 5 - MODELO DE NOTA PROMISSÓRIA

ANEXO 6 – FORMULÁRIO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS B

ANEXO 7 – FORMULÁRIO DE CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE B

ANEXO 8 – DESCRITO DO VALOR ESTIMADO DE DETERMINADOS CRÉDITOS

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DE GALVÃO ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
E
GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GALVÃO ENGENHARIA S.A. – em Recuperação Judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005 e com filial inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.937/0011-40, localizada na Rua Santa Luzia, nº 651, 27º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.021-903 e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. – em Recuperação Judicial**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005, apresentam, nos autos do seu processo de recuperação judicial, autuado sob nº 0093715-69.2015.8.19.0001, em curso perante o d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da LRJ.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1 Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **cláusula 1.1**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

“Administradora Judicial”: é a Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda., nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRJ, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.

“Agente de Garantias”: é a instituição financeira a ser nomeada para atuar como representante dos Credores Financeiros e dos Credores Quirografários B e dos

Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B, respeitado o disposto na **cláusula 9.8** abaixo.

"Agente Fiduciário": é a instituição financeira a ser nomeada na Escritura de Emissão das Debêntures e nela interveniente para representar os Debenturistas.

"Amortização Compulsória das Debêntures": é a amortização compulsória das Debêntures a ser efetuada pela Newco, por meio do Banco Depositário, respeitadas as disposições da Escritura de Emissão das Debêntures e do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual efetuará a alocação dos recursos decorrentes dos Créditos GALPAR, dos Créditos GESA e/ou dos Créditos Newco, conforme o caso, nas respectivas Contas Vinculadas, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série, conforme aplicável.

"Amortização Compulsória dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B": é a amortização compulsória proporcionalmente à dívida dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B, na forma deste Plano, a ser procedida pela Newco, por meio do Banco Depositário, sempre que houver recursos na Conta Vinculada A, ou sobejar recursos da Conta Vinculada B, da Conta Vinculada C, da Conta Vinculada D e da Conta Vinculada E, respeitado o compartilhamento e a paridade de condições atribuídas e garantidas aos Credores Quirografários B e aos Credores Financeiros titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série.

"Amortização Compulsória dos Credores Quirografários B": é a amortização compulsória proporcionalmente à dívida dos Credores Quirografários B, na forma deste Plano, a ser procedida pela Newco, por meio do Banco Depositário, sempre que houver recursos na Conta Vinculada A, ou sobejar recursos da

Conta Vinculada B, da Conta Vinculada C, da Conta Vinculada D e da Conta Vinculada E, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e aos Credores Financeiros titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série.

"Aniversário de 1 ano da Data de Homologação Judicial do Plano": é o 365º Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

"Aprovação do Plano": é a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos dos artigos 45 ou 58 da LRJ.

"Assembleia de Credores": é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRJ.

"Atualização Monetária das Debêntures": o Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, a partir da Data de Integralização.

"Banco Depositário": é a instituição financeira a ser nomeada para atuar como fiel depositário dos Créditos GALPAR, dos Créditos GESA e dos Créditos Newco depositados nas Contas Vinculadas, bem como administrar as Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão das Debêntures.

"Banco Liquidante da Emissão das Debêntures": é a instituição financeira a ser nomeada para prestar serviços de banco liquidante da Emissão de Debêntures, previstos na Escritura de Emissão.

"**BNDESPAR**": é o BNDES Participações S.A. sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.383.281/0001-09, constituída como Subsidiária Integral da Empresa Pública Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 9, Torre C, 12ª andar, escritório de serviços e domicílio fiscal à Avenida República do Chile nº 100-parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

"**CAB Ambiental**": é a Companhia de Águas do Brasil – CAB Ambiental, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM sob o nº 23175, inscrita no CNPJ sob o nº 08.159.965/0001-33, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 1ª andar, conjunto 12, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005. Todas as referências do presente Plano à CAB Ambiental referem-se às concessões na área de saneamento detidas por ela e por suas subsidiárias.

"**CETIP**": é a CETIP S.A. – Mercados Organizados.

"**Código Civil**": é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"**Código de Processo Civil**": é a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada.

"**Concessionária Galvão BR-153**": é a Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S.A., sociedade por ações de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 20.541.127/0001-25, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2ª andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005.

"**Conselho de Credores**": é órgão não permanente a ser constituído e composto na forma da **cláusula 3.9 abaixo**.

"**Conta Vinculada A**": é a conta corrente de não livre movimentação, a ser aberta pela Newco junto ao Banco Depositário, na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Créditos RNEST, dos Créditos TAIC, dos Créditos Angra, de 1/3 dos Créditos Concessão BR-153 e dos Créditos Pedreira.

“Conta Vinculada B”: é a conta corrente de não livre movimentação, a ser aberta pela Newco junto ao Banco Depositário, na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Créditos EPC BR-153 e de 2/3 dos Créditos Concessão BR-153.

“Conta Vinculada C”: é a conta corrente de não livre movimentação, especificada no Contrato Fiol-Ferrovia e no respectivo instrumento particular de contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios em garantia e outras avenças ou no instrumento que venha a substituí-lo com a mesma finalidade, na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Créditos VALEC.

“Conta Vinculada D”: é a conta corrente de não livre movimentação, a ser aberta pela Newco junto ao Banco Depositário, na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Créditos RLAM, dos Créditos UFN III, dos Créditos COMPERJ e dos Créditos URE.

“Conta Vinculada E”: é a conta corrente de não livre movimentação a ser aberta pela Newco junto ao Agente Depositário, na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Créditos CAB.

“Contas Vinculadas”: são, em conjunto, a Conta Vinculada A, a Conta Vinculada B, a Conta Vinculada C, a Conta Vinculada D e a Conta Vinculada E, a serem abertas pela Newco junto ao Banco Depositário.

“Contrato de Cessão Fiduciária”: é o Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, Recebíveis e Outras Avenças, a ser firmado entre a Newco, na qualidade de devedora fiduciante, a GESA e a GALPAR, na qualidade de fiduciantes, o Agente de Garantias e o Banco Depositário.

“Contrato de Distribuição das Debêntures”: é o Contrato de Colocação, Coordenação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 5 Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, da Newco.

“Contrato Fiol-Ferrovia”: é o Contrato de Prestação de Serviços firmado pela GESA junto à Valec – Engenharia, Construções e Ferrovia S.A. referente às obras para a construção do lote 02 do trecho Barreiras – Ilhéus da Ferrovia Oeste-Leste.

“Coordenador Líder”: é a instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários que será nomeada para efetuar a distribuição pública das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos do Contrato de Distribuição das Debêntures.

“Créditos”: são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra a GESA ou contra a GALPAR, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, estejam eles ou não sujeitos aos efeitos do Plano.

“Créditos Angra”: são (i) 100% dos Saldos Líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio Galvão-Colares, composto pela GESA e pela Construtora Colares Linhares Ltda., conforme Contrato de Constituição do Consórcio Galvão-Colares firmado em 18 de dezembro de 2008, conforme alterado, com exceção de (a) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do consórcio; e (b) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do contrato firmado com a Petrobras, oriundo do convite nº 0795050.10.8, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais contra a Petrobras referentes às obras de segregação de águas na área principal do Terminal TEBIG em Angra dos Reis/RJ, respeitado o disposto na **cláusula 8.1 abaixo**; e (ii) 100% dos recursos decorrentes do Resultado Líquido auferido no âmbito

do Contrato nº 0802.0057461.10.2, firmado entre a GESA e a Petrobras, respeitado o disposto na **cláusula 8.1 abaixo**.

“Créditos CAB”: são 75% dos Valores Líquidos decorrentes da alienação da participação das Recuperandas na CAB Ambiental e nas suas subsidiárias, respeitado o disposto na **cláusula 8.1 abaixo**.

“Créditos com Garantia Real”: são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II e 83, inciso II da LRJ.

“Créditos COMPERJ”: são 100% dos Saldos Líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio COMPERJ, composto pela GESA, pela Construtora Queiroz Galvão S/A e pela Iesa Óleo e Gás S/A, conforme Instrumento Particular de Constituição de Consórcio firmado em 18 de agosto de 2010, conforme alterado, com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do consórcio COMPERJ; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do Contrato firmado com a Petrobras oriundo do convite nº 079.3.687.10-8, ICJ nº 0800.0060702.10-2, referente às obras do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ), respeitado o disposto na **cláusula 8.1 abaixo**.

“Créditos Concessão BR-153”: são 100% dos Valores Líquidos oriundos dos direitos creditórios decorrentes da venda das ações da Concessionária Galvão BR-153, referente ao trecho da BR-153, entre Anápolis/GO e Aliança do Tocantins/TO, respeitado o disposto na **cláusula 8.1 abaixo**. Os Créditos Concessão BR-153 serão divididos na proporção de 2/3 para os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e para os Debenturistas titulares das Debêntures da Terceira Série, observada a proporção dos seus respectivos Créditos Financeiros e 1/3 para os Debenturistas das demais séries, de acordo com o estabelecido neste Plano.

“Créditos Concursais”: são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra a GESA ou contra a GALPAR, ou que as mesmas possam vir a responder por qualquer tipo de coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos ao regime de recuperação judicial e que, em razão disso, se submetem a este Plano, nos termos da LRJ.

“Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”: são os Créditos detidos pelos Credores Concursais constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, *d*, da LRJ.

“Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A”: são os Créditos detidos pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que sejam iguais ou menores a R\$ 20 mil.

“Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B”: são os Créditos detidos pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que sejam superiores a R\$ 20 mil.

“Créditos EPC BR-153”: são os valores correspondentes a 1.5% do Receita Líquida dos direitos creditórios decorrentes de quaisquer tipos de pagamentos realizados no âmbito do Contrato de EPC (*Engineering, Procurement and Construction Contracts*), firmado entre a GESA e a Concessionária Galvão BR-153, referente às obras do trecho da BR-153, sendo que a esse valor será acrescido o montante equivalente a 5% da Receita Líquida do preço global do Contrato de EPC, descontados eventuais passivos contingentes, respaldado o disposto na **cláusula 8.1 abaixo**.

“Créditos Extraconcursais”: são os Créditos que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º, e 67 da LRJ.

“Créditos Financeiros”: são os Créditos Quirografários decorrentes de operações financeiras realizadas por instituições financeiras, fundos de investimento ou investidores qualificados, conforme definido no artigo 4º da Instrução CVM 476 e no artigo 109 da Instrução CVM 409.

“Créditos Financeiros A”: são os Créditos Quirografários decorrentes de operações financeiras realizadas por instituições financeiras e/ou fundos de investimento que detenham seus Créditos diretamente contra a GESA ou que detenham seus Créditos diretamente contra a Galvão Concessões com aval ou fiança da GESA.

“Créditos Financeiros B”: são os Créditos Quirografários decorrentes de operações financeiras realizadas por instituições financeiras que detenham seus Créditos diretamente contra a GALPAR ou que detenham seus Créditos diretamente contra a GESA com aval ou fiança da GALPAR ou diretamente contra a Galvão Concessões com aval ou fiança da GALPAR.

“Créditos GALPAR”: são os Créditos CAB e os Créditos Concessão BR-153.

“Créditos GESA”: são os Créditos Pedreira, Créditos VALEC, os Créditos COMPERJ, Créditos URE e os Créditos EPC BR-153.

“Créditos Newco”: são os Créditos RNEST, os Créditos TAIC, os Créditos Angra, os Créditos RLAM e os Créditos UFN III.

“Créditos Pedreira”: são 100% do Valor Líquido decorrente da venda da Pedreira, respeitado o disposto na **cláusula 8.1 abaixo**.

“Créditos Quirografários”: são os créditos quirografários, conforme previstos nos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI da LRJ.

“Créditos Quirografários A”: são os Créditos detidos pelos Credores Quirografários, que sejam iguais ou menores a R\$ 10 mil.

“Créditos Quirografários B”: são os Créditos detidos pelos Credores Quirografários, que sejam superiores a R\$ 10 mil e não sejam Créditos Financeiros.

“Créditos Retardatários”: são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de créditos, impugnações de crédito, ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado ao Juízo da Recuperação após o decurso do prazo de 10 dias contados da publicação na imprensa oficial do Edital a que se refere o artigo 7º, § 2º, da LRJ.

“Créditos RLAM”: são 100% dos Saldos Líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio Alusa - Galvão - Tomé composto pela GESA, pela Alumni Engenharia S.A., em recuperação judicial (nova denominação de Alusa Engenharia Ltda.) e pela Tomé Engenharia e Transportes Ltda., conforme Contrato de Constituição de Consórcio de 10 de dezembro de 2007, com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do consórcio RLAM; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do contrato firmado com a Petrobras, oriundo do convite nº 0301926.07.8, referente às obras na Refinaria Landulpho Alves - RLAM, respeitado o disposto na **cláusula 8.1 abaixo**.

“Créditos RNEST”: são 100% dos recursos decorrentes do Resultado Líquido auferido no âmbito do (i) Contrato nº 8500.0000080.10-2, firmado entre a GESA e a Petrobras, oriundo do convite nº 0629080.09-8; e (ii) Contrato nº 8500.0000190.13.2, firmado entre a GESA e a Petrobras, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no

âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais contra a Petrobras referentes às obras na Refinaria do Nordeste (Refinaria de Abreu e Lima) – RNEST), respeitado o disposto na **cláusula 8.1 abaixo**.

“Créditos TAIC”: são 100% dos recursos decorrentes do Resultado Líquido auferido no âmbito do Contrato nº 0802.004522.08.2 (conforme aditado) firmado entre a GESA e a Petrobras oriundo do convite engenharia/IETED/IETR/PC-0425209.07.8, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais contra a Petrobras referentes às obras no Terminal Aquaviário de Ilha Comprida – TAIC, respeitado o disposto na **cláusula 8.1 abaixo**.

“Créditos Trabalhistas”: são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I e 83, inciso I da LRJ, e os créditos e direitos consistentes em honorários advocatícios reconhecidos pelas Recuperandas ou fixados por sentença judicial transitada em julgado até a Data do Pedido.

“Créditos UFN III”: são 100% dos Saldos Líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio UFN III, composto pela GESA e pela Sinopec Petroleum do Brasil Ltda., conforme Instrumento Particular de Constituição de Consórcio firmado em 19 de agosto de 2011, conforme alterado, com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos Incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do consórcio; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do contrato firmado com a Petrobras, oriundo do convite nº 0912834.11.8 referente às obras da Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III em Três Lagoas/MS, respeitado o disposto na **cláusula 8.1 abaixo**.

“Créditos URE”: são 100% dos Saldos Líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio URE,

composto pela GESA, pela Construtora Queiroz Galvão S/A, pela Iesa Óleo e Gás S/A e pela Tecna Brasil Ltda., conforme Instrumento Particular de Constituição de Consórcio firmado em 10 de setembro de 2013, conforme alterado, com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela Galvão no desenvolvimento das atividades do consórcio; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do Contrato nº 0858.0085780.13.2 firmado com a Petrobras, oriundo do convite nº 1320603.13.8, referente às obras da Unidade de Tratamento, Recuperação e Armazenamento de Enxofre do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ), respeitado o disposto na **cláusula 8.1 abaixo**

“**Créditos VALEC**”: são 100% do Resultado Líquido decorrente de obrigações vincendas auferido no âmbito do âmbito do Contrato Fiol-Ferrovia, respeitado o disposto na **cláusula 8.1 abaixo**.

“**Credores**”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

“**Credores Aderentes**”: são os Credores Extraconcursais que aderirem aos termos deste Plano, recebendo seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos.

“**Credores Cessionários**”: são os Credores que se tornarem titulares de Créditos Concursais em razão da celebração de contratos de cessão de crédito em que figurem como cedente um Credor Concursal ou um Credor Aderente e o objeto da cessão seja um Crédito Concursal.

“**Credores com Garantia Real**”: são os Credores Concursais titulares de Créditos com Garantia Real.

“**Credores Concursais**”: são os Credores titulares de Créditos Concursais.

“Credores Extraconcursais”: são os Credores titulares de Créditos Extraconcursais.

“Credores Financeiros”: são os Credores titulares de Créditos Financeiros.

“Credores Financeiros A”: são os Credores titulares de Créditos Financeiros A.

“Credores Financeiros B”: são os Credores titulares de Créditos Financeiros B.

“Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”: são os Credores titulares de Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

“Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A”: são os Credores titulares de Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A.

“Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B”: são os Credores titulares de Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B.

“Credores Quirografários”: são os Credores titulares de Créditos Quirografários.

“Credores Quirografários A”: são os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários A.

“Credores Quirografários B”: são os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários B.

“Credores Retardatários”: são os Credores titulares de Créditos Concursais que, no todo ou em parte, possam ser considerados Créditos Retardatários.

“Credores Sub-rogatários”: são os Credores que se sub-rogarem na posição de Credor Concursal ou Credor Aderente em razão de terem efetuado pagamento, espontaneamente ou não, de qualquer Crédito Concursal em relação ao qual

sejam considerados coobrigados, por contrato, previsão legal ou determinação judicial.

“Credores Trabalhistas”: são os Credores titulares de Créditos Trabalhistas.

“CTN”: é o Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

“CVM”: é a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data da Homologação Judicial do Plano”: é a data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação.

“Data de Integralização”: é a data de subscrição e integralização das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures na Data de Integralização, de acordo com as normas e procedimentos aplicáveis da CETIP mediante a entrega dos Créditos detidos pelos Credores Financeiros contra as Recuperandas, pelo valor dos Créditos constantes da Lista de Credores.

“Data do Pedido”: é o dia 25/03/2015, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelas Recuperandas.

“Debêntures”: são, em conjunto, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quarta Série e as Debêntures da Quinta Série, todas a serem emitidas pela Newco no âmbito da Emissão de Debêntures, na forma da Escritura de Emissão das Debêntures.

“Debêntures da Primeira Série”: são as debêntures objeto da Emissão de Debêntures a serem emitidas pela Newco e distribuídas no âmbito da primeira série da Emissão de Debêntures.

"Debêntures da Quarta Série": são as debêntures objeto da Emissão de Debêntures a serem emitidas pela Newco e distribuídas no âmbito da quarta série da Emissão de Debêntures.

"Debêntures da Quinta Série": são as debêntures objeto da Emissão de Debêntures a serem emitidas pela Newco e distribuídas no âmbito da quinta série da Emissão de Debêntures.

"Debêntures da Segunda Série": são as debêntures objeto da Emissão de Debêntures a serem emitidas pela Newco e distribuídas no âmbito da segunda série da Emissão de Debêntures.

"Debêntures da Terceira Série": são as debêntures objeto da Emissão de Debêntures a serem emitidas pela Newco e distribuídas no âmbito da terceira série da Emissão de Debêntures.

"Debenturistas": é a comunhão dos titulares das Debêntures a serem emitidas no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures.

"Dia Corrido": para fins deste Plano, é qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não sejam suspensos ou interrompidos, à exceção do dia do vencimento.

"Dia Útil": para fins deste Plano, é qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado estadual nos Estados de São Paulo ou do Rio de Janeiro ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo ou Rio de Janeiro ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nas Cidades de São Paulo ou Rio de Janeiro.

"Dividendos": são uma parcela do lucro líquido apurado por uma sociedade por ações, distribuída aos acionistas por ocasião do encerramento do exercício social, em atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 202 da Lei das S.A. e, em qualquer hipótese respeitadas as demais disposições da Lei das S.A. relacionadas ao tema.

"Emissão de Debêntures": é distribuição pública com esforços restritos de distribuição para primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 5 séries, da espécie quirografária, com garantia real adicional, da Newco.

"Empresas Subsidiárias": é uma ou mais pessoas jurídicas a serem criadas na forma de sociedade por ações e que serão subsidiárias da GESA e da GALPAR.

"Enpar": é a Empresa Nacional de Participações Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 07.284.250/0001-40, com sede na Rua Vicente Linhares, nº 500, 4º andar, sala 409, Fortaleza/CE.

"Escritura de Emissão das Debêntures": é o Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 5 séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Newco, a ser firmado entre a Newco e o Agente Fiduciário e, ainda, a GESA e a GALPAR como intervenientes.

"Escriturador Mandatário": é a instituição financeira a ser nomeada para prestar serviços de escriturador mandatário da Emissão de Debêntures, previstos na Escritura de Emissão.

"Evento de Liquidez": é a ocorrência de qualquer recebimento secundário na GALPAR pela alienação de participação acionária na GESA (excluídos os aportes efetuados por empresas relacionadas e/ou fundos de investimento geridos ou administrados por empresas relacionadas), bem como de suas Empresas Subsidiárias.

"Freccia Engenharia": é a Freccia Engenharia Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.016.172/0001-77, com endereço na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, Conj. 192, sala 26, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005.

"GALPAR": é a Recuperanda Galvão Participações S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005.

"Galvão Concessões": é a Galvão Concessões Rodoviárias Participações S.A., sociedade por ações de capital fechada inscrita no CNPJ sob o nº 20.541.445/0001-96, com endereço na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005.

"Galvão Energia": é a Galvão Energia Participações S.A., sociedade por ações de capital fechada inscrita no CNPJ sob o nº 08.937.670/0001-40, com endereço na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Conj. 192, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005.

"Galvão Finanças": é a Galvão Finanças Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 11.585.794/0001-19, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005.

"Galvão Logística": é a Galvão Logística, Exportação e Importação Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 04.524.132/0001-73, com sede na Estrada dos Colângelos, nº 800 – sala 01 – Parque Rodrigo Barr, Barretos/SP, CEP 07.400-000.

"Galvão Óleo e Gás": é a Galvão Óleo & Gás Participações S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.564.887/0001-15, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, Conj. 192, sala 25, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005.

"GESA": é a Recuperanda Galvão Engenharia S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005 e com filial inscrita no CNPJ sob o

nº 01.340.937/0011-40, localizada na Rua Santa Luzia, nº 651, 27º andar, parte, Centro, CEP 20.021-903, Rio de Janeiro/RJ.

“Grupo Galvão”: é o grupo composto pelas sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela GESA ou pela GALPAR.

“Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação, que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput*, e/ou artigo 58, §1º, da LRJ.

“IBGE”: é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“Instrução CVM 409”: é a Instrução nº 409 da CVM, de 24 de agosto de 2004, conforme alterada.

“Instrução CVM 476”: é a Instrução nº 476 da CVM, de 19 de janeiro de 2009, conforme alterada.

“Instrução CVM 554”: é a Instrução nº 554 da CVM, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

“Investidores Qualificados”: são Investidores Qualificados aqueles assim definidos pela Instrução CVM 476 e pelo artigo 109 da Instrução CVM 409, quais sejam: (i) instituições financeiras; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 300 mil e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (v) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; (vi) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (vii) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios. Complementarmente, para fins exclusivos das emissões realizadas com fulcro na Instrução CVM 476: (a) todos

os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (b) as pessoas naturais e jurídicas previstas no inciso (iv) acima deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Emissão das Debêntures, valores mobiliários no montante mínimo de R\$ 1 milhão.

“IPCA”: é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE.

“Juízo da Recuperação”: é Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

“Juros Remuneratórios das Debêntures”: as Debêntures não farão jus a qualquer remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures.

“Laudos”: são (i) o laudo econômico-financeiro, na forma do **Anexo 1** a este Plano; e (ii) o laudo de avaliação de bens e ativos das Recuperandas, nos termos do artigo 53, II e III, da LRJ, na forma do **Anexo 2** a este Plano.

“Lei das S.A.”: é a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

“Lista de Credores”: é a relação consolidada de credores das Recuperandas elaborada pela Administradora Judicial e aditada de tempos em tempos.

“LRI”: é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

“Moval Participações”: é a Moval Participações Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.747.269/0001-50, com endereço na Alameda Espanha, nº 144, Residencial 1, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.474-125.

“Newco”: é a companhia que será o resultado da cisão da GESA, nos termos da **cláusula 3.6** abaixo.

"Notas Promissórias": são títulos de crédito representativos da dívida, conforme previsto no art. 585, I, do Código de Processo Civil e art. 54 do Decreto 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

"Notificação de Interesse": é a notificação a ser enviada às Recuperandas pelo Credor manifestando seu interesse em assumir o compromisso de reestruturar o seu respectivo Crédito Concursal e/ou Crédito Extraconcursal mediante o recebimento de uma Nota Promissória, na forma da Cláusula 10.4.

"Pedreira": é o ativo de titularidade da GESA localizado na Estrada dos Colângelos, s/nº, no Sítio das Três Cruzes, em Arujá, no Estado de São Paulo, o qual é composto pela propriedade sobre 6 terrenos em que se encontra jazida de agregados minerais, mais o direito de lavra respectivo.

"Petrobras": é a Petróleo Brasileiro S.A., sociedade por ações de economia mista federal criada pela Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, e regida pela Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile nº 65, sala 502, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-912.

"Plano": é este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

"Receita Líquida": é a receita bruta deduzida dos tributos sobre receita, dentre os quais ICMS, PIS, COFINS, ISS e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a receita bruta.

"Recuperação Judicial": é o processo de recuperação judicial da GESA e da GALPAR, autuado sob o nº 0093715-69.2015.8.19.0001 e distribuído para o Juízo da Recuperação.

"Recuperandas": são a GESA e a GALPAR, em conjunto.

“Remuneração das Debêntures”: é a remuneração composta pelos Juros Remuneratórios das Debêntures e pela Atualização Monetária das Debêntures.

“Resultado Líquido”: é o resultado das atividades desenvolvidas pela GESA, o qual será calculado a partir do somatório das receitas auferidas deduzidas dos custos e despesas de qualquer natureza incorridos pela GESA, bem assim de todos e quaisquer tributos devidos sobre esse resultado, incluindo mas não se limitando, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS, ICMS, INSS sobre a folha de pagamentos e/ou faturamento e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre referido ganho.

“Saldo Líquido”: é o resultado das operações realizadas por intermédio da estrutura de consórcio, o qual será calculado a partir do somatório das receitas proporcionais auferidas pela GESA deduzidas dos custos e despesas proporcionais imputados à GESA, bem assim de todos e quaisquer tributos devidos sobre esse resultado, incluindo-se mas não se limitando, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS, ICMS, INSS sobre a folha de pagamentos e/ou faturamento e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre referido ganho.

“Valor de Retenção”: é o valor, sem qualquer limitação, correspondente a 25% do Valor Líquido do valor de alienação das atividades de saneamento desenvolvidas pela CAB Ambiental e suas subsidiárias, o qual será calculado após eventuais descontos do Valor do Desencaixe Inicial, respeitado o disposto na **cláusula 8.1 abaixo**.

“Valor do Desencaixe Inicial”: é o valor igual à quantia necessária para efetuar o pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, bem como o valor de todos os custos e despesas relacionados à Emissão das Debêntures.

“Valor dos Gastos Gerais”: é o valor total correspondente à soma (i) do valor de todos os tributos, impostos, taxas e contribuições, bem como, quaisquer outros encargos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir, inclusive em

decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Newco, pela GESA (inclusive em decorrência da cisão de ativos para a Newco) e/ou pela GALPAR no âmbito da Escritura de Emissão das Debêntures e das Notas Promissórias, e sobre os valores recebidos pela Newco, pela GESA e/ou pela GALPAR, relativos aos Créditos Newco, aos Créditos GESA e aos Créditos GALPAR, incluindo Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e Contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS sobre folha de pagamentos e/ou faturamento; (ii) do valor de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, decorrentes e/ou relacionados ao recebimento dos Créditos GALPAR, Créditos GESA e Créditos Newco; (iii) do valor de todas as despesas gerais de estruturação e implementação da das Notas Promissórias; (iv) do valor de todas as despesas gerais de estruturação e implementação do Contrato de Cessão Fiduciária;; e (v) exclusivamente no tocante aos Créditos RNEST, Créditos TAIC, Créditos Angra, Créditos COMPERJ, Créditos UFN III e Créditos URE, do valor de todos os custos e honorários devidos aos consultores financeiros que assessoram a GESA ou a GALPAR ou vierem a assessorar a Newco e aos advogados e/ou consultores legais que patrocinam ou assessoram a GESA ou a GALPAR ou que vierem a assessorar a Newco no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais.

“Valor dos Recebíveis Valec”: é o valor correspondente a R\$ 14.300.000,00, em decorrência de pagamentos efetuados pela Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. no âmbito do Contrato Fiol-Ferrovias celebrado com a GESA, em cumprimento à decisão do Juízo da Recuperação, que determinou a liberação de trava bancária e autorizou a GESA a levantar valor equivalente a 70% do volume dos recebíveis, sem prejuízo do recebimento dos valores decorrentes dos Créditos Valec.

“Valor Nominal Unitário das Debêntures”: é o valor que será atribuído a cada uma das Debêntures a serem emitidas pela Newco e subscritas pelos Credores Financeiros.

“Valor Líquido”: é o resultado financeiro decorrente da alienação de participações societárias deduzido dos tributos incidentes sobre o ganho de capital, *i.e.*, IRPJ, CSLL e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre referido ganho, o qual deverá ser calculado a partir do custo contábil da investida, aferido a partir do método da equivalência patrimonial em balancete que deverá ser levantado, no máximo, 30 Dias Corridos anteriores à data da venda do ativo.

- 1.2 **Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as **cláusulas** e Anexos mencionados neste Plano referem-se a **cláusulas** e Anexos deste Plano, assim como as referências a **cláusulas** ou itens deste Plano referem-se também às respectivas sub**cláusulas** e subitens deste Plano.
- 1.3 **Títulos.** Os títulos dos capítulos e das **cláusulas** deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.
- 1.4 **Termos.** Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.
- 1.5 **Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.
- 1.6 **Disposições Legais.** As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

- 1.7 Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou Dias Corridos) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

2. INTRODUÇÃO

- 2.1 Histórico.** As Recuperandas se inserem em um conglomerado econômico aqui designado por Grupo Galvão. No seu início, por meio da GESA, o Grupo Galvão se dedicou quase que exclusivamente às atividades de construção civil para infraestrutura rodoviária, aeroviária, portuária, ferroviária e urbana. Em 2006, o Grupo Galvão passou a atuar também no mercado de óleo e gás. No mesmo ano foi fundada a CAB Ambiental, empresa de destacada atuação no setor de saneamento básico e hoje atua em diversos estados da federação.

O Grupo Galvão hoje tem operações em 14 estados da federação e uma no exterior (sucursal em Lima, no Peru), estando entre as maiores organizações empresariais do setor de infraestrutura do país, administrando e executando um amplo número de contratos nas áreas de engenharia e construção, saneamento básico e óleo e gás. Sua atuação abrange o atendimento a clientes públicos e privados, sob a forma de contratos de prestação de serviços, concessões e parcerias público-privadas.

O Grupo Galvão é gerido pela *holding* GALPAR, controlada, por sua vez, pela Enpar, pela Moval Participações e pela Freccia Engenharia, todas elas com capital 100% nacional.

Integram o Grupo Galvão a GESA, fundada em 1996 no Rio de Janeiro e originada da cisão da Queiroz Galvão, além da CAB Ambiental, da Galvão Óleo e Gás, da Galvão Finanças, da Concessionária Galvão BR-153 e da Galvão Energia.

A Recuperanda GESA mantinha uma carteira de contratos da ordem de R\$ 6,7 bilhões e sua receita líquida foi de quase R\$ 3,6 bilhões no final do exercício do ano de 2014. Quando tiveram início as causas da sua crise econômico-financeira, o Grupo Galvão tinha em seu quadro mais de 12 mil colaboradores diretos, com atuação em 41 municípios brasileiros e no exterior, e ainda gerava cerca de 50 mil empregos indiretos – considerando as famílias dependentes da atividade do Grupo Galvão, pode-se considerar cerca de 200 mil pessoas que seriam diretamente atingidas por uma eventual descontinuidade das suas operações.

Em 2007, a Galvão foi eleita a empresa de melhor gestão em recursos humanos do setor de engenharia e construção pela revista "Isto é Dinheiro". No mesmo período, foi escolhida como melhor empresa da indústria de construção pela "Melhores & Maiores" da revista "Exame" e Empresa de Engenharia do Ano pela revista "O Empreiteiro".

Hoje a GESA tem participação nas obras de construção da usina hidrelétrica Belo Monte, no Pará, das Linhas 2 e 5 do Metrô de São Paulo/SP, do Centro de Formação Olímpica do Nordeste, no Ceará, dentre outras obras importantíssimas para a infraestrutura do País.

- 2.2 Estrutura societária e operacional.** O Grupo é gerido pela *holding* GALPAR (controlada pela Enpar, pela Moval Participações e pela Freccia Engenharia). A GALPAR possui participação nas empresas GESA, CAB Ambiental, Galvão Óleo e Gás, Concessionária Galvão BR-153, Galvão Finanças e Galvão Energia. No Brasil, as atividades desenvolvidas pelas sociedades operacionais controladas direta ou indiretamente pela GALPAR, incluindo a GESA, estão espalhadas por vários estados brasileiros, conforme imagem a seguir (em verde os estados da federação em que há atuação do Grupo Galvão):



2.3 Razões da crise. As razões que culminaram na crise experimentada pelas Recuperandas são os eventos que impactaram diretamente o seu fluxo de caixa.

Todos os indicadores econômicos são eloquentes ao sinalizar que o País vive uma severa crise econômica – que já é considerada uma crise sistêmica.

Consoante é de conhecimento notório, em razão de diversos fatores, o Brasil foi rebaixado na perspectiva do *rating* por diversas agências classificadoras de risco. O câmbio do dólar norte americano aumentou exponencialmente em curtíssimo espaço de tempo. Há uma grave escassez de crédito e de liquidez no mercado e também no Poder Público, conduzindo a uma contundente política de contenção de gastos pelo governo e pelo setor privado, afetando diversos agentes do mercado. A inadimplência vem atingindo os maiores níveis desde o ano 2000, fazendo com que o Brasil sofra os efeitos de uma crise econômica sem precedentes neste século.

Tudo isso vem acarretando o crescimento acelerado da inflação e o aumento das taxas de desemprego, reforçando a escassez de crédito no mercado e

reduzindo as taxas de consumo. Nesse cenário, o investimento em infraestrutura vem diminuindo. Por outro lado, aumentam em larga escala o inadimplimento dos principais clientes deste segmento. Os impactos são grandes e evidentes para companhias alavancadas e que necessitam intensamente de capital de giro para operar.

Esse sem dúvida é o caso da GESA e as dificuldades da GESA obviamente redundam em dificuldades também para a GALPAR, *holding* não operacional de um grupo econômico cujo carro chefe é justamente a atividade de construção desenvolvida pela GESA.

O crescimento irrefreável do preço dos insumos aumentou o custo da operação. Por outro lado, já não se encontram as mesmas condições de outrora para a obtenção de crédito no mercado e a GESA se viu obrigada a aumentar seu endividamento, arcando com pesadas taxas de juros para renovar suas operações bancárias, em uma equação que não fecha para quem é altamente dependente de capital de giro, ainda mais em um quadro de retração de investimentos em infraestrutura e inadimplimento de clientes relevantes.

Embora se mantenha em franca atividade, é inegável que a GESA tem tido o seu desempenho afetado pela incapacidade de alguns de seus clientes pagarem as obras já executadas nos prazos inicialmente programados. Em alguns casos, a GESA chegou a sofrer com a descontinuidade de contratos, incorrendo em elevados custos de desmobilização sem que se verificasse a contrapartida financeira.

Por sua vez, mesmo nos contratos em que não houve impontualidade dos pagamentos, outros problemas ocorreram também em decorrência da crise econômica, como, por exemplo, a incapacidade de os fornecedores cumprirem o cronograma de entrega dos serviços – afinal, também se tratam de empresas que dependem de giro e financiamento.

Esses fatores, em conjunto, acabaram por determinar a situação de crise econômico-financeira que lançou as Recuperandas a uma situação de

descasamento de fluxo de caixa que, na atual conjuntura econômica, não poderia ser resolvida sem os benefícios do regime recuperacional, dado que a escassez de crédito inviabiliza a solução de mercado.

Em razão disso, a GESA hoje possui uma dívida de aproximadamente R\$ 380 milhões junto a fornecedores. Além disso, sua dívida bancária gira em torno de R\$ 708 milhões, valendo notar que a GESA é avalista de todas as operações financeiras realizadas pela GALPAR. Em razão das demissões efetuadas nos últimos meses, a companhia hoje deve ainda cerca de R\$ 23 milhões a título de verbas rescisórias de natureza trabalhista (foram 1.700 pessoas demitidas apenas neste ano).

Por sua vez, a GALPAR, embora praticamente não possua dívida junto a fornecedores e prestadores de serviço em geral - afinal, trata-se de uma *holding* não operacional - possui expressivo endividamento bancário da ordem de R\$ 783 milhões em razão da emissão de debêntures, sendo garantidora de boa parcela da dívida da GESA e também de outros controladas.

É bem verdade que as Recuperandas já vêm há algum tempo adotando uma série de medidas para diminuir seus custos fixos e assim se adaptar à atual conjuntura. Neste passo, o ajuizamento do pedido de recuperação judicial deve ser compreendido como apenas mais uma etapa de um projeto maior de reestruturação.

2.4 Medidas prévias adotadas. Como forma de recuperar sua saúde financeira, nos últimos meses as Recuperandas iniciaram projeto de reorganização interna, implantando práticas de gestão mais adequadas e adotando medidas destinadas a reequilibrar seu fluxo de caixa.

Para reduzir seu custo fixo, promoveram a redução de sua estrutura administrativa e enxugaram seu quadro de funcionários - foram quase 2 mil demissões nesse período. Paralelamente, iniciaram processo de renegociação de dívidas e contratos junto aos seus credores financeiros e fornecedores,

redimensionaram seus planos de negócios inicialmente traçados e passaram a adotar uma série de práticas de gestão voltadas ao controle de caixa.

As Recuperandas ainda propuseram demandas perante a Justiça comum e instauraram procedimentos arbitrais visando ao recebimento de parte dos recebíveis devidos pelos seus clientes (saldo inadimplido relacionado a serviços devidamente executados). Para referência, o valor estimado devido pelas Recuperandas em faces dos respectivos devedores, inclusive no âmbito das ações judiciais e procedimentos arbitrais, relacionados aos Créditos RNEST, os Créditos TAIC, os Créditos Angra, os Créditos RLAM, os Créditos UFN III, os Créditos COMPERJ e os Créditos URE, encontram-se descritos no **Anexo 8** a este Plano.

É importante dizer que, desde que os primeiros sinais de crise começaram a se apresentar, as Recuperandas — por meio de seus executivos e com o auxílio de reputada consultoria especializada em reestruturação de empresas em crise — envidaram todos os esforços possíveis para estabilizar seu caixa. Como se viu acima, de lá pra cá alguns importantes resultados foram obtidos, o que evitou que o Grupo Galvão sofresse perdas adicionais. Além disso, este Plano já reflete os termos e condições resultantes do amadurecimento de uma longa negociação junto aos Credores, o que também é resultado de um intenso trabalho dos seus executivos e colaboradores em geral.

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1 Objetivo do Plano. O Plano visa a permitir que a GESA e a GALPAR superem sua crise econômico-financeira, adotem as medidas adicionais necessárias para sua reorganização operacional e preservem a manutenção de empregos diretos e indiretos e os direitos de seus Credores.

3.2 Prognósticos para o setor. A indústria da construção civil é de grande importância para o desenvolvimento do País, destacando-se pela quantidade de atividades que intervêm em seu ciclo de produção, gerando consumos de bens

e serviços de outros setores, como do ponto de vista social, pela capacidade de absorção de mão de obra.

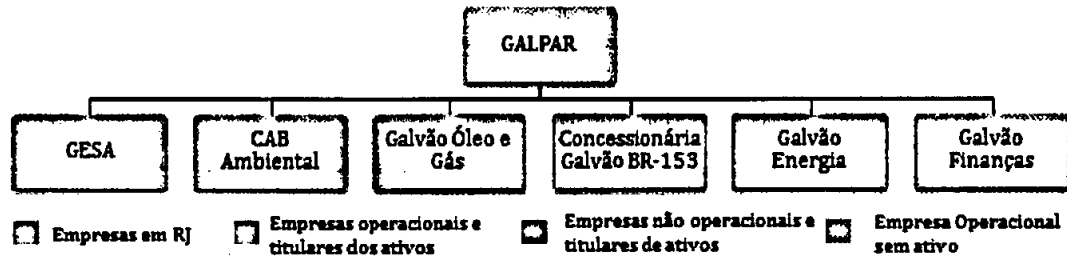
A estagnação do setor, característica dos primeiros anos deste século, deu lugar a um movimento crescente de retomada das atividades desde 2005. Embora no momento atual haja um recrudescimento dos investimentos no setor de infraestrutura, as Recuperandas enxergam essa situação como momentânea, afinal, crises são cíclicas e a curva de crescimento tende a ser retomada num curto espaço de tempo.

Historicamente, a construção representou cerca de 5% do PIB Brasileiro e a impositiva necessidade de investimentos em setores de infraestrutura faz crer que a demanda se manterá em níveis satisfatórios antes da retomada do crescimento. Além disso, em que pese a diminuição de investimentos por parte do Poder Público, continua sendo expressiva a demanda para empreendimentos relacionados às áreas privatizadas, tais como rodovias, ferrovias, telecomunicações, energia elétrica/termelétrica, terminais portuários *etc.*

3.3 Viabilidade econômica e ativos das Recuperandas. A crise financeira atualmente experimentada pelas Recuperandas é fruto de uma conjunção de fatores ocorridos nos últimos anos e que afetaram adversamente seu fluxo de caixa.

Embora estejam atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, as Recuperandas são empresas plenamente viáveis, lucrativas e com muito valor agregado em seus ativos e sua tecnologia. Além disso, são inquestionavelmente fontes de milhares de empregos diretos e indiretos e recolhimento de tributos em valores mais do que expressivos.

A GALPAR detém participação nas demais empresas do Grupo Galvão, como a GESA (também Recuperanda), a CAB Ambiental, a Galvão Óleo e Gás, a Concessionária Galvão BR-153, Galvão Finanças e Galvão Energia. Para facilitar, veja-se o organograma abaixo:



A GESA e a CAB Ambiental são empresas operacionais e a Recuperanda GALPAR tem seu fluxo de receitas advindo da operação dessas duas companhias.

A CAB Ambiental é resultado da primeira parceria de instituição governamental com uma companhia privada de saneamento. A GALPAR é titular de 66,58% do capital social da CAB Ambiental, sendo o restante (33,42%) detido pelo BNDESPAR.

A CAB Ambiental é uma companhia de capital aberto que integra o segmento de listagem Bovespa Mais, da BM&FBovespa e que, desde 2006, se dedica ao gerenciamento e à operação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, por meio de concessões públicas e de parcerias com municípios, estados e companhias públicas. Atualmente, está presente em cinco estados brasileiros (São Paulo, Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina e Alagoas), por meio de 18 operações, que, somadas, atendem, direta ou indiretamente, a cerca de 6,6 milhões de pessoas, figurando por isso como uma das principais operadoras privadas do setor de saneamento no País.

A Galvão Óleo e Gás é a empresa que foi constituída pelo Grupo Galvão com o objetivo de atuar no segmento de prestação de serviços para a indústria de extração e produção de petróleo e gás em águas profundas. Atualmente, a companhia não está operacional.

A Galvão Energia foi criada para ser o desdobramento empresarial do Grupo Galvão no mercado de energia, com a ideia de implementar e operar plantas para a geração de energia renovável. A Galvão Energia chegou a contar com quatro usinas para a produção de energia a partir de fonte eólica. Os projetos, porém, foram alienados ainda em 2013, não havendo operação em curso hoje em dia.

A GALPAR também é titular da integralidade do capital social da Concessionária Galvão BR-153, empresa não operacional titular de concessão para realização das obras de recuperação e duplicação de trecho de 624,8 quilômetros da Rodovia BR-153, entre Anápolis/GO e Aliança do Tocantins/TO, além da sua operação pelo prazo de 30 anos. Esse projeto está em fase inicial, não se permitindo ainda a percepção de resultados financeiros.

A Galvão Finanças é uma estrutura de gestão dos recursos das demais empresas do Grupo Galvão. Uma prestadora de serviços para o Grupo Galvão dentro do próprio Grupo, sem ativos relevantes ou atividade financeira que gere fluxo de recebimentos para a GALPAR.

A GESA é, ainda, titular de direitos creditórios contra diversos de seus clientes. Só contra a Petrobras, a GESA possui direitos creditórios na ordem de R\$ 2,64 bilhões.

Além disso, a GESA possui fluxo de receita advinda da remuneração pelas atividades prestadas no âmbito de diversos contratos de prestação de serviços, tais como, apenas por exemplo:

- Usina Hidrelétrica de Belo Monte (PA): principal obra de infraestrutura em execução no País, em que a GESA possui participação de 10%. Quando estiver 100% concluída, em 2019, será a terceira maior hidrelétrica do mundo em capacidade de geração.
- Metrô (SP): ampliação da Linha 5 (lilás) do Metrô de São Paulo, que fará a ligação entre os bairros Capão Redondo e Chácara Klabin – estima-se

que, com 17 estações, a Linha 5 transportará cerca de 650 mil passageiros por dia – e construção da ampliação da Linha 2 (verde), que fará a extensão da atual linha, ligando Vila Prudente até Guarulhos/SP – também segundo estimativas, com 12 novas estações, a Linha 2 transportará aproximadamente 1,5 milhões de passageiros por dia.

- Centro de Formação Olímpica do Nordeste (CE): construção de um dos mais importantes polos de desenvolvimento esportivo do País, com 102 mil m² de área construída, o que inclui ginásios, piscinas olímpicas e de saltos ornamentais, campo de futebol, pista de atletismo, alojamentos *etc.*, que deverá oferecer infraestrutura para atletas de alto desempenho de 26 modalidades olímpicas.

Como se vê, a GESA está diretamente envolvida em algumas das mais relevantes obras em curso no País. Essas obras demandam elevados investimentos e intenso capital de giro de forma a garantir à GESA um fluxo de receitas. Além disso, essas obras demonstram a capacidade da companhia de continuar operacional após a superação da momentânea crise que ensejou o processo recuperacional.

3.4 Premissas do mecanismo de pagamento. As Recuperandas possuem ativos suficientes para o pagamento da sua dívida concursal. Em razão disso, entendem que os Créditos Newco, os Créditos GESA e os Créditos GALPAR servirão para o pagamento dos Credores Concursais e, conforme o caso, também dos eventuais Credores Aderentes.

3.5 Ativos destinados ao pagamento dos Credores Concursais e dos Credores Aderentes. As Recuperandas disponibilizam para o pagamento dos seus credores a integralidade dos Créditos Newco, dos Créditos GESA e dos Créditos GALPAR, que incluem (mas não se limitam) a maior parte dos recursos que serão originados da alienação dos seguintes ativos, observadas as demais disposições deste Plano:

- I. Participação integral da GALPAR no capital social da CAB Ambiental (66,58% do capital social da CAB Ambiental), em valor não inferior a R\$ 600 milhões, na forma de Unidade Produtiva Isolada, de acordo com as regras contidas nos artigos 60, Parágrafo Único, 142 e 145 da LRJ e artigo 133 do CTN, ficando vedada a alienação segregada de uma ou de algumas das subsidiárias da CAB Ambiental, e sendo certo que o leilão para referida alienação deverá ocorrer em até 60 Dias Corridos contados da Data da Homologação do Plano;
- II. Pedreira; e
- III. Participação da GALPAR no capital social da Concessionária Galvão BR-153 (100% do capital social da Concessionária Galvão BR-153), na forma de Unidade Produtiva Isolada, de acordo com as regras contidas nos artigos 60, parágrafo único, 142 e 145 da LRJ e artigo 133 do CTN.

3.5.1 Exclusivamente a título exemplificativo e ilustrativo, na hipótese de alienação, por R\$ 600 milhões, do ativo descrito no inciso I da cláusula 3.5 acima, o Valor Líquido dos Créditos CAB corresponderia a R\$ 447 milhões, na forma da tabela abaixo:

Venda	600,0
Custo de Investimento (estimado)	150,0
Ganho de Capital	450,0
IR/CSL 34%	153,0
Líquido	447,0

3.5.2 Para fins de clareza, em atendimento às disposições deste Plano, no caso da alienação da Concessionária Galvão BR-153 mencionada no inciso III da cláusula 3.5 acima, da totalidade dos Valores Líquidos oriundos de referida alienação, inclusive eventuais earn outs que venham a ser negociados com o comprador do ativo, respeitado o mecanismo de pagamentos previsto neste PRJ, em especial a cláusula 8.1 abaixo, (i) 2/3 serão utilizados para Amortização Compulsória das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures Terceira Série, respeitada a proporção da participação dos Debenturistas de cada uma dessas séries; e (ii) 1/3 será utilizado para Amortização Compulsória das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures Quarta Série e das Debêntures Quinta Série, respeitada a proporção da participação dos

Debenturistas de cada uma dessas séries. Esta regra valerá em caso de liquidação, de acordo com a cláusula 8.3, abaixo, e com o art. 131 da LRJ.

- 3.6 Criação da Newco.** A Newco será uma sociedade por ações de capital fechado formada a partir da cisão da GESA, nos termos do artigo 229 e seguintes da Lei das S.A.. O capital social da Newco será constituído de parcela dos ativos atualmente detidos pela GESA, consistentes nos Créditos RNEST, Créditos TAIC, Créditos Angra, Créditos RLAM e Créditos UFN III.

A Newco se tornará titular do passivo concursal das Recuperandas, tornando-se assim a única devedora dos Credores Concurtais (e eventualmente também dos Credores Aderentes e Credores Retardatários, se houver), na medida em que, a partir da cisão, carregará o passivo concursal da GESA e será titular da integralidade do passivo concursal da GALPAR, por via de assunção de dívida.

- 3.7 Emissão de Debêntures.** A Newco efetuará uma distribuição pública com esforços restritos de distribuição para emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 5 séries, da espécie quirografária, com garantia real adicional, nos termos da Instrução CVM 476, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão das Debêntures, substancialmente na forma do **Anexo 3** a este Plano.

- 3.7.1 Colocação e Distribuição das Debêntures.** As Debêntures serão distribuídas sob o regime de melhores esforços, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, que efetuará a distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos do respectivo contrato de colocação, coordenação e distribuição pública com esforços restritos das Debêntures, devendo a Oferta Restrita ser efetivada de acordo com o plano de colocação, na forma e em atendimento às disposições dos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476.

- 3.7.2 Valor da Oferta Restrita.** O valor total da Oferta Restrita corresponderá à soma dos valores dos Créditos detidos pelos Credores Financeiros.

3.7.3 *Negociação das Debêntures.* As Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476, observando-se que as Debêntures somente poderão ser distribuídas no mercado primário para Investidores Qualificados e negociadas entre Investidores Qualificados, nos mercados regulamentados de valores mobiliários, após decorridos 90 Dias Corridos de cada subscrição ou aquisição, conforme disposto nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Tendo em vista a edição da Instrução CVM 554, a qual, nos termos de seu artigo 17, entra em vigor em 1º de outubro de 2015, caso a Oferta Restrita seja realizada após essa data, aplicar-se-ão, os termos do artigo 9º-A e 9º-B da Instrução CVM 554. Respeitadas as disposições acima, as Debêntures de quaisquer das séries poderão ser negociadas, cedidas e alienadas a quaisquer terceiros, respeitadas e nos limites das disposições legais e regulamentares aplicáveis e, neste caso, qualquer terceiro que venha adquirir as Debêntures será considerado um Credor Cessionário no âmbito deste Plano.

3.7.4 *Condições para Subscrição das Debêntures.* A subscrição das Debêntures será efetuada em atendimento às disposições a seguir, em todas as hipóteses, em atendimento às disposições da Instrução CVM 476:

- I. Debêntures da Primeira Série: Todos os Credores Financeiros que celebraram instrumento que previa a constituição de garantias de natureza fiduciária atreladas aos Créditos VALEC e aos Créditos EPC BR 153, poderão subscrever as Debêntures da Primeira Série.
- II. Debêntures da Segunda Série: Todos os Credores Financeiros que celebraram instrumento que previa a constituição de garantias de natureza fiduciária atreladas aos Créditos RLAM, Créditos UFN III, Créditos COMPERJ e Créditos URE, conforme o caso, poderão subscrever as Debêntures da Segunda Série.

- III. Debêntures da Terceira Série: Todos os Credores Financeiros que celebraram instrumento que previa a constituição de garantias de natureza fiduciária atreladas exclusivamente aos Créditos EPC BR 153, conforme o caso, poderão subscrever as Debêntures da Terceira Série.
- IV. Debêntures da Quarta Série: Todos os Credores Financeiros (i) que detenham seus Créditos diretamente contra a GALPAR; ou (ii) que detenham seus Créditos diretamente contra a GESA com aval ou fiança da GALPAR; ou (iii) que detenham seus Créditos diretamente contra a Galvão Concessões com aval ou fiança da GALPAR; com exceção daqueles que são elegíveis para subscrever as Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série, poderão subscrever as Debêntures da Quarta Série.
- V. Debêntures da Quinta Série: Todos os Credores Financeiros que não são elegíveis para subscrever as Debêntures da Primeira Série, da Segunda Série, da Terceira Série e da Quarta Série (respeitadas as disposições da Instrução CVM 476) poderão subscrever as Debêntures da Quinta Série.

3.7.5 *Subscrição e Integralização das Debêntures*. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures na respectiva data de integralização das Debêntures mediante entrega, pelos Credores Financeiros, dos Créditos Financeiros detidos contra as Recuperandas, sendo certo que, dado que a quantidade de Debêntures a ser subscrita pelos respectivos Credores Financeiros deve perfazer um número inteiro, caso os respectivos Créditos Financeiros perfaçam um número fracionário, o número fraclonário deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente (i) superior, caso a primeira casa decimal seja igual ou superior a 5 décimos, e (ii) inferior, caso a primeira casa decimal seja inferior a 5 décimos, sendo desconsideradas as casas decimais posteriores à primeira, para fins do arredondamento aqui previsto.

3.7.6 *Fluxo de Pagamento das Debêntures.* O fluxo de pagamento das Debêntures será realizado por meio do mecanismo de *cash sweep*, ou seja, as Debêntures serão amortizadas pela Newco na medida em que forem efetuados os pagamentos dos Créditos RNEST, Créditos TAIC, Créditos Angra, Créditos Concessão BR-153, Créditos Pedreira, Créditos CAB, Créditos VALEC, Créditos RLAM, Créditos UFN III, Créditos COMPERJ, Créditos URE e Créditos EPC BR-153 e, mediante depósito em Contas Vinculadas abertas em nome do Agente Fiduciário então nomeado pelos debenturistas para representá-los, respeitado o disposto na **cláusula 8.1 abaixo**, bem como o compartilhamento destes créditos com os Credores Quirografários B e Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B, nos termos da **cláusula 6.5 abaixo**.

3.7.7 *Amortização Compulsória das Debêntures.* Respeitado o quadro ilustrativo abaixo, as Debêntures deverão ser compulsoriamente amortizadas pela Newco, na medida em que sejam depositados recursos nas Contas Vinculadas referentes a um ou mais Créditos GALPAR, Créditos GESA e/ou Créditos Newco, sendo certo que o Banco Depositário efetuará a alocação dos recursos decorrentes dos Créditos Newco, dos Créditos GALPAR e dos Créditos GESA nas respectivas Contas Vinculadas, respeitada a preferência dos Credores Trabalhistas, Credores Quirografários A e Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, bem como o compartilhamento de acordo com a proporcionalidade dos créditos de cada um dos Credores Financeiros e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Credores Financeiros titulares das Debêntures de cada uma das séries. O pagamento da Amortização Compulsória das Debêntures deverá ser realizado em até 20 Dias Úteis contados da data em que os respectivos recursos forem efetivamente depositados nas respectivas Contas Vinculadas, sempre que o saldo das Contas Vinculadas for igual ou superior a R\$ 1 milhão.

CONTA VINCULADA	CRÉDITOS	BENEFICIÁRIOS
Conta Vinculada A	Créditos RNEST Créditos TAIC Créditos Angra	Debêntures da Primeira Série Debêntures da Segunda Série Debêntures da Terceira Série

	1/3 dos Créditos Concessão BR-153 Créditos Pedreira*	Debêntures da Quarta Série Debêntures da Quinta Série Credores Quirografários B Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B
Conta Vinculada B	2/3 dos Créditos Concessão BR-153 Créditos EPC BR- 153	Debêntures da Primeira Série Debêntures da Terceira Série
Conta Vinculada C	Créditos VALEC	Debêntures da Primeira Série
Conta Vinculada D	Créditos RLAM Créditos COMPERJ Créditos UFN III Créditos URE	Debêntures da Segunda Série
Conta Vinculada E	Créditos CAB	Debêntures da Primeira Série Debêntures da Segunda Série Debêntures da Quarta Série

* Vide Cláusula 3.7.7.1

3.7.7.1 Para fins de clareza, caso o Crédito Pedreira seja realizado após a realização do Crédito CAB, o Valor Líquido decorrente do Crédito Pedreira será então depositado e creditado na Conta Vinculada E e o que sobejar, se for o caso, será depositado na Conta Vinculada A.

3.7.8 *Pagamento Integral das Debêntures.* Sempre que houver o pagamento integral das Debêntures de qualquer das séries e sobejar saldo de crédito remanescente nas Contas Vinculadas que sirvam à respectiva série, referido saldo será repartido proporcionalmente ao número de Debêntures das demais séries ainda remanescentes e, na mesma proporção, aos Credores Quirografários B e Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B. Ainda, na hipótese de pagamento integral da totalidade das Debêntures e da totalidade dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, todos os saldos de créditos remanescentes nas Contas Vinculadas que sobejarem serão

disponibilizados em conta corrente de livre movimentação de titularidade da Newco.

3.7.9 *Prazo de Vencimento das Debêntures.* O prazo de vencimento das Debêntures de cada uma das séries será de 10 anos, prorrogáveis por 2 (dois) períodos iguais e consecutivos de 10 anos, ressalvadas as hipóteses de Amortização Compulsória das Debêntures, sendo certo que, ao final de cada período de 10 anos, os Credores Financeiros titulares de Créditos Financeiros se reunirão em Assembleia Geral de Debenturistas convocadas individualmente para cada uma das séries para deliberar, individualmente e por série, a respeito da manutenção ou não da exigibilidade das Debêntures. Caso seja deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas por não manter a exigibilidade, na mesma Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser votada uma das seguintes opções: (a) receber os Créditos em dação em pagamento do saldo devedor das Debêntures de quaisquer das séries, respeitadas as disposições específicas previstas neste Plano; ou (b) revender as Debêntures de quaisquer séries para a Newco ou quaisquer terceiros por valor definido de comum acordo entre a Newco e os respectivos titulares das Debêntures, valor esse que não será superior ao eventual saldo remanescente das Debêntures, respeitada a disposição contida na Cláusula 3.7.3 acima. Não obstante o exposto acima, caso as Debêntures perdurem pelo período de 30 anos, ao final deste período, os Credores Financeiros estarão obrigados a (i) receber os Créditos em dação em pagamento, ou (ii) alienar o saldo remanescente das Debêntures por um valor a ser acordado entre as partes, seguindo-se a regra do item (b) acima, hipótese em que renuncia expressamente, por escrito, o direito de receber os Créditos em dação em pagamento; ou (iii) prorrogar o prazo de vencimento das Debêntures por um período adicional de 30 anos; nas hipóteses (i), (ii) e (iii), respeitadas as disposições específicas previstas neste Plano, independentemente da existência de saldo devedor em qualquer uma das séries. Na hipótese de dação em pagamento, os Credores Financeiros poderão optar quais dos Créditos Newco, dos Créditos GALPAR e/ou dos Créditos GESA, ainda não integralmente liquidados e que estejam atrelados à sua respectiva série no âmbito da emissão das Debêntures, que serão por eles recebidos em dação em pagamento.

3.7.10 *Garantia Real Adicional das Debêntures.* Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principal e acessórias assumidas pela Newco em relação às Debêntures, a Newco constituirá e fará com que a GESA e a GALPAR constituam garantia de cessão fiduciária sobre os Créditos Newco, os Créditos GESA e os Créditos GALPAR, que deverá observar as condições deste Plano, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, substancialmente na forma do **Anexo 4** e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965, conforme alterada e das disposições pertinentes do Código Civil, e das demais leis e regulamentos aplicáveis.

3.7.11 *Contas Vinculadas.* Com a finalidade de organizar a movimentação dos Créditos cedidos fiduciariamente em garantia do pagamento das Debêntures, a Newco ficará responsável por abrir 5 Contas Vinculadas junto ao Banco Depositário. São elas: Conta Vinculada A, Conta Vinculada B, Conta Vinculada C, Conta Vinculada D e Conta Vinculada E. A GALPAR, a GESA e a Newco, assim que constituída, farão com que os pagamentos referentes aos Créditos GALPAR, Créditos GESA e Créditos Newco, conforme o caso, efetuados pelos respectivos devedores em dinheiro sejam depositados, exclusivamente, nas Contas Vinculadas, que terão movimentação restrita, em todas e quaisquer hipóteses, respeitadas as proporções efetivamente dadas em garantia e a alocação dos Créditos nas respectivas séries.

3.7.12 *Condições para Integralização das Debêntures.* A obrigação de integralização das Debêntures está condicionada à verificação das seguintes condições:

- I. constituição da Newco;
- II. formalização do Contrato de Cessão Fiduciária;
- III. formalização da Escritura de Emissão de Debêntures; e

IV. inexistência de recurso de agravo de instrumento contra a decisão de homologação do Plano ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

3.7.13 Hipótese de Venda da Participação das Recuperandas na CAB Ambiental Antes da Emissão das Debêntures. Na hipótese de a participação das Recuperandas na CAB Ambiental ocorrer antes da Emissão das Debêntures, o valor dos Créditos CAB serão utilizados diretamente para amortizar os Créditos detidos pelos Credores Financeiros B, na proporção dos seus respectivos Créditos.

3.8 Emissão de Notas Promissórias. A Newco emitirá Notas Promissórias, nos termos da Lei Uniforme de Genebra e do Decreto 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

3.8.1 Condições para Recebimento da Nota Promissória. Todos os Credores Quirografários B, os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B, os eventuais Credores Aderentes e os eventuais Credores Retardatários receberão uma Nota Promissória, na forma do **Anexo 5** a este Plano, no valor de seu respectivo crédito, respeitadas as disposições contidas nas **cláusulas 3.8.7 e 3.8.9 abaixo**.

3.8.2 Valor de cada Nota Promissória. O valor de cada Nota Promissória corresponderá ao valor dos Créditos detidos pelos Credores Quirografários B e Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B.

3.8.3 Amortização Compulsória das Notas Promissórias. Respeitado o quadro ilustrativo abaixo, as Notas Promissórias deverão ser compulsoriamente amortizadas pela Newco, na medida em que sejam depositados recursos nas Conta Vinculada A referentes a um ou mais Créditos GALPAR, Créditos GESA e/ou Créditos Newco, conforme aplicável, sendo certo que o Banco Depositário efetuará a alocação dos recursos decorrentes dos Créditos Newco, dos Créditos GALPAR e dos Créditos GESA nas respectivas Contas Vinculadas, respeitada o disposto na Cláusula 8.1 abaixo, bem como o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Credores titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira

Série, das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e os titulares de Notas Promissórias, de acordo com o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis. O pagamento da Amortização Compulsória das Notas Promissórias deverá ser realizado em até 20 Dias Úteis contados da data em que os respectivos recursos forem efetivamente depositados na Conta Vinculada A, sempre que o saldo da Conta Vinculada A for igual ou superior a R\$ 1 milhão.

CONTA VINCULADA	CRÉDITOS	BENEFICIÁRIOS
Conta Vinculada A	Créditos RNEST Créditos TAIC Créditos Angra 1/3 dos Créditos Concessão BR- 153 Créditos Pedreira	Debêntures da Primeira Série Debêntures da Segunda Série Debêntures da Terceira Série Debêntures da Quarta Série Debêntures da Quinta Série Credores Quirografários B Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B

3.8.4 *Redução Automática do Valor de Face das Notas Promissórias.* Na medida em que os Créditos Newco, os Créditos GESA e os Créditos GALPAR forem sendo recebidos na Conta Vinculada A, conseqüentemente, o valor de face das Notas Promissórias será automaticamente reduzido, com o quê os Credores desde já reconhecem e concordam.

3.8.5 *Garantia Real Adicional das Notas Promissórias.* Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principal e acessórias assumidas pela Newco em relação às Notas Promissórias, a Newco constituirá e fará com que a GESA e a GALPAR constituam garantia de cessão fiduciária sobre os Créditos Newco, os Créditos GESA e os Créditos GALPAR, que deverá observar as condições deste Plano, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, substancialmente na forma do **Anexo 4** e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965, conforme alterada e das disposições pertinentes do Código Civil, e das demais leis e regulamentos aplicáveis, respeitado o

compartilhamento deste garantia com os Credores Financeiros, na forma da **cláusula 3.7.10** acima.

3.8.6 *Pagamento dos Créditos nas Contas Vinculadas.* A Newco, a GALPAR e a GESA comprometem-se a fazer com que os pagamentos referentes aos Créditos efetuados pelos respectivos devedores em dinheiro sejam depositados, exclusivamente, nas Contas Vinculadas, que terão movimentação restrita à Newco, em todas as hipóteses, respeitadas as proporções efetivamente dadas em garantia e a alocação dos Créditos entre os respectivos Credores e nas respectivas séries e/ou nas respectivas Contas Vinculadas. A movimentação das Contas Vinculadas será feita exclusivamente pelo Banco Depositário, de acordo com as instruções do Agente de Garantias e da Newco, conforme o caso, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária podendo, para tanto, o Agente de Garantias efetuar, por intermédio do Banco Depositário, saques e fazer transferências, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas, especialmente para pagamento das Debêntures e, conforme aplicável, das Notas Promissórias. A Newco não terá direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados nas Contas Vinculadas, ficando proibida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas às Contas Vinculadas sem a prévia e expressa anuência do Agente de Garantias, exceto no limite permitido no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou, ainda, exceto mediante autorização dos Credores Financeiros e, conforme aplicável, dos beneficiários das Notas Promissórias.

3.8.7 *Pagamento das Notas Promissórias.* As Notas Promissórias serão emitidas pela Newco e o fluxo de pagamento será realizado por meio do mecanismo de *cash sweep*, ou seja, as Notas Promissórias serão amortizadas pela Newco na medida em que forem efetuados os pagamentos dos Créditos RNEST, Créditos TAIC, Créditos Angra, 1/3 dos Créditos Concessão BR-153, Créditos Pedreira, mediante depósito na Conta Vinculada A, além dos demais Créditos GALPAR, Créditos GESA e Créditos Newco, desde que sobejem recursos, na forma da **cláusula 3.7.8** acima, observando-se sempre as regras de eventuais preferências previstas neste Plano, respeitado o disposto na **cláusula 8.1**

abaixo, bem como o compartilhamento destes créditos com os Credores Financeiros, nos termos da **cláusula 6.5 abaixo**.

3.8.8 *Prazo de Vencimento das Notas Promissórias.* O prazo de vencimento de cada uma das Notas Promissórias será de 30 anos, ressalvadas as hipóteses de (i) Amortização Compulsória dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e de Amortização Compulsória dos Credores Quirografários B; e (ii) todos os Créditos terem sido recebidos, pagos e liquidados pelos respectivos devedores e depositados nas Contas Vinculadas para pagamento dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e Credores Quirografários B, caso em que as Notas Promissórias não poderão mais ser exigíveis pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e pelos Credores Quirografários B, em qualquer hipótese ou a qualquer título, os quais se obrigam a concordam com o seu resgate, pela Newco, ou ainda revendê-las a quaisquer terceiros indicados pela Newco, em ambos os casos por um valor definido a critério exclusivo da Newco e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, que não será superior ao eventual saldo remanescente de cada uma das Notas Promissórias, independentemente da existência de saldo devedor sob uma ou mais Notas Promissórias.

3.8.9 *Condições para Emissão das Notas Promissórias.* A obrigação de emissão das Notas Promissórias está condicionada à verificação das seguintes condições:

- I. envio, pelo respectivo credor, de Notificação de Interesse à GESA e à GALPAR (que se obrigam a comunicar à Newco e ao Administrador Judicial posteriormente e de forma consolidada), no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da Data de Homologação Judicial do Plano, para manifestar seu interesse em assumir o compromisso de reestruturar o respectivo Crédito Concursal e/ou Crédito Extraconcursal mediante o recebimento de uma Nota Promissória com vencimento em 30 anos, cujo pagamento estará vinculado ao recebimento dos Créditos Newco, Créditos GESA e Créditos GALPAR, sob pena de descumprimento, pelo respectivo credor, dos termos e condições deste Plano;

- II. formalização dos seguintes documentos: (i) Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) Contrato de Administração de Contas e (iii) Nota Promissória; e
- III. inexistência de recurso de agravo de instrumento contra a decisão de homologação do Plano ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

3.8.10 *Comunicado de Emissão e Recebimento das Notas Promissórias.* A GESA e a GALPAR deverão apurar e consolidar todas as Notificações de Interesse recebidas dos Credores, sendo que os Credores que se qualificarem receberão, nos endereços indicados nas Notificações de Interesse, um comunicado por parte da GESA, da GALPAR ou da Newco, no qual constarão as informações e procedimentos necessários para emissão e recebimento da respectiva Nota Promissória, incluindo os documentos a serem assinados e as instruções de pagamento. Nesse sentido, o referido comunicado conterá: (i) a identificação do Credor; (ii) o valor da Nota Promissória; e (iii) a(s) conta(s) para depósito do valor equivalente ao pagamento da Nota Promissória. Fica expressamente estabelecido que perderão o direito e não poderão receber a sua quota parte dos Créditos Newco, Créditos GESA e Créditos GALPAR e, conseqüentemente, sua Nota Promissória, os Credores que não cumprirem, tempestivamente, o quanto disposto na **cláusula 3.8.9 acima**.

3.8.11 *Quitação das Notas Promissórias.* Considerar-se-ão integral e irrevogavelmente quitadas as Notas Promissórias na data em que todos os Créditos Newco, os Créditos GESA e os Créditos GALPAR houverem sido materializados (independentemente dos valores efetivamente obtidos) e todos os ativos indicados na **cláusula 3.5 acima** houverem sido alienados e respectivamente distribuídos aos credores, na forma deste Plano, ainda que todos os recursos originados de todos os Créditos Newco, os Créditos GESA e os Créditos GALPAR materializados, se somados, sejam em valor inferior ao das Notas Promissórias. Obviamente, também considerar-se-ão integral e irrevogavelmente quitadas as Notas Promissórias se os todos os Créditos Newco, os Créditos GESA e os

Créditos GALPAR que houverem sido materializados (no todo ou em parte) e os valores obtidos, quando somados, superarem o valor das Notas Promissórias, hipótese em que o saldo ficará retido na Newco.

- 3.9 Conselho de Credores.** O Agente Fiduciário e o Agente de Garantias ficarão obrigados no âmbito da Escritura de Emissão das Debêntures e do Contrato de Cessão Fiduciária a, sempre que julgarem necessário, ou mediante solicitação da Emissora e/ou das Recuperandas, ou, ainda, mediante solicitação dos Credores Financeiros, dos Credores Quirografários B e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B que detenham, em conjunto, no mínimo 5% de qualquer dos Créditos Newco, Créditos GALPAR ou Créditos GESA, conforme o caso, convocar o conselho de credores, não permanente, na forma da **cláusula 3.9.1 abaixo**, para deliberar sobre matérias de interesse relacionadas às Cláusulas **3.11 e 9.8 abaixo**, bem como aos Créditos Newco, Créditos GALPAR e Créditos GESA, incluindo, sem limitação, (a) as medidas a serem adotadas em relação às ações judiciais ou procedimentos arbitrais, e (b) as medidas a serem adotadas em face dos devedores de referidos Créditos Newco, Créditos GALPAR e Créditos GESA, podendo inclusive transigir, com exceção do formato de pagamento firmado neste plano, por conta e ordem dos respectivos Credores Financeiros, dos Credores Quirografários B e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B,
- 3.9.1** Especificamente para fins das deliberações relacionadas aos Créditos Newco, Créditos GALPAR e Créditos GESA destacadas acima, será constituído um Conselho de Credores, não permanente, composto por 5 membros, sendo cada um eleito por cada uma das séries de Debêntures, sem que haja um mesmo representante para mais de uma série.
- 3.9.2** Os representantes de cada uma das séries das Debêntures serão eleitos em assembleia geral de debenturistas, pela maioria de créditos, na forma da Escritura de Emissão das Debêntures e do artigo 124 e seguintes da Lei das S.A.
- 3.9.3** Os representantes de cada série terão poder de veto no Conselho de Credores previsto nesta **cláusula** sempre que a matéria em deliberação for diretamente

relacionada aos recebíveis anteriormente cedidos fiduciariamente aos Credores Financeiros da respectiva série. O mesmo critério se aplicará para o caso de empate na votação.

3.10 Empresas Subsidiárias. Em até 120 dias após a Data da Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas poderão promover a criação de uma ou mais pessoas jurídicas em forma de sociedade anônima subsidiária da GESA ou da GALPAR. As Empresas Subsidiárias poderão receber um acervo de atestados técnicos da GESA que as habilita como prestadoras de diversos serviços qualificados de construção, além de maquinário e equipamentos para este fim, de modo a desenvolver novos negócios a partir de um novo plano de negócios.

3.10.1 Objeto Social da Empresa Subsidiária. O objeto social das Empresas Subsidiárias deverá incluir as atividades atualmente desenvolvidas pela GESA e outras que sejam inseridas no novo plano de negócios.

3.10.2 Capital Social da Empresa Subsidiária. O capital social das Empresas Subsidiárias será composto pela versão de ativos da GESA em bens e equipamentos, especialmente maquinário que a habilite a desenvolver o seu objeto social, sem prejuízo do aporte de recursos que se façam necessários.

3.10.3 Funcionários das Empresas Subsidiárias. Sendo indispensáveis à execução do seu objeto social, as Empresas Subsidiárias poderão iniciar as suas atividades com funcionários a serem transferidos a elas pela GESA, que deixarão de prestar qualquer tipo de serviço à GESA assim que transferidos.

3.10.4 Suporte Administrativo. Durante o prazo de 180 dias após a criação das Empresas Subsidiárias, estas poderão utilizar o suporte administrativo da GESA, para processos de contas a pagar, contas a receber, contabilidade, tesouraria, fiscal, pessoal, tecnologia da informação, compras e análise de mercado, logística e jurídico. Esse prazo poderá ser renovado por uma vez automaticamente mediante simples carta a ser enviada pelas Empresas Subsidiárias. Os custos de utilização de tal estrutura administrativa serão reembolsados pelas Empresas Subsidiárias, a serem apurados através de conta

gráfica. Caso as Empresas Subsidiárias tenham interesse em prolongar o uso da estrutura administrativa da GESA além do prazo acima, deverão então propor a celebração de contrato específico para tal desiderato.

3.10.5 *Ausência de Solidariedade.* As Empresas Subsidiárias não são nem serão entendidas como empresas em recuperação judicial, de forma que não carregarão em sua denominação o apêndice “em Recuperação Judicial”. As Empresas Subsidiárias não serão solidariamente responsáveis pelo pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Concursais e pelos eventuais Credores Aderentes, nem por quaisquer outros Créditos Imputáveis às Recuperandas. As Empresas Subsidiárias também não serão subsidiariamente responsável pelo pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Concursais e pelos eventuais Credores Aderentes, nem por quaisquer outros Créditos imputáveis às Recuperandas.

3.11 Criação de Unidades Produtivas Isoladas além das Unidades Produtivas Isoladas relacionadas à alienação da CAB Ambiental e da Concessionária Galvão BR-153. Considerando os resultados obtidos a partir das demais providências de reorganização, incluindo reestruturação operacional, financeira e societária, as Recuperandas poderão propor, de acordo com seu exclusivo juízo de conveniência, a criação e a alienação de outras Unidades Produtivas Isoladas, além das Unidades Produtivas Isoladas relacionadas à alienação da CAB Ambiental e da Concessionária Galvão BR-153, cujas alienações são reguladas pelas Cláusulas deste Plano, sendo inaplicáveis as disposições constantes dos **Incisos I e III da cláusula 3.5 acima**. Outras Unidades Produtivas Isoladas criadas em conformidade com o disposto nesta Cláusula serão alienadas nos termos do disposto no artigo 60 e 142 a 145 da LRJ e serão compostas de ativos devidamente selecionados e avaliados para esta finalidade, a ser alienada na forma do disposto nos artigos. 142 a 145 da LRJ, observadas as demais disposições deste Plano.

3.11.1 *Condições para a Alienação das Novas Unidade Produtiva Isolada.* A alienação das novas Unidades Produtivas Isoladas dependerá cumulativamente (i) de autorização a ser obtida em reunião do Conselho de Credores,

independentemente da qualidade do Crédito ou do Credor, a ser submetida a (ii) homologação judicial. Para os fins desta **cláusula 3.11.1**, o valor dos Créditos detidos pelos credores habilitados a participar da reunião será aferido de acordo com o que constar da Lista de Credores, tal como editado pela Administradora Judicial no momento da convocação.

3.11.2 *Reunião*. A reunião do Conselho de Credores, na forma descrita na **cláusula 3.9 acima**, será convocada com pelo menos 8 dias de antecedência e só será instalada mediante quórum mínimo de quatro representantes. A proposta de alienação de Unidade Produtiva Isolada deverá ser aprovada por Credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à reunião e, em caso de aprovação, será *incontinenti* submetida ao Juízo da Recuperação competente para homologação.

3.11.3 *Sucessão*. A Unidade Produtiva Isolada alienada nos termos do disposto nesta **cláusula 3.11.3** não sucederá as Recuperandas nas suas obrigações de quaisquer naturezas, nos termos do disposto no artigo 60 da LRJ.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA VENDA DA PARTICIPAÇÃO DAS RECUPERANDAS NA CAB AMBIENTAL E NAS SUAS SUBSIDIÁRIAS

4.1 **Prioridade aos Credores Financeiros B**. Os Credores Financeiros B terão prioridade (respeitada a proporcionalidade entre os seus respectivos Créditos Financeiros B), sobre quaisquer outros, no recebimento dos Créditos CAB, respeitado o disposto na **Cláusula 8.1 abaixo**. Os demais Credores Concursais e eventuais Credores Aderentes somente terão seus Créditos amortizados pela utilização dos recursos oriundos dos Créditos CAB caso todos os Créditos detidos pelos Credores Financeiros B (e, por sua vez os Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, Credores Quirografários A e Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A) tenham sido integralmente pagos.

4.2 **Valor de Retenção**. O Valor de Retenção – correspondente a 25% do Valor Líquido decorrente da alienação das atividades de saneamento desenvolvidas

pela CAB Ambiental e suas subsidiárias, sem qualquer limitação, respeitado o disposto na **cláusula 8.1 abaixo** – será destinado ao fortalecimento do caixa da GESA e à devolução do Valor dos Recebíveis Valec aos Credores Financeiros que celebraram instrumento que previa a constituição de garantias de natureza fiduciária atreladas aos Créditos Valec.

4.3 Reembolso do Valor de Retenção. O Valor de Retenção, corrigido pelo índice IPCA desde a data do depósito do pagamento do preço de alienação da participação da GALPAR na CAB Ambiental, será passível de reembolso aos Credores Financeiros B, em até 30 anos, desde que e somente se (a) os Créditos detidos pelos Credores Financeiros B não tenham sido integralmente pagos através dos mecanismos de pagamento previstos neste Plano; e (b) ocorra o pagamento decorrente de qualquer distribuição de Dividendos para a GALPAR, aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da GESA, das Empresas Subsidiárias e/ou de eventuais outras sociedades subsidiárias ou controladas que venham a ser constituídas por força deste Plano, respeitado o limite de 25% do Valor Líquido efetivamente recebido pela GALPAR, até o limite do Valor de Retenção. Nesse caso, o valor reembolsado pela GESA aos Credores Financeiros B será abatido do saldo devedor das Debêntures da Primeira Série, da Segunda Série e da Quarta Série da Newco, adquiridas pelos Credores Financeiros B, por meio de Amortização Compulsória das Debêntures, através do depósito na Conta Vinculada E.

Ultrapassado o prazo de 10 anos, prorrogáveis por 2 (dois) períodos iguais consecutivos de 10 anos, a possibilidade de reembolso do Valor de Retenção descrita nesta **cláusula 4.3** tornar-se-á inexigível, sem prejuízo da manutenção do prazo de vigência das Debêntures.

4.4 Evento de Liquidez. Caso ocorra um Evento de Liquidez, no prazo de 10 anos, prorrogáveis por 2 (dois) períodos iguais consecutivos de 10 anos, a GALPAR destinará 25% dos Valores Líquidos efetivamente recebidos aos Credores Financeiros, aos Credores Quirografários B e aos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B, em todas as hipóteses respeitado o limite do saldo devedor das Debêntures e das Notas Promissórias à época da ocorrência

do respectivo Evento de Liquidez. Caso o valor então destinado pela GESA aos Credores Financeiros, aos Credores Quirografários B e aos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B não seja suficiente para quitação do valor total devido sob as Debêntures e as Notas Promissórias, referido valor será abatido do saldo devedor das Debêntures e das Notas Promissórias. Caso ocorra um Evento Liquidez em data anterior à realização de qualquer reembolso do Valor de Retenção, na forma da **cláusula 4.3 acima**, os Credores Financeiros B terão prioridade no recebimento dos valores decorrentes de referido Evento de Liquidez, respeitado o limite e a proporção do crédito de cada um dos Credores Financeiros B.

Ultrapassado o prazo de 10 anos, prorrogáveis por 2 (dois) períodos iguais consecutivos de 10 anos, a possibilidade de destinação dos recursos descrita nesta **cláusula 4.4** tornar-se-á inexigível, sem prejuízo da manutenção do prazo de vigência das Debêntures.

5. VISÃO GERAL DA ESTRUTURA DE PAGAMENTO

5.1 Credores Trabalhistas, os Credores Quirografários A e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A. Os Credores Trabalhistas, os Credores Quirografários A e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A serão pagos no prazo máximo do Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano, dando-se prioridade ao pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

Desde que pagos integralmente os Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas antes do Aniversário de 1 Ano da Data da Homologação Judicial do Plano e que, respeitadas as demais regras deste Plano, haja recursos suficientes para o pagamento parcial dos Credores Quirografários A e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, estes terão os seus Créditos pagos parcialmente também antes do Aniversário de 1 Ano da Data da Homologação Judicial do Plano mediante o recebimento de valores

proporcionalmente aos valores dos seus Créditos (*pari passu*), sem qualquer distinção ou prioridade.

5.2 Credores Quirografários B, os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e os eventuais Credores Aderentes. Os Credores Quirografários B, os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e os eventuais Credores Aderentes serão pagos através de Notas Promissórias emitidas pela Newco, as quais serão amortizadas pelo mecanismo de *cash sweep*, mediante o recebimento dos Créditos GALPAR, dos Créditos GESA e dos Créditos Newco proporcionalmente aos valores dos seus Créditos (*pari passu*), sem qualquer distinção ou prioridade entre eles, respeitadas as demais regras previstas neste Plano.

5.3 Credores Financeiros. Os Credores Financeiros serão pagos através da Emissão das Debêntures pela Newco e as Debêntures serão amortizadas pelo mecanismo de *cash sweep*, mediante o recebimento dos Créditos GALPAR, dos Créditos GESA e dos Créditos Newco, respeitadas as demais regras previstas neste Plano, em especial as que preveem ordens de prioridade.

6. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

6.1 Pagamento dos Credores Trabalhistas. Os Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas serão pagos integralmente – sem deságio – da seguinte forma: (i) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista, no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano; e (ii) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano.

6.1.1 Os Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas poderão ser pagos, integral ou parcialmente, antes do prazo do Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano caso, antes deste prazo, sejam recebidos os recursos

referentes aos Créditos GALPAR ou aos Créditos GESA ou aos Créditos Newco, ressalvados os recursos decorrentes dos Créditos UFN III, Créditos COMPERJ, Créditos URE e Créditos RLAM, Créditos EPC BR-153 e Créditos Valec, que terão prioridade absoluta aos Debenturistas da Primeira Série, da Segunda Série e da Terceira Série.

6.2 Pagamento dos Credores com Garantia Real. As Recuperandas não reconhecem a existência de Credores com Garantia Real na Data do Pedido e, até o momento, desconhecem a inclusão de algum Credor com Garantia Real na Lista de Credores pela Administradora Judicial.

6.2.1 Na eventualidade de sobrevir a inclusão de Credor com Garantia Real na Lista de Credores por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, o referido Credor com Garantia Real receberá seu Crédito com Garantia Real segundo as mesmas condições dos Créditos detidos pelos Credores Quirografários B ou Credores Financeiros A, conforme o caso.

6.3 Pagamento dos Credores Quirografários A. Os Créditos detidos pelos Credores Quirografários A serão pagos mediante o recebimento do montante de R\$ 10 mil ou do valor do seu Crédito, o que for menor, em parcela única no prazo máximo do Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano, conforme possibilidade de antecipação descrita na **cláusula 6.1 acima**.

6.4 Pagamentos dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A. Os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A serão pagos mediante o recebimento do montante de R\$ 20 mil ou do valor do seu Crédito, o que for menor, em parcela única no prazo máximo do Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano, conforme possibilidade de antecipação descrita na **cláusula 6.1 acima**.

6.5 Pagamento dos Credores Quirografários B e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B. Os Créditos detidos pelos Credores Quirografários B e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B serão pagos através de Notas Promissórias, as quais serão amortizadas

por meio do mecanismo de *cash sweep*, na forma da **cláusula 3.8.7 acima**, desde que cumpridas as formalidades previstas na **cláusula 3.8.9 acima**.

- 6.6 Pagamentos dos Credores Financeiros.** Os Créditos detidos pelos Credores Financeiros serão pagos através da subscrição de Debêntures, na forma da **cláusula 3.7.5 acima**.
- 6.7 Informação dos dados bancários dos Credores Quirografários, dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e dos Credores Financeiros.** Os Credores Quirografários, os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e os Credores Financeiros deverão, no prazo de 30 Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, informar as Recuperandas os seus dados bancários, para fins de recebimento dos seus respectivos créditos, na forma das **cláusulas 10.3 e 10.4 abaixo**.
- 6.8 Créditos *Intercompany*.** Os Créditos detidos pelos Credores Concursais que sejam controlados direta ou indiretamente pelas Recuperandas não serão amortizados, de maneira que serão objeto de quitação integral automática quando da Homologação Judicial do Plano.

7. ADERÊNCIA À FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS A E CREDITORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE A.

- 7.1 Formalização da opção.** Os Credores Quirografários B e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B poderão ter os seus Créditos pagos nas condições previstas para os Credores Quirografários A e para os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, respectivamente.

Para que as Recuperandas tenham inequívoca ciência de que os Credores Quirografários B e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B desejam receber os seus Créditos nas mesmas condições previstas para os Credores Quirografários A e para os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, respectivamente, serão consideradas as seguintes regras.

7.1.1 **Para os Credores Quirografários B.** Os Credores Quirografários B que desejarem receber seu Crédito nas mesmas condições previstas para os Credores Quirografários A deverão formalizar sua intenção mediante o preenchimento do formulário constante do **Anexo 6**, que será distribuído aos interessados na Assembleia Geral de Credores e estará também disponível no site das Recuperandas. O formulário preenchido deverá ser entregue no endereço da GALPAR no prazo de 10 Dias úteis contados da Data da Homologação Judicial do Plano. Os Credores Quirografários B que deixarem de formalizar a sua intenção na forma ou prazo acima serão pagos normalmente de acordo com as previsões deste Plano para pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Quirografários B.

7.1.2 **Para os Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte B.** Os Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte B que desejarem receber seu Crédito nas mesmas condições previstas para os Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte A deverão formalizar sua intenção mediante o preenchimento do formulário constante do **Anexo 7**, que será distribuído aos interessados na Assembleia Geral de Credores e estará também disponível no site das Recuperandas. O formulário preenchido deverá ser entregue no endereço da GALPAR no prazo de 10 Dias úteis contados da Data da Homologação Judicial do Plano. Os Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte B que deixarem de formalizar a sua intenção na forma ou prazo acima serão pagos normalmente de acordo com as previsões deste Plano para pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte B.

8. REGRAS ADICIONAIS A SEREM OBSERVADAS PARA A LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA.

8.1 Dedução do Valor do Desencaixe Inicial e do Valor dos Gastos Iniciais anterior aos Pagamentos. Todos os Dividendos, juros sobre capital próprio, remunerações, direitos creditórios e/ou recebíveis referentes aos Créditos GALPAR, Créditos GESA e Créditos Newco recebidos pela GALPAR, pela GESA

e/ou pela Newco serão por elas transferidos para as Contas Vinculadas somente após o recebimento da integralidade do Valor de Desencaixe Inicial e do Valor dos Gastos Gerais relacionados especificamente aos Créditos GALPAR, Créditos GESA e Créditos Newco então recebidos pela GALPAR, pela GESA e/ou pela Newco. Sendo certo que, em qualquer hipótese, o Valor do Desencaixe Inicial e o Valor dos Gastos Gerais serão limitados a R\$ 45 milhões, inclusive no caso de recebimento do produto decorrente do Valor Líquido da alienação da CAB Ambiental. Sendo certo que o Valor de Desencaixe Inicial terá preferência sobre o Valor dos Gastos Gerais relacionados especificamente aos Créditos GALPAR, Créditos GESA e Créditos Newco então recebidos pela GALPAR, pela GESA e/ou pela Newco, de maneira que somente serão utilizados valores para as finalidades do Valor dos Gastos Gerais relacionados especificamente aos Créditos GALPAR, Créditos GESA e Créditos Newco então recebidos pela GALPAR, pela GESA e/ou pela Newco, após o pagamento integral dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A.

8.2 Reembolso do Valor do Desencaixe Inicial e do Valor dos Gastos Gerais.

Caso a Newco ou as Recuperandas, conforme o caso, efetuem o pagamento do Valor do Desencaixe Inicial e do Valor dos Gastos Gerais relacionados especificamente a qualquer dos Créditos GALPAR, Créditos GESA e Créditos Newco então recebidos pela GALPAR, pela GESA e/ou pela Newco, na forma deste Plano, os respectivos valores deverão ser a elas reembolsados assim que houver a realização de qualquer dos Créditos Newco, dos Créditos GESA e dos Créditos, no momento de seu efetivo recebimento, até o integral reembolso dos valores então despendidos pela Newco ou pelas Recuperandas, conforme o caso.

8.3 Garantia. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste Plano em relação aos Créditos detidos pelos Credores Financeiros, pelos Credores Quirografários B e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B, a Newco (quando constituída) e as Recuperandas celebrarão Contrato de Cessão Fiduciária dos Créditos GALPAR,

dos Créditos GESA e dos Créditos Newco, substancialmente na forma do **Anexo 4**, que subsistirão em caso de liquidação, na forma do artigo 131 da LFRJ.

8.4 Desconto sobre os valores devidos pela Petrobras. À época de cada recebimento, o equivalente a 2% dos Créditos RLAM, dos Créditos UFN III, dos Créditos URE, dos Créditos COMPERJ, dos Créditos RNEST, dos Créditos TAIC e dos Créditos Angra será destinado à conta de livre movimentação da Newco, da GESA e/ou da GALPAR, conforme a respectiva titularidade do crédito, para fins de fortalecimento de caixa. Adicionalmente, havendo recebimentos decorrentes de quaisquer valores adicionais de rubricas, tais como multas, penalidades e lucros cessantes, não mencionadas nos créditos, mas não se limitando somente a esses, relativos aos Créditos RLAM, aos Créditos UFN III, aos Créditos URE, aos Créditos COMPERJ, aos Créditos RNEST, aos Créditos TAIC e/ou aos Créditos Angra em valor superior aos valores auferidos com as medições constantes de cada uma das respectivas obras, referidos valores excedentes serão destinados da seguinte forma: (i) 75% serão mantidos e direcionados para conta de livre movimentação da GESA, da GALPAR e/ou da Newco, conforme a respectiva titularidade do crédito; e (ii) 25% serão depositados nas respectivas Contas Vinculadas, em favor dos Credores Financeiros, dos Credores Quirografários B e dos Credores Microempresa e Empresas de Pequeno Porte B, respeitadas as disposições específicas deste PRJ.

8.5 Antecipação de Pagamentos em relação aos Credores Trabalhistas, aos Credores Quirografários A e aos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A. Os Credores Trabalhistas, os Credores Quirografários A e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A poderão ser pagos em prazos menores do que os definidos acima pelo mecanismo de *cash sweep* desde que sejam recebidos valores oriundos dos Créditos Newco, Créditos GESA e Créditos GALPAR – respeitadas as preferências e prioridades definidas ao longo deste Plano, em especial dos Debenturistas da Primeira Série, da Segunda Série e da Terceira Série – e os recursos originados sejam efetivamente recebidos antes do Aniversário de 1 Ano da Data da Homologação Judicial do Plano.

Havendo recursos nos termos acima, porém insuficientes ao pagamento integral dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, os mesmos serão destinados ao pagamento proporcional (*pari passu*) dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

Os Credores Quirografários A e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A somente receberão seus Créditos antecipadamente – ou seja, antes do Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano – caso todos os Credores Trabalhistas tenham recebido a integralidade dos seus Créditos Trabalhistas nesse mesmo período. Havendo recursos originados do *cash sweep* que excedam a integralidade dos Créditos Trabalhistas neste prazo, os Créditos detidos pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A serão pagos proporcionalmente (*pari passu*), sem distinção entre eles. Desse modo, os Créditos detidos pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A apenas serão pagos na forma antecipado caso, cumulativamente, (i) haja recursos suficientes em razão do recebimento dos Créditos Newco, Créditos GESA e Créditos (*cash sweep*); e (ii) tenham sido pagos integralmente os Credores Trabalhistas antes do Aniversário de 1 Ano da Data da Homologação Judicial do Plano.

8.6 Pagamento dos Créditos Retardatários. Os Créditos Retardatários serão pagos após o pagamento integral de todos os Créditos detidos pelos Credores Concursais e Credores Aderentes, caso haja recursos suficientes. Na hipótese de existir um Credor Retardatário que seja titular de Crédito composto apenas em parte por um Crédito Retardatário, a parcela do Crédito que não seja considerada Crédito Retardatário será paga nas mesmas condições dos demais Credores Concursais e Credores Aderentes, caso haja recursos suficientes.

8.7 Pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Sub-roгатários. Os Créditos detidos pelos Credores Sub-roгатários serão pagos após o pagamento integral de todos os Credores Concursais e os eventuais Credores Aderentes, caso haja recursos suficientes, de forma *pari passu* com os Créditos Retardatários. Na hipótese de existir um Credor Sub-roгатário que seja titular

de Crédito que seja composto, apenas em parte, por um Crédito Sub-rogatório, a parcela do Crédito que não seja considerada Crédito Sub-rogatório será paga nas mesmas condições dos demais Credores Concurtais e Credores Aderentes, caso haja recursos suficientes.

8.8 Cessão de Créditos. As cessões de Créditos somente terão validade e eficácia perante as Recuperandas caso estas sejam devidamente notificadas na forma das **cláusulas 10.3 e 10.4 abaixo** deste Plano e as referidas cessões sejam notificadas às Recuperandas e comunicadas nos autos da Recuperação Judicial para dar ciência à Administradora Judicial e demais interessados no prazo de 20 Dias úteis da sua celebração. Não haverá qualquer alteração na forma ou prazo para pagamento do Crédito detido pelos Credores Cessionários.

8.9 Possibilidade de extensão do prazo para o pagamento dos Credores Quirografários A e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A. Caso seja interposto recurso de agravo de instrumento em face da decisão que vier a homologar este Plano, o pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A poderá ser efetuado no prazo de 1 ano contado da publicação na imprensa oficial da decisão do Tribunal de Justiça que desprover o agravo de instrumento interposto em face da decisão homologatória, independentemente da atribuição de efeito suspensivo ao referido recurso de agravo.

8.10 Credores Aderentes. Os Credores Extraconcurtais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcurtais na forma deste Plano poderão fazê-lo, desde que comuniquem as Recuperandas na forma das **cláusulas 10.3 e 10.4 abaixo**, no prazo de 30 Dias Corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano. A adesão ao Plano constitui mera liberalidade dos Credores Extraconcurtais, mantendo-se inalterado o caráter extraconcursal do Crédito Extraconcursal, especialmente em hipótese de liquidação das Recuperandas.

8.11 Forma de Pagamento. Os Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários e pelos Credores Microempresas e Empresas de

Pequeno Porte serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que as Recuperandas poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

8.12 Contas bancárias dos Credores. Os Credores Quirografários e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devem, no prazo de 30 Dias Corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano, informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada a qualquer uma das Recuperandas, nos termos das **cláusulas 10.3 e 10.4 abaixo.**

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores Quirografários e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 30 Dias Corridos de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos Credores Quirografários e aos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em juízo, às expensas do Credor Quirografário e/ou do Credor Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, que responderá por quaisquer custos agregados em razão da utilização da via judicial para depósito. Não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores Quirografários e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

8.13 Majorações dos valores dos Créditos por decisão judicial. Na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, o valor majorado do Crédito será pago

na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial.

Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais Créditos passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado. Na hipótese de haver alteração dos valores dos Créditos detidos pelos Credores Quirografários B ou pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B, serão canceladas as Notas Promissórias emitidas originalmente e substituídas por novas Notas Promissórias a serem emitidas nos novos valores fixados.

8.14 Habilitações posteriores. As projeções de pagamento previstas neste Plano foram elaboradas tendo como base a lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial e publicada na imprensa oficial em 15/07/2015.

9. EFEITOS DO PLANO

9.1 Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LRJ, e os seus respectivos Credores Cessionários e sucessores, ressalvado o disposto na **cláusula 8.10 acima**.

9.2 Novação. Este Plano implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias, ainda que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano, ressalvado o disposto na **cláusula 8.10 acima**.

Para fins de esclarecimento e para todos os fins e efeitos deste Plano, a novação objeto desta **cláusula**, exclusivamente no caso específico dos Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários representados por garantias de aval ou fiança concedidos por quaisquer das Recuperandas, se

dará também exclusivamente quanto à garantia de fiança e aval permanecendo inalterado e não novado o crédito constituído pelas respectivas obrigações principais contra a CAB Ambiental ou qualquer de suas subsidiárias, pela Galvão Logística e, ainda, e pelo Consórcio Belo Monte, pela Concessionária Galvão BR-153 e pela GESA, essa última exclusivamente em decorrência de operações de FINAME e *leasings*, que poderão ser pagos diretamente pela CAB Ambiental ou qualquer de suas subsidiárias, pela Galvão Logística e, ainda, e pelo Consórcio Belo Monte, pela Concessionária Galvão BR-153 e pela GESA, essa última exclusivamente em decorrência de operações de FINAME e *leasings* nas condições originariamente contratadas ou renegociadas, conforme o caso.

- 9.3 Reconstituição de Direitos.** Na hipótese de convolação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRJ, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LRJ e o disposto na **cláusula 8.10 aclma.**
- 9.4 Ratificação de Atos.** A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, todos os atos e todas as ações necessários para a integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.
- 9.5 Extinção de Ações.** Os Credores Concursais, apenas no que concerne aos Créditos Concursais, não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos

Concursais ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursal; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Concursal por quaisquer outros meios. Todas as eventuais execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos Concursal serão extintas, e as penhoras e constrações existentes serão liberadas, sendo certo que as partes litigantes envidarão os melhores esforços para mitigar os impactos gerados pelas verbas sucumbenciais e custos finais de execução.

- 9.6 **Quitação.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas, indenizações, compensações e qualquer outra espécie de acréscimo contratual ou legal porventura incidente sobre o valor devido, ressalvado o disposto na **cláusula 8.10 acima**.

Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra as Recuperandas, seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, e Credores Cessionários a qualquer título.

Para fins de esclarecimento e para todos os fins e efeitos deste Plano, a quitação objeto desta **cláusula**, **exclusivamente** no caso específico dos Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários representados por garantias de aval ou fiança concedidos por quaisquer das Recuperandas, se dará também exclusivamente quanto à garantia de fiança e aval permanecendo inalterado e não novado o crédito constituído pelas respectivas obrigações principais junto a quaisquer empresas do Grupo Galvão, exceto as

Recuperandas. Esta cláusula não se aplica às operações de FINAME diretamente contratadas pelas Recuperandas.

As Recuperandas não pretendem reestruturar, no âmbito de sua Recuperação Judicial, os Créditos decorrentes de operações contraídas diretamente, como devedor principal, pela CAB Ambiental ou qualquer de suas subsidiárias, pela Galvão Logística e, ainda, e pela Consórcio Belo Monte Concessionária Galvão BR-153 e GESA, essa última exclusivamente em decorrência de operações de FINAME e *leasings*, por meio de operações nas quais as Recuperandas figuram como avalistas e/ou fiadoras.

Assim, para o bem da clareza, a quitação objeto desta **cláusula** não se estenderá aos créditos detidos diretamente pelos credores que tenham sido constituídos como obrigações principais contra a CAB Ambiental ou qualquer de suas subsidiárias, pela Galvão Logística e, ainda, e pelo Consórcio Belo Monte, pela Concessionária Galvão BR-153 e pela GESA, essa última exclusivamente em decorrência de operações de FINAME e *leasings*, que poderão ser pagos diretamente pela CAB Ambiental ou qualquer de suas subsidiárias, pela Galvão Logística e, ainda, e pelo Consórcio Belo Monte, pela Concessionária Galvão BR-153 e pela GESA, essa última exclusivamente em decorrência de operações de FINAME e *leasings* nas condições originariamente contratadas ou renegociadas, conforme o caso.

9.7 Compensação. Os Credores Concursais e os eventuais Credores Aderentes não poderão, sob qualquer hipótese, promover a compensação dos Créditos Concursais de que sejam titulares com eventuais créditos detidos pelas Recuperandas contra eles.

9.8 Formalização de documentos e outras providências. As Recuperandas obrigam-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

As Recuperandas se prontificam a, em conjunto com os membros do Conselho de Credores, definir e contratar, antes da realização da Emissão de Debêntures e da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, os prestadores de serviços necessários para realização da Emissão de Debêntures e para a constituição da garantia fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, quais sejam: o Agente de Garantias, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário, o Banco Liquidante da Emissão das Debêntures, o Coordenador Líder da Emissão de Debêntures e o Escriturador Mandatário das Debêntures.

- 9.9 Descumprimento do Plano.** Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, o referido descumprimento não seja sanado no prazo de até 30 Dias Corridos contados do recebimento da notificação.

Nesse caso de não saneamento, as Recuperandas deverão requerer ao Juízo, no prazo de 3 Dias Úteis, a convocação de Assembleia de Credores no prazo de 15 Dias úteis, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento.

- 9.10 Aditamentos, alterações ou modificações do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas Recuperandas e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRJ. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores, ressalvado o disposto na **cláusula 8.3 acima** e no artigo 50, parágrafo 1º da LFRJ.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Contratos existentes e conflitos.** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

- 10.2 Anexos.** Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.
- 10.3 Notificações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para que sejam eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por *fac-símile*, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.
- 10.4 Comunicações.** Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelas Recuperandas aos Credores:

Galvão Engenharia S.A. - em Recuperação Judicial

Rua Santa Luzia, nº 651, 27ª andar, parte, Centro

Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.021-903

A/C: Diretor Antonio José Affonso

Telefone/fax: +55 21 2136-6250

E-mail: rj.galvao@galvao.com

Galvão Participações S.A. - em Recuperação Judicial

Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19ª andar, Vila Olímpia

São Paulo/SP, CEP nº 04.547-005

A/C: Diretor Edison Martins

Telefone/fax: +55 11 2199-0214

E-mail: rj.galvao@galvao.com

Com cópia para:

Galdino, Coelho, Mendes Advogados

Av. Rio Branco, nº 138, 11ª andar

Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.040-002

A/C: Flavio Galdino

Telefone/fax: +55 21 3195-0240

E-mail: galdino.rjgalvao@gcmc.com.br

- 10.5 Data do Pagamento.** Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.
- 10.6 Encargos Financeiros.** Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos a partir da Data do Pedido.
- 10.7 Créditos em moeda estrangeira.** Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da LRJ.

Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800 na Data da Homologação Judicial do Plano.

- 10.8 Divisibilidade das previsões do plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, especialmente o disposto na cláusula 8.3 acima.
- 10.9 Prazos.** Ressalvas as disposições específicas do Plano e os prazos nele estabelecidos, as Recuperandas se comprometem a empreender os melhores esforços para implementação das estruturas previstas neste Plano em até 12 meses.

10.10 Anexos. Os Anexos 3, 4 e 5 são modelos dos instrumentos que serão utilizados para formalização das disposições deste Plano, podendo sofrer ajustes para melhor refletir as implementações do Plano.

10.11 Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

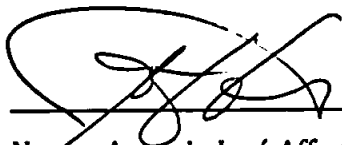
10.12 Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2015.

(Assinaturas na página seguinte)

(Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial de Galvão Engenharia S.A. – em Recuperação Judicial e de Galvão Participações S.A. – em Recuperação Judicial – Página 1/1)

GALVÃO ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Nome: Antonio José Affonso

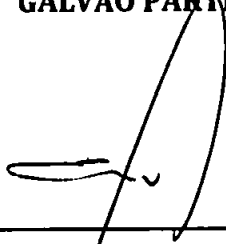
Cargo: Diretor Corporativo



Nome: Paulo Eugênio Chaves Façanha

Cargo: Diretor de Projetos Estruturados

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Nome: Eduardo de Queiroz Galvão

Cargo: Diretor Vice Presidente



Nome: Edison Martins

Cargo: Diretor Corporativo

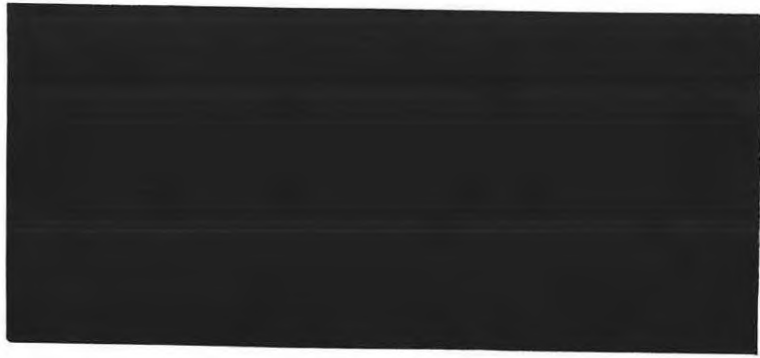
ANEXO 1
LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PrimeGlobal

*An Association of
Independent Accounting Firms*







**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PARA FINS DE SUPORTAR PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

Em 29 de maio de 2015

MAIO DE 2015

**PrimeGlobal***An Association of
Independent Accounting Firms***LMPG Auditores e Consultores****Rua México, nº 11 – 13º andar
Rio de Janeiro – RJ – Brasil
20.031-144****Telefone: 55 21 2524-0345****Fax: 55 21 2263-1752****E-mail: impgrj@lmpg.srv.br****H. Page: <http://www.lmpg.srv.br>**

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Por este instrumento, **LMPG AUDITORES INDEPENDENTES**, empresa especializada com registro no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº CRC RJ 1.284, sediada na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada “**AVALIADORA**” em cumprimento à sua nomeação pelos administradores da **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510 – 19º andar – sala 23, Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.284.210/0001-75 e NIRE nº 35.300.376.391, doravante apenas “**GALVÃO PARTICIPAÇÕES**”, para proceder à avaliação contábil do seu acervo líquido em 31 de dezembro de 2014, para fins de suportar o Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado ao Juízo de Direito da 7ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, apresenta o resultado de seus trabalhos:

I – DA FINALIDADE DA AVALIAÇÃO

Identificação e apresentação, na data base de 31 de dezembro de 2014, do valor dos ativos e passivos a serem utilizados para fins de suportar o Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pela “**GALVÃO PARTICIPAÇÕES**” ao Juízo de Direito da 7ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

II – FUNDAMENTAÇÃO E INDICAÇÃO DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO ADOTADO

Em cumprimento ao artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76, informamos que, para fins de determinação do valor dos ativos e passivos que compõem o acervo líquido contábil da “**GALVÃO PARTICIPAÇÕES**” na data base de 31 de dezembro de 2014, foi adotado o método de avaliação pelo valor líquido contábil. A avaliação foi desenvolvida com base



nos critérios definidos nos artigos 183 e 184 da Lei 6.404/76, tomando-se como base o balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2014.

III – DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Os ativos e passivos detidos pela “GALVÃO PARTICIPAÇÕES” em 31 de dezembro de 2014, relacionados no item IV a seguir foram escriturados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, uniforme e consistentemente aplicadas, observados os quesitos de clareza e objetividade.

IV – DA VERIFICAÇÃO DOS COMPONENTES PATRIMONIAIS

Em 31 de dezembro de 2014 o acervo líquido contábil composto por ativos e passivos detidos pela “GALVÃO PARTICIPAÇÕES” é o seguinte:

	<u>Valores em Reais</u>
ATIVO	
Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	90.083.595,99
Contas a receber e outros recebíveis	76.061.247,04
Impostos e contribuições a recuperar	1.845.348,09
Despesas antecipadas	<u>20.665,89</u>
	<u>168.010.857,01</u>
Não Circulante	
Realizável a longo prazo	
Contas a receber e outros recebíveis	39.537.064,41
Investimentos	1.356.269.097,73
Imobilizado	<u>27.241,39</u>
	<u>1.395.833.403,53</u>
Total do Ativo	<u>1.563.844.260,54</u>

M



	<u>Valores em Reais</u>
PASSIVO	
Circulante	
Fornecedores e outras contas a pagar	147.651.621,38
Debêntures	49.465.467,34
Provisões e encargos trabalhistas	37.713,19
Obrigações fiscais	<u>61.816,81</u>
	<u>197.216.618,72</u>
Não Circulante	
Empréstimos e financiamentos	3.981.013,52
Debêntures	<u>594.418.964,54</u>
	<u>598.399.978,06</u>
Patrimônio líquido	
Capital social	312.492.469,98
Reservas de lucros	444.917.942,09
Ajuste de avaliação patrimonial	<u>10.817.251,69</u>
Total do patrimônio líquido	<u>768.227.663,76</u>
Total do passivo	<u>795.616.596,78</u>
Total do passivo e patrimônio líquido	<u>1.563.844.260,54</u>

V – CONCLUSÃO

Face os dados, documentos, informações e registros contábeis apresentados e os exames e validações por nós efetuados, adequados às circunstâncias, com base nas práticas e critérios contábeis adotados, concluímos os valores líquidos totais dos ativos e passivos detidos por parte da "GALVÃO PARTICIPAÇÕES" em 31 de dezembro de 2014 totalizam R\$ 768.227.663,76 (setecentos e sessenta e oito milhões, duzentos e vinte e sete mil, seiscentos sessenta e três reais e setenta e seis centavos).

M

**PrimeGlobal***An Association of
Independent Accounting Firms***LMPG Auditores e Consultores**

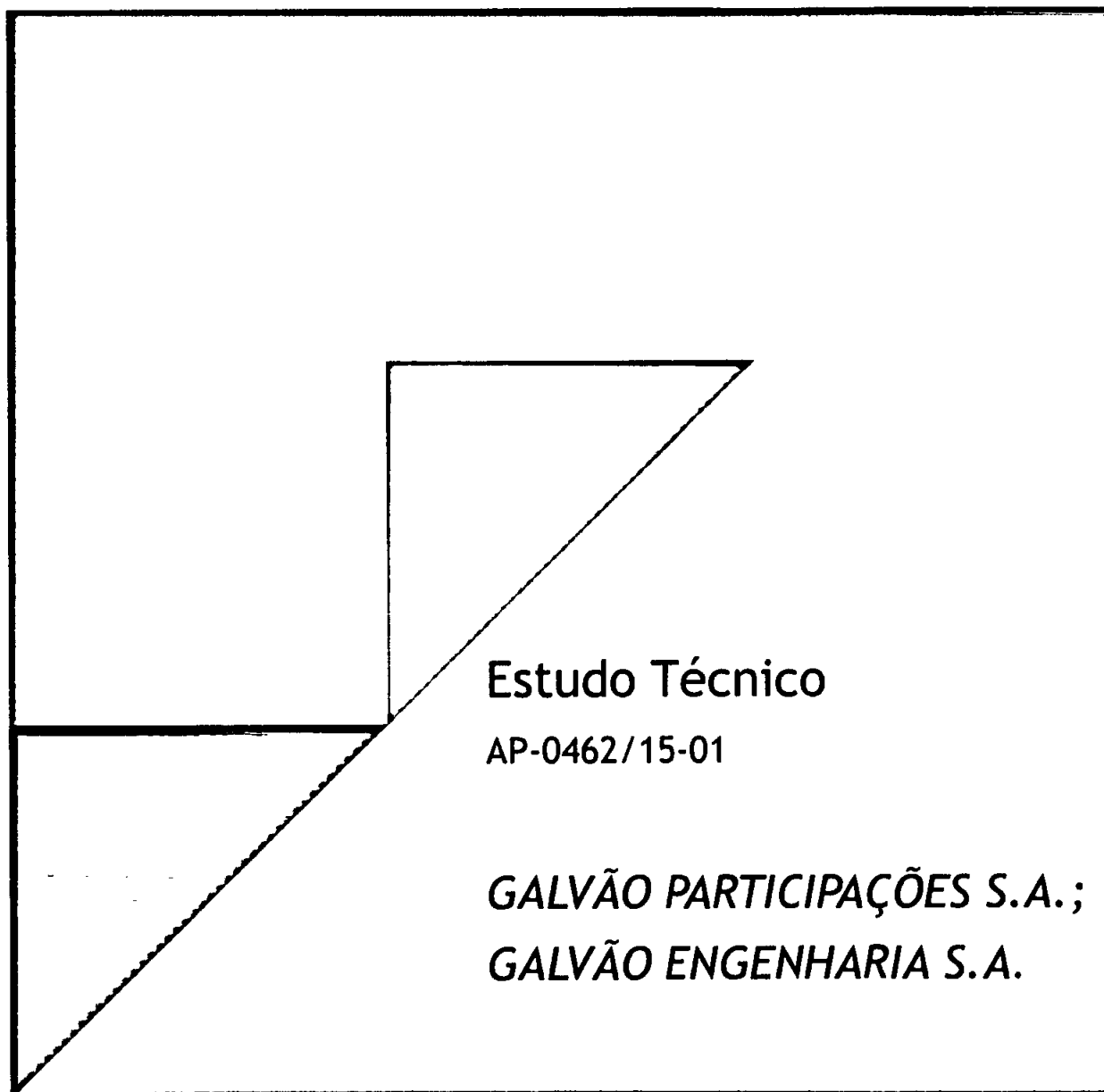
Podemos concluir assim que o acervo líquido devido por parte da “**GALVÃO PARTICIPAÇÕES**” em 31 de dezembro de 2014, que será utilizado para fins de suportar o Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado ao Juízo de Direito da 7ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, totaliza R\$ 768.227.663,76 (setecentos e sessenta e oito milhões, duzentos e vinte e sete mil, seiscentos sessenta e três reais e setenta e seis centavos).

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2015.

LMPG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC-RJ-1.284/O

Luiz Fernando Lyra Magalhães
Contador CRC-RJ 058.725/O4

ANEXO 2
LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS DAS RECUPERANDAS



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
2. DOCUMENTOS RECEBIDOS	7
3. DESCRIÇÃO DO GRUPO GALVÃO	8
4. RAZÕES PARA A CRISE.....	11
5. ANÁLISE DO SETOR	12
6. PREMISSAS-CHAVE DO PLANO DE NEGÓCIOS DA COMPANHIA.....	17
7. PREMISSAS OPERACIONAIS DA GALVÃO ENGENHARIA	23
8. ANÁLISE DAS COMPANHIAS COMPARÁVEIS	28
9. ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO	29
10. RESUMO DO ESTUDO TÉCNICO	30
11. RELAÇÃO DE ANEXOS.....	31



1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico econômico-financeiro do plano de recuperação judicial (“Estudo Técnico”) da GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede à Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º Andar, Vila Olímpia, na Cidade e Estado do São Paulo; e GALVÃO ENGENHARIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º Andar, Vila Olímpia, na Cidade e Estado do São Paulo, é apresentado para auxiliar as companhias em seu processo de recuperação judicial. Daqui em diante, para fins de simplificação, as duas empresas, juntamente com suas subsidiárias, serão denominadas em conjunto como “Recuperandas” ou “Companhias”.

Este Estudo Técnico foi preparado pela APSIS Consultoria Empresarial Ltda. (“APSI”) com base em informações fornecidas pelas Recuperandas e seus assessores, visando fornecer um maior entendimento sobre o modelo de negócios das Recuperandas e subsídios que atestem a sua viabilidade econômico-financeira para auxiliar as Companhias em seu processo de recuperação judicial.

O presente Estudo Técnico não constitui, no todo ou em parte, material de *marketing* ou uma solicitação ou oferta para a compra de quaisquer valores mobiliários, e não deve ser considerado como um guia de investimentos, tendo sido elaborado unicamente com a finalidade de ser um material complementar para auxílio às Recuperandas em seu processo de recuperação judicial.

As premissas e declarações futuras aqui contidas têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais e as tendências que afetam, ou que potencialmente venham a afetar, os negócios operacionais das Companhias. Consideramos que estas premissas e declarações futuras baseiam-se em expectativas razoáveis e são feitas com base nas informações de que atualmente dispomos, muito embora estejam sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições. Tais premissas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, exemplificativamente:

- Intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- Alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- Fatores ou tendências que possam afetar os negócios, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados das operações das Companhias;
- Eventual dificuldade das Companhias em implementar seus projetos, tempestivamente e sem incorrer em custos não previstos, o que pode retardar ou impedir a implementação do plano de negócios delas;
- Eventual dificuldade das Companhias em realizar os investimentos previstos, devido à dificuldade de obtenção de financiamentos e/ou acesso ao mercado de capitais;
- A extinção das concessões, reversão permanente dos ativos de controladas das Companhias, bem como a intervenção do Poder Concedente, a fim de assegurar a



adequação na prestação dos serviços, que possam afetar adversamente as condições financeiras e resultados operacionais das Companhias;

- Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos que possam causar efeitos adversos para as Companhias;
- Deterioração das condições hidrológicas existentes, potencial falta de eletricidade e o consequente racionamento de energia elétrica que possam ter um efeito adverso sobre as Companhias; e
- As operações das Companhias dependem de sua capacidade de manter, aperfeiçoar e operar, eficientemente, sua contabilidade, cobrança e serviços ao cliente.

Alguns dos indicadores e dados referentes ao setor de construção civil apresentados neste Estudo Técnico foram obtidos perante as seguintes entidades: Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), Banco Mundial, BNDES e Câmara de Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Tais indicadores financeiros não foram verificados de forma independente. As informações contidas neste Estudo Técnico em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo Banco Central do Brasil, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), por outros órgãos públicos e outras fontes. Todos os indicadores do setor de construção e dados demográficos utilizados neste Estudo Técnico foram extraídos de fontes consideradas confiáveis. Apesar de acreditarmos que essas informações provêm de fontes confiáveis, estes dados macroeconômicos, comerciais e estatísticos não foram objeto de verificação de forma independente.

Desta forma, quaisquer informações financeiras incluídas nesse Estudo Técnico não são, e não devem ser consideradas, demonstrações contábeis das Companhias. Os potenciais impactos financeiros mencionados neste Estudo Técnico têm como base, exclusivamente, informações disponibilizadas pelas Companhias até a data deste Estudo Técnico.

O presente Estudo Técnico baseia-se em informações públicas no que tange ao entendimento e conhecimento do setor por parte dos consultores da APSIS e por informações fornecidas pelas Companhias.

Ao prepararmos o Estudo Técnico, observando a legislação e regulamentação aplicáveis, nós, da APSIS, não levamos em conta o impacto de quaisquer comissões e despesas que possam resultar da consumação da recuperação judicial. Ademais, os cálculos financeiros contidos no Estudo Técnico podem não resultar sempre em soma precisa, em razão de arredondamento.

Este documento não é, e não deve ser utilizado como uma recomendação ou opinião para os credores das Companhias sobre se a transação é aconselhável para qualquer credor ou sobre a justiça (equidade) da transação (*fairness opinion*) do ponto de vista financeiro. Não estamos aconselhando tais credores em relação à recuperação judicial. Todos os credores devem conduzir suas próprias análises sobre a recuperação judicial e, ao avaliar o processo, devem se basear nos seus próprios assessores financeiros, fiscais e legais e não no Estudo Técnico.

A elaboração de análises econômico-financeiras, como as realizadas no presente Estudo Técnico, é um processo complexo que envolve julgamentos subjetivos e não é suscetível a uma análise parcial



ou descrição resumida. Desse modo, a APSIS acredita que o Estudo Técnico deve ser analisado como um todo, e a análise de partes selecionadas e outros fatores considerados na elaboração podem resultar em um entendimento incompleto e incorreto das conclusões. Os resultados aqui apresentados se inserem exclusivamente no contexto do Plano de Recuperação Judicial e não se estendem a quaisquer outras questões ou transações, presentes ou futuras, relativas às Companhias ou ao setor em que atuam.

O Estudo Técnico é exclusivamente destinado às Companhias e não avalia a decisão comercial cabível a estas de realizar a transação, tampouco constitui uma recomendação para as Companhias e/ou seus credores (inclusive, sem limitações quanto à maneira pela qual eles devem exercer seu direito a voto ou quaisquer outros direitos no que tange à recuperação judicial).

No presente Estudo Técnico, foram adotadas algumas premissas-chave, essenciais para o sucesso do Plano de Recuperação Judicial, informadas pela administração das Companhias. Caso não se realizem, impactos relevantes no Plano de Recuperação Judicial podem vir a ocorrer. Tais premissas são descritas em detalhes no Capítulo 6.

Apresentamos, a seguir, o currículo das pessoas físicas e jurídicas envolvidas na elaboração e/ou revisão do presente Estudo Técnico:

APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. – Há mais de 35 anos, a APSIS presta consultoria a companhias do Brasil, América Latina e Europa em avaliação de empresas, marcas e outros intangíveis, além de realizar avaliação patrimonial de ativos, consultoria e negócios imobiliários, gestão de ativo imobilizado e sustentabilidade corporativa. Seguimos o padrão Internacional da ASA - *American Society of Appraisers* (Washington, DC), através das normas do USPAP - *Uniform Standards of Professional Appraisal Practice*, bem como os padrões da ética. Somos membro do IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, órgão de classe formado por engenheiros, arquitetos e empresas habilitadas que atuam na área das avaliações e perícias, cujas normas foram desenvolvidas de acordo com os princípios básicos das normas internacionais do IVSC - *International Valuation Standards Committee* e UPAV - União Pan-Americana de Associações de Avaliação, o comitê internacional de normas de avaliação do IVSC, integrado por entidades nacionais do continente americano que se dedicam à área de avaliação.

RICARDO DUARTE CARNEIRO MONTEIRO - Sócio-fundador e Conselheiro da APSIS, é diretor do Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças (IBEF) desde 2001, perito judicial das varas cível e de fazenda e professor da cadeira de Construção Civil da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO).

Formação: Graduação em Engenharia Civil pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO). Pós-Graduação em Engenharia Econômica pela mesma.

ANA CRISTINA FRANÇA DE SOUZA, ICVS - Conselheira da APSIS, atua há mais de 25 anos em avaliação de empresas, incluindo ativos tangíveis e intangíveis e consultoria imobiliária. Diretora executiva e fundadora do Comitê Brasileiro de Avaliadores de Negócios (CBAN) da ANEFAC e diretora e professora do Instituto Brasileiro de Executivos Financeiros (IBEF). Lecionou no MBA de Avaliação de



Marcas da FGV e no Instituto de Engenharia Legal (IEL). Palestrante em diversas entidades, como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o *International Business Communication (IBC)*, *Licensing Executives Society International (LESI)*, o Instituto Brasileiro de Economia (IBRE), a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), o *American Chamber (AMCHAM)*, entre outros. Responsável técnica no Brasil do *International Association of Consultants, Valuators and Analysts (IACVA)*, por onde é internacionalmente certificada como avaliadora com a credencial ICVS - "*International Certified Valuation Analyst*".

Formação: Graduação em Engenharia Civil pela Universidade Federal Fluminense (UFF-RJ), com pós-graduação em Avaliação de Empresas e Projetos e em Ciências Contábeis, ambas pela Escola de Pós-Graduação da Fundação Getúlio Vargas (EPGE - FGV). Coursou BV 201 e BV 202, do programa de *Business Valuation* da ASA (*American Society of Appraisers*). Coursou o BV 301 - Avaliação de Ativos Intangíveis pelo *Institute of International Business Valuators (IIBV)*, *joint venture* da ASA com o CICBV (*Canadian Institute of Chartered Business Valuators*).

LUIZ PAULO CÉSAR SILVEIRA, ICVS - Vice-presidente Técnico da APSIS, atua há mais de 14 anos em avaliação de empresas, incluindo ativos tangíveis e intangíveis. Diretor executivo e fundador do Comitê Brasileiro de Avaliadores de Negócios (CBAN) da ANEFAC. Responsável técnico no Brasil do *International Association of Consultants, Valuators and Analysts (IACVA)*, por onde é internacionalmente certificado como avaliador com a credencial ICVS - "*International Certified Valuation Analyst*".

Formação: Graduação em Engenharia Mecânica pela Universidade Federal Fluminense (UFF-RJ) em 1989 e mestrado em Administração de Empresas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (COPPEAD-UFRJ) em 1991. Auditor líder ambiental certificado pelo Inmetro (ISO14001). Coursou BV 201 e BV 202, do programa de *Business Valuation* da ASA (*American Society of Appraisers*). Coursou o BV 301 - Avaliação de Ativos Intangíveis pelo *Institute of International Business Valuators (IIBV)*, *joint venture* da ASA com o CICBV (*Canadian Institute of Chartered Business Valuators*).

RENATA POZZATO CARNEIRO MONTEIRO - Presidente da APSIS, atua no mercado de consultoria em Avaliações e M&A há mais de 10 anos. Experiência na coordenação de projetos, em especial avaliação de ações judiciais e passivos, e negociações de fusões e aquisições. Já atuou na coordenação de projetos na área de sustentabilidade, dentre os quais se destaca o desenvolvimento de projetos pioneiros de créditos de carbono junto à ONU e dimensionamento de passivos ambientais.

Formação: Graduação em Direito. Pós-Graduação *lato sensu* em Direito da Propriedade Industrial pela Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ). Fez MBA em Gestão de Negócios pelo Instituto Brasileiro de Mercados e Capitais (IBMEC).

SÉRGIO FREITAS DE SOUZA - Vice-presidente de Novos Negócios da APSIS, possui experiência de mais de 23 anos nas áreas de Avaliações, Gestão de Ativo Imobilizado e Sistemas de Gestão Integrada ERPs (*Enterprise Resource Planning*) e, também, Consultor de Projetos da FGV.

Formação: Graduação em Economia pela Universidade Gama Filho.



ANTONIO NICOLAU - Diretor da área de *Business Valuation* da Apsis. Atuou como auditor externo em uma empresa *Big Four* durante 10 anos e foi diretor de controladoria de instituição financeira de grande porte durante 9 anos.

Formação: Graduação em Direito.



2. DOCUMENTOS RECEBIDOS

O presente Estudo Técnico foi elaborado com base em informações recebidas pelas Recuperandas e seus assessores, na forma de documentos e entrevistas verbais com o cliente. As estimativas utilizadas neste processo estão baseadas nos documentos e informações, os quais incluem, entre outros, os seguintes:

- Demonstrações financeiras auditadas das Recuperandas em 31 de dezembro de 2014;
- Demonstrações financeiras da GALVÃO ENGENHARIA e GALVÃO PARTICIPAÇÕES em 30 de junho de 2015, não auditadas;
- Fluxo de Caixa Projetado da Companhia GALVÃO ENGENHARIA, elaborado pela equipe de *Valuation* das Recuperandas e seus assessores financeiros;
- Fluxo de Caixa separado por obra em andamento no portfólio das Recuperandas (*backlog*);
- Relatório de resultado (receita e custos) de obras encerradas;
- Planilha com a simulação dos Balanços Pró-forma da GALVÃO ENGENHARIA e GALVÃO PARTICIPAÇÕES pós-cisão/cessão de ativos para a NEWCO e Balanço NEWCO contemplando todos os ativos e passivos cindidos, assim como todos os lançamentos contábeis pertinentes. A data-base utilizada é 30 de junho de 2015, não auditada, e, portanto, podem haver modificações até a efetiva operação de constituição da NEWCO;
- Matriz/tabela das principais obras em andamento, com as seguintes informações:
 - Nome da obra;
 - Percentual de participação detido pelo Recuperandas;
 - Data da Contratação;
 - Previsão de término;
 - Orçamento da obra original e aditivado;
 - Estágio de execução das obras;
 - Aditivos ao contrato;
 - Valor das retenções contratuais realizadas;
 - Histograma de equipamentos; e
 - Contingências e/ou prêmios.
- Amostra de relatório oriundo do sistema interno da companhia (PGR - Plano de Gestão de Risco) com contingências orçadas dentro dos custos de cada obra;
- Planilha com valor de contingências extraordinárias, oriundas de riscos macroeconômicos e institucionais, além das contingências orçadas de cada obra (valores incluídos no fluxo de caixa da GALVÃO ENGENHARIA);
- Expectativa de oferta de venda da CAB Ambiental; e
- Petição inicial de pedido de Recuperação Judicial das Companhias elaborado pelo escritório de advocacia Galdino Coelho Mendes Advogados.

Também utilizamos bancos de dados selecionados de terceiros para a obtenção de informações financeiras, incluindo:

- Bloomberg LP; e
- Relatórios do setor de construção civil.

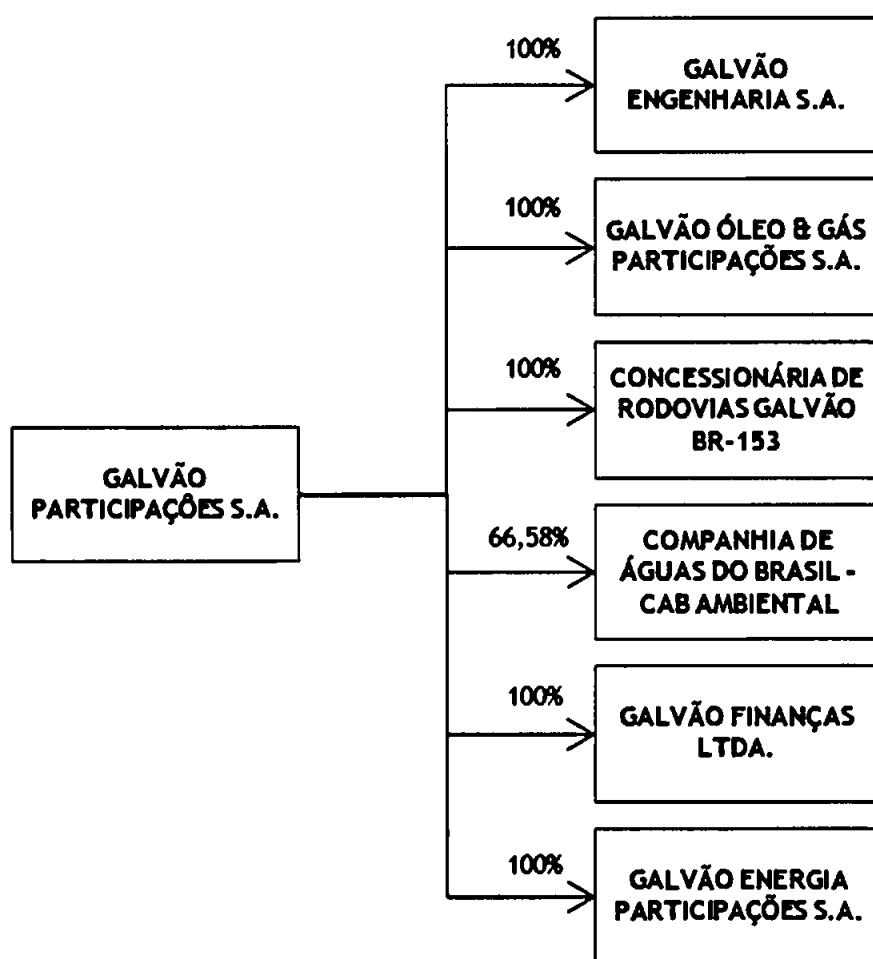


3. DESCRIÇÃO DO GRUPO GALVÃO

O Grupo Galvão é um grupo empresarial brasileiro, fundado em 1996 com foco no setor de engenharia e construção. Atualmente, o grupo possui um portfólio diversificado, administrando e executando um amplo número de contratos nas áreas de engenharia, construção, saneamento básico e óleo e gás.

O Grupo Galvão está presente em 14 estados brasileiros, assim como no Peru, gerando receitas, em 2014, de R\$ 4,1 bilhões e possuindo aproximadamente 12 mil colaboradores.

A estrutura organizacional do Grupo Galvão é concentrada em sua *holding*, a GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., que consolida todos os negócios do grupo. O gráfico a seguir representa a estrutura do Grupo Galvão:



GALVÃO ENGENHARIA S.A.

A GALVÃO ENGENHARIA é a primeira empresa do grupo, fundada em 1996, após cisão com a empresa Construtora Queiroz Galvão S.A., e com foco nas atividades de construção e engenharia em infraestrutura rodoviária, aeroviária, portuária, ferroviária e urbana. Hoje, a GALVÃO ENGENHARIA também atua em obras nas áreas, entre outras, de óleo e gás, ferrovia, energia e saneamento, acumulando uma carteira de contratos de cerca de R\$ 6,7 bilhões e uma receita líquida de cerca de R\$ 3,6 bilhões no final do exercício do ano de 2014, sendo, portanto, a principal e mais importante empresa do Grupo Galvão.

Entre as principais obras concluídas pela empresa, pode-se citar:

- Aeroporto de Congonhas (SP);
- Arena Castelão (CE);
- Refinaria de Paulínia (SP);
- Sistema Adutor (AL);
- Rodoanel Mário Covas (SP);
- Terminal Aquaviário da Ilha Comprida - TAIC (RJ);
- Terminal da Bahia de Ilha Grande - TEBIG (RJ);
- Centro de Eventos do Ceará (CE);
- Ferrovia Norte-Sul (GO/TO); e
- Terminal de Gás Natural Liquefeito (CE).

Além disso, a GALVÃO ENGENHARIA possui diversas obras em andamento, tais como:

- Ferrovia de Integração Oeste-Leste (BA);
- Metrô São Paulo: Linha 5 Lilás (SP);
- Anel Viário - Fortaleza (CE);
- Centro de Formação Olímpica do Nordeste (CE);
- Transporte Urbano - Fortaleza (CE);
- Porto de Suape (PE);
- Porto de Recife (PE);
- Av. Roberto Freire (RN);
- Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (RJ); e
- Usina Hidroelétrica Belo Monte (PA).

GALVÃO ÓLEO & GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.

A Galvão Óleo e Gás é a empresa que foi constituída pelo Grupo Galvão com o objetivo de atuar no segmento de prestação de serviços para a indústria de extração e produção de petróleo e gás em águas profundas. Atualmente, a companhia não está operacional.



CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS GALVÃO BR-153

A Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 foi criada para realizar e administrar a concessão das obras da Rodovia BR-153, decorrente do êxito em 2014 pela Galvão em leilão da ANTT e já com obras em fase inicial.

Com duração de 30 anos, o contrato prevê a recuperação, duplicação e posterior administração dos 624,8 km da rodovia, entre as cidades de Anápolis (GO) e Aliança do Tocantins (TO). Durante o período de concessão, serão necessários investimentos da ordem de R\$ 4,3 bilhões.

De acordo com conversas com a administração da empresa, por motivos relacionados à dificuldade de obtenção de financiamento, a companhia está encontrando dificuldades em dar continuidade nas obras previstas no contrato de concessão. Em função da incerteza relacionada à capacidade de financiamento e início da operação da companhia, o fluxo de caixa da concessão não foi considerado no plano de recuperação da companhia, podendo representar um *upside* para a GALVÃO PARTICIPAÇÕES em caso de prosseguimento das obras.

COMPANHIA DE ÁGUAS DO BRASIL - CAB AMBIENTAL

A CAB Ambiental é uma empresa do Grupo Galvão, em sociedade com o BNDES Participações S.A. (BNDESPAR), criada em 2006 com foco em administrar concessões e parcerias público-privadas na área de saneamento básico nos estados de Alagoas, Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina e São Paulo. Atualmente a empresa detém 18 contratos e é responsável por atender cerca de 6,6 milhões de pessoas, produzindo anualmente cerca de 150 milhões de m³ de água e gerando receitas da ordem de R\$ 564,6 milhões em 2014.

A GALVÃO PARTICIPAÇÕES possui 66,58% de participação na CAB Ambiental. Conforme conversas com a administração da empresa, a participação da empresa na CAB Ambiental será alienada como premissa do plano de Recuperação Judicial e parte dos recursos será utilizada para pagamento aos credores, conforme premissas descritas no capítulo 6.

GALVÃO FINANÇAS LTDA.

A Galvão Finanças é uma estrutura de gestão dos recursos das demais empresas do Grupo Galvão. Uma prestadora de serviços para o Grupo Galvão dentro do próprio Grupo, sem ativos relevantes ou atividade financeira que gere fluxo de recebimentos para a GALPAR.

GALVÃO ENERGIA S.A.

A Galvão Energia foi criada para ser o desdobramento empresarial do Grupo Galvão no mercado de energia, com a ideia de implementar e operar plantas para a geração de energia renovável. A Galvão Energia chegou a contar com quatro usinas para a produção de energia a partir de fonte eólica. Os projetos, porém, foram alienados ainda em 2013, não havendo operação em curso.



4. RAZÕES PARA A CRISE

No dia 25 de março de 2015, em conformidade com a Lei nº 11.101/2005, a GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. e sua subsidiária GALVÃO ENGENHARIA S.A. ajuizaram em litisconsórcio pedido de recuperação judicial. O pedido visa permitir a recuperação das Companhias dentro de um contexto de renegociação de suas dívidas e reestruturação de sua operação.

É importante elucidar as razões que levaram a GALVÃO PARTICIPAÇÕES e a GALVÃO ENGENHARIA à crise e ao consequente pedido de Recuperação Judicial. Baseado em informações fornecidas pela Companhia, os principais motivos foram as dificuldades encontradas diante da crise econômico-financeira, levando à inadimplência financeira.

O setor de construção é caracterizado pela alta necessidade de capital de giro e, em consequência, do alto nível de endividamento das empresas. A GALVÃO ENGENHARIA, maior empresa operacional do Grupo Galvão, possui R\$ 605 milhões de dívida bancária, além de uma dívida de aproximadamente R\$ 374 milhões junto a seus fornecedores e R\$ 21 milhões a título de verbas rescisórias de natureza trabalhista.

Com o agravamento da crise financeira brasileira e o aumento das taxas de juros de mercado, as Companhias se viram obrigadas a aumentar seu endividamento. Concomitantemente, houve um aumento da inadimplência por parte de alguns clientes, além do cancelamento de algumas obras em andamento, gerando altos custos de desmobilização e a dificuldade de alguns fornecedores em cumprir o cronograma esperado, afetando, assim, a capacidade das Recuperandas em cumprir os próprios cronogramas de contratos.

Além disso, o setor de óleo e gás, para o qual a GALVÃO ENGENHARIA tem recentemente se mobilizado para atender, foi fortemente afetado pela crise financeira e o baixo preço do barril de petróleo, contribuindo para atrasos no recebimento de pagamentos e cancelamento de projetos, principalmente da empresa Petrobrás.

Por fim, a política de expansão e diversificação dos negócios do Grupo Galvão gerou investimentos em diferentes setores, como o caso da BR 153, aumentando o endividamento e ainda não tendo o retorno esperado.

Frente a esses fatores, o fluxo de caixa da GALVÃO ENGENHARIA, e em consequência da GALVÃO PARTICIPAÇÕES, foi severamente impactado, culminando na incapacidade de efetuar o pagamento de credores, o que ocasionou no rebaixamento da nota de risco da empresa e na incapacidade de obter novos financiamentos.

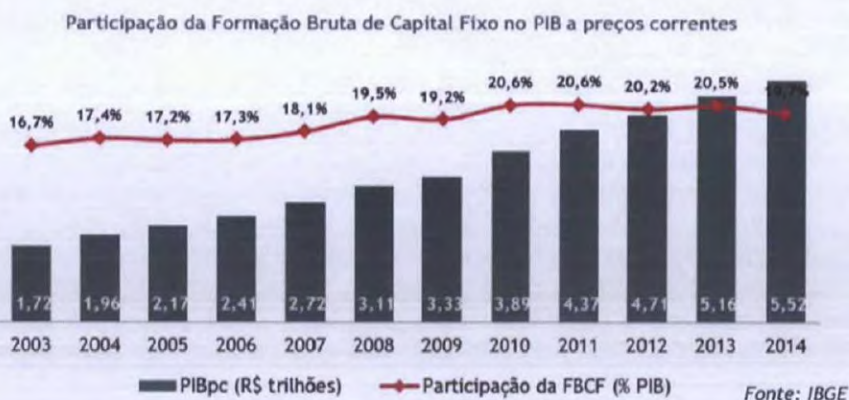
Nesse cenário, com o agravamento da crise de liquidez, para proteger seus ativos e garantir uma reestruturação ordenada de suas operações, a GALVÃO PARTICIPAÇÕES e a GALVÃO ENGENHARIA optaram por pedir a Recuperação Judicial.



5. ANÁLISE DO SETOR

O setor de construção civil abrange toda a gama de atividades que tem como finalidade a construção ou desenvolvimento de estruturas como edifícios, pontes, estradas, aeroportos, habitação, entre outros. Seus subsetores incluem as atividades de produção de materiais de construção, de construção pesada e de edificações. Segundo dados da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), em 2014 a construção civil empregou cerca de 3 milhões de trabalhadores com carteira assinada e contribuiu para o PIB em cerca de R\$ 284 bilhões no ano de 2013.

O subsetor de construção pesada abrange atividades ligadas à construção de infraestrutura como centrais de abastecimento de água, instalação de redes de esgoto e pavimentação de ruas, vinculadas à estrutura urbana, além de usinas de produção de energia e redes de distribuição elétrica e montagem de instalações elétricas. Como o principal demandante destas obras é o setor público, o crescimento deste segmento está fortemente relacionado com o investimento público em infraestrutura. O gráfico abaixo apresenta a evolução da participação da Formação Bruta de Capital Físico no PIB, dando uma medida do investimento físico feito na economia para o período.



Antes do processo que resultou na alteração das relações entre o Estado e o setor privado nos anos 1990, o segmento de construção pesada era majoritariamente financiado por recursos do Tesouro ou por fundos públicos, sendo estas tarefas posteriormente descentralizadas e delegadas para a iniciativa privada através de diversos mecanismos como privatização, concessão, permissão, terceirização, etc. Abaixo está apresentada a evolução histórica do setor de construção civil no PIB nacional para o período de 2003 a 2013:



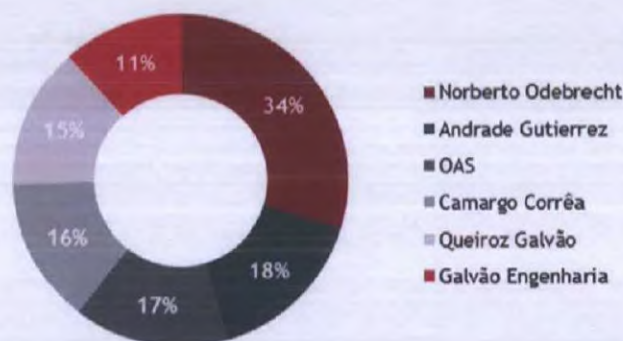
De acordo com estudo sobre competitividade *The Global Competitiveness Report 2013 - 2014* do *World Economic Forum*, o Brasil está posicionado em 114º na qualidade de sua infraestrutura em geral, dentro de um universo de 148 países. Para efeitos de comparação, a Coreia do Sul, país que no início dos anos 1980 estava em um nível de desenvolvimento inferior ao brasileiro, está hoje posicionado em 23º. Consequentemente, pode-se inferir que há ainda muito espaço para a melhoria da infraestrutura no processo de desenvolvimento nacional. Na tabela a seguir está apresentado um comparativo entre a qualidade da infraestrutura de diversos setores.

	Infraestrutura			Transporte		Oferta de
	em geral	Estradas	Ferrovias	Portos	aéreo	eletricidade
Brasil	114º	120º	103º	131º	123º	76º
Argentina	120º	103º	106º	99º	111º	116º
Coreia do Sul	23º	15º	8º	21º	22º	39º
EUA	19º	18º	17º	16º	18º	30º

Fonte: World Economic Forum

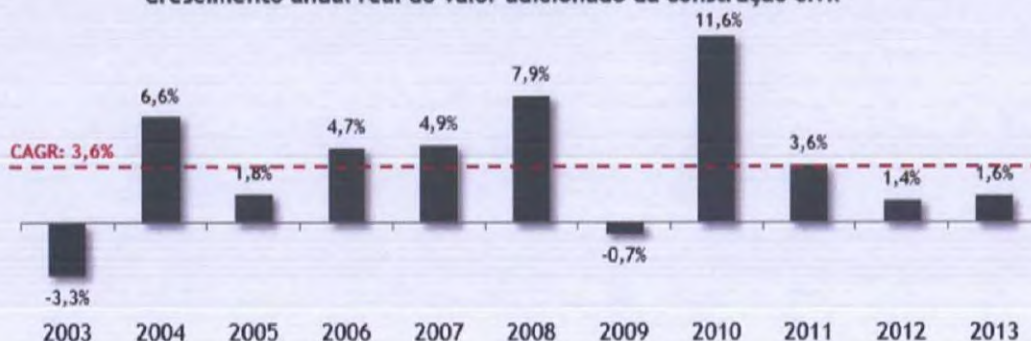
Segundo a CBIC, a receita bruta das 6 maiores empresas do setor atingiu aproximadamente R\$ 34 bilhões no ano de 2014. Nos gráficos abaixo estão representadas as participações na receita bruta entre as 6 maiores construtoras nacionais e o crescimento anual real do valor adicionado do setor, com uma taxa composta média de 3,6% no período de 2003 a 2013.

Participação da receita bruta entre as 6 maiores construtoras



Fonte: CBIC

Crescimento anual real do valor adicionado da construção civil



Fonte: IBGE



CUSTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

A legislação vigente demanda que os Sindicatos da Indústria da Construção tenham a responsabilidade de calcular e fazer a divulgação periódica do Custo Unitário Básico (CUB) da construção civil. O CUB tem como objetivo servir de parâmetro para o custo por metro quadrado dos imóveis, sendo utilizado também como uma *proxy* indicadora dos custos da construção civil em geral. No ano de 2014, o CUB atingiu um valor de R\$ 1.089 por metro quadrado, frente a um valor de R\$ 824,5 por metro quadrado no ano de 2010, representando um crescimento nominal de 32%. A maior alteração em sua composição decorreu do aumento da participação do custo da mão de obra, pressionado pelo mercado de trabalho aquecido e pelos ganhos reais no salário médio no período.



Abaixo está apresentado o gráfico com a evolução histórica do Índice de Custos da Construção (INCC) em comparação com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como uma medida da perda do poder de compra da moeda. Os dados para o período entre os anos de 2003 e 2014 mostram claramente um aumento real nos custos da construção, atingindo um crescimento real de 49,1%.

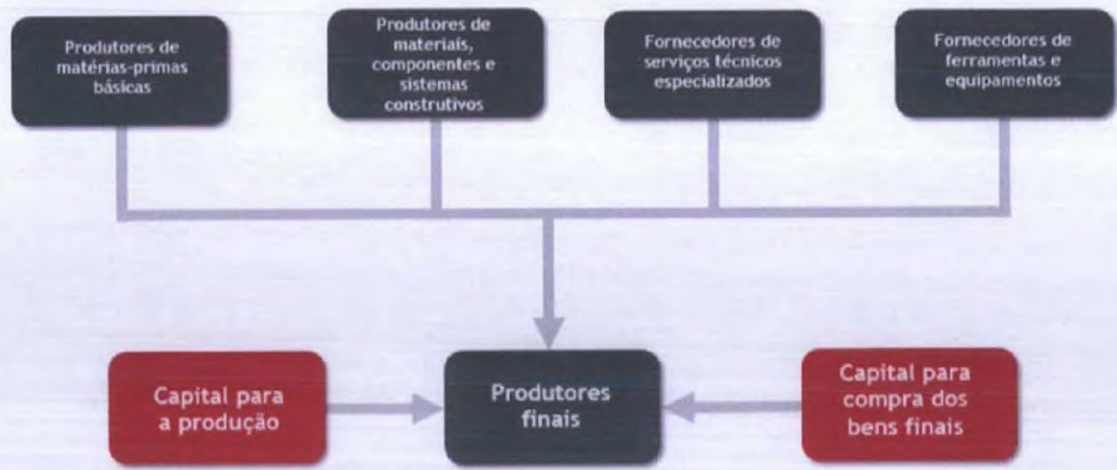


CADEIA PRODUTIVA

A cadeia produtiva da construção civil abrange uma gama de atividades intersetoriais que podem ser divididas nos seguintes grupos:

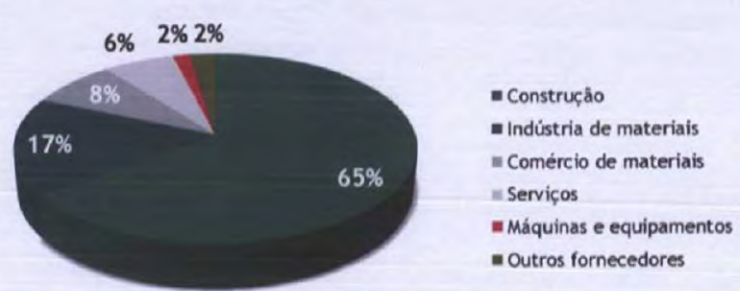
- **PRODUTORES DE MATÉRIAS-PRIMAS BÁSICAS:** areia, madeira, aço, cimento e produtos químicos;
- **PRODUTORES DE MATERIAIS, COMPONENTES E SISTEMAS CONSTRUTIVOS:** concreto, tubos e conexões, fiação, tintas, vidros e materiais de acabamento;
- **FORNECEDORES DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS:** projetos, consultoria, topografia, sondagens, *marketing* e vendas;
- **FORNECEDORES DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS;** e
- **PRODUTORES DE BENS FINAIS:** edifícios, sistemas de infraestrutura (transporte, energia, saneamento, etc.), estrutura de processos industriais.

O gráfico a seguir apresenta a relação no processo produtivo da construção civil, entre estes grupos:



O gráfico abaixo apresenta a participação de cada instância da cadeia produtiva da construção civil na sua composição:

Composição da cadeia produtiva da construção



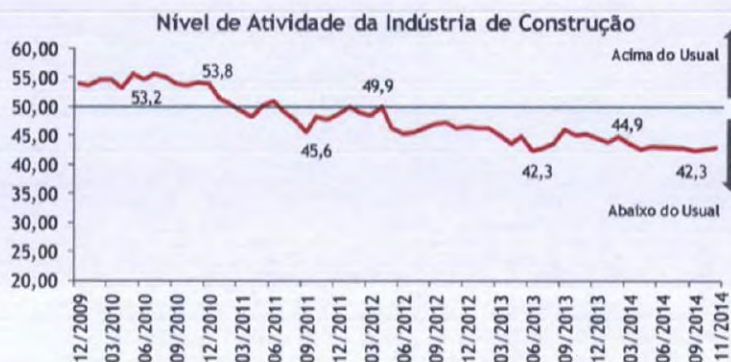
Fonte: CBIC



CONJUNTURA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

De acordo com a CNI, Confederação Nacional da Indústria, o Índice de Intenção de Investimento no setor de construção civil caiu no início de 2015, em relação ao mesmo período do ano anterior.

Uma sondagem realizada pela CNI mostra o seguinte nível de atividade efetivo-usual para o segmento de construção civil desde dezembro de 2009:

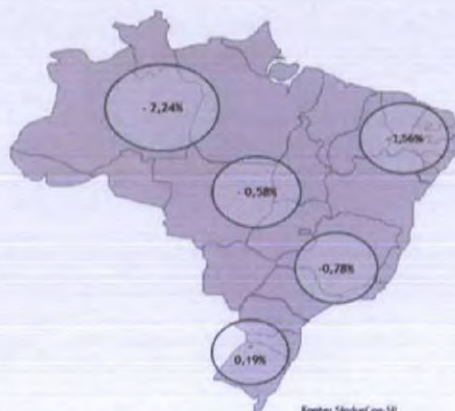


Fonte: CNI

Em 2013, estudos afirmam que a cadeia produtiva de construção gerou um valor adicional de R\$ 349,2 bilhões e cerca de 14 milhões de empregos no país. Neste processo, foram consumidos R\$ 368,1 bilhões em bens e serviços. Porém, em novembro de 2014, o setor enfrentou queda do nível de atividade, redução no número de empregados e recuo na utilização da capacidade operacional em comparação com o início de 2014, conforme aponta a Confederação Nacional da Indústria.

De acordo com a Secovi-SP (Sindicato de Habitação), o setor foi impactado pela atividade mais fraca do setor imobiliário e das obras de infraestrutura, além do fato de os investimentos terem sido cortados devido à falta de mão de obra qualificada, ao fato dos custos terem continuado em alta mesmo com o cenário mais fraco do setor e devido ao empresariado não enxergar o crescimento suficiente da demanda.

Para 2015 é esperado que o cenário de queda no número de empregos e aumento nos preços se mantenha, causando uma queda nas movimentações. O mapa abaixo apresenta a queda no número de empregos no setor por região em fevereiro de 2015, comparado com janeiro do mesmo ano:



Fonte: Sindicato Con-SP



6. PREMISSAS-CHAVE DO PLANO DE NEGÓCIOS DA COMPANHIA

Como mencionado na Introdução do presente Estudo Técnico, o plano de recuperação da GALVÃO PARTICIPAÇÕES e da GALVÃO ENGENHARIA está pautado em algumas premissas-chave. Cumpre ressaltar que o presente documento poderá ser revisto, a fim de refletir novas premissas. São estas:

- **CONSOLIDAÇÃO DAS DÍVIDAS DA GALVÃO PARTICIPAÇÕES E GALVÃO ENGENHARIA:** As Companhias apresentaram em conjunto o pedido de Recuperação Judicial. Assim, para efeitos de renegociação das dívidas com os credores e para fins do plano de pagamento proposto, foi considerada a dívida consolidada dessas duas empresas, atingindo conjuntamente um valor total de R\$ 1,9 bilhões.
- **VENDA DO ATIVO COMPANHIA DE ÁGUAS DO BRASIL - CAB AMBIENTAL:** Hoje, com 66,58% do capital social pertencente à GALVÃO PARTICIPAÇÕES, a CAB Ambiental será alienada, conforme descrito no plano da recuperação.
- **VENDA DO ATIVO PEDREIRA:** Também está considerado no plano o desinvestimento em uma Pedreira filial da GALVÃO ENGENHARIA localizada no município de Arujá/SP, conforme descrito no plano de Recuperação Judicial.
- **ANUÊNCIA DOS CREDORES PARA TRANSFERÊNCIA DAS DÍVIDAS A NEWCO:** O plano de pagamento aos credores prevê que, após a consolidação das dívidas da GALVÃO PARTICIPAÇÕES e GALVÃO ENGENHARIA, uma nova empresa, Newco, será criada a fim de se tornar detentora das dívidas concursais. A criação da Newco, a transferência da dívida e a estrutura de pagamento estão previstas no plano de Recuperação Judicial e, uma vez aprovado em Assembleia Geral de Credores, os credores estão cientes e concordam com a nova estrutura a ser criada.

PROPOSTA DE PAGAMENTO COM REORGANIZAÇÃO DE ATIVOS E PASSIVOS

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial elaborado pelas Companhias e seus assessores, e conforme o endividamento das mesmas, a proposta de pagamento da dívida dar-se-á conforme o descrito abaixo.

Para pagamento aos credores das companhias GALVÃO PARTICIPAÇÕES e GALVÃO ENGENHARIA, a administração da empresa e seus assessores estão propondo uma reorganização societária das empresas em Recuperação Judicial.

Como primeiro passo proposto, será criada uma empresa veículo, denominada neste documento de NEWCO. Essa empresa será titular de todas as obrigações com os credores concursais e dos ativos que serão utilizados para saldar esses passivos.

Como primeiro passo, será criada uma empresa através da cisão da GALVÃO ENGENHARIA, a qual deterá parte dos ativos da GALVÃO ENGENHARIA, bem como as respectivas dívidas. Os recebíveis vão acompanhados com a provisão do imposto a recolher deste crédito, uma vez que o imposto é diferido, e os passivos cedidos serão as dívidas com bancos, fornecedores e provisões de tributos diretos e indiretos. Com essa estrutura, a GALVÃO ENGENHARIA ficará livre de dívidas para



continuar sua operação. A emissão futura de títulos, prevista no plano de recuperação, deve observar a legislação vigente, o que não é objeto deste estudo.

Segue abaixo a movimentação que ocorrerá no balanço da GALVÃO ENGENHARIA, com a cisão e cessão propostas. A data-base utilizada é 30 de junho de 2015, não auditada, e, portanto, podem haver modificações até a efetiva operação de constituição da Newco:

BALANÇO PATRIMONIAL (em R\$)	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS		
	SALDOS EM 30/06/2015	ACERVO A SER CINDIDO	SALDOS APÓS CISÃO
GALVÃO ENGENHARIA S.A. - Em recuperação judicial			
ATIVO CIRCULANTE	3.360.291	2.415.463	944.827
Caixa e equivalentes de caixa	57.237	-	57.237
Contas a receber e outros recebíveis	2.856.765	2.168.665	688.100
Estoques	226.196	143.973	82.223
Impostos e contribuições	58.124	-	58.124
Adiantamento a fornecedores	159.047	102.826	56.221
Despesas antecipadas	2.922	-	2.922
ATIVO NÃO CIRCULANTE	616.901	95.317	521.584
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	418.612	95.317	323.295
Contas a receber e outros recebíveis	291.422	-	291.422
Partes Relacionadas - Galvão Concessão Vinci	95.317	95.317	-
Despesas Antecipadas	7.829	-	7.829
Créditos Tributários	24.044	-	24.044
INVESTIMENTOS	44.725	-	44.725
5 Vias Participações	-	-	-
Galvão Logística	19.129	-	19.129
CAB Alto Tiete	4.009	-	4.009
Galvão Engenharia Peru	21.586	-	21.586
Galvão Concessões Rodoviárias	1	-	1
IMOBILIZADO	148.997	-	148.997
INTANGÍVEL	4.568	-	4.568
TOTAL DO ATIVO	3.977.192	2.510.780	1.466.412
PASSIVO CIRCULANTE	458.319	-	458.319
Fornecedores e outras contas a pagar	121.676	-	121.676
Empréstimos e financiamentos	16.185	-	16.185
Debentures	-	-	-
Partes Relacionadas	20.838	-	20.838
Provisões e encargos trabalhistas	67.204	-	67.204
Obrigações fiscais	86.444	-	86.444
Adiantamentos de clientes	145.972	-	145.972
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.671.571	2.336.671	334.901
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	2.671.571	2.336.671	334.901
Fornecedores e outras contas a pagar	373.894	373.894	-
Empréstimos e financiamentos	747.463	704.825	42.638
Partes Relacionadas	267.497	104.252	163.244
Obrigações fiscais	287.530	287.530	-
Imposto de renda e contribuição social diferida	438.918	357.524	81.395
Adiantamentos de clientes	508.646	508.646	-
Provisão para contingências	32.911	-	32.911
Provisão para perdas em investimentos	14.713	-	14.713
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	847.302	174.109	673.193
Capital Social	899.536	174.109	725.427
Reserva de Lucros	(121.162)	-	(121.162)
Ajuste de Avaliação Patrimonial	68.927	-	68.927
TOTAL DO PASSIVO	3.977.192	2.510.780	1.466.412



Após cisão dos ativos e cessão das dívidas da GALVÃO ENGENHARIA, a Newco assumirá as dívidas da GALVÃO PARTICIPAÇÕES, também em recuperação judicial. Nesse mesmo momento, a Recuperanda assume compromisso *intercompany* com a NEWCO, no montante de R\$ 671.731 mil.

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - Em recuperação judicial	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS		
	BALANÇO PATRIMONIAL (R\$ mil)	SALDOS EM 30/06/2015	CESSÃO DÍVIDA
ATIVO CIRCULANTE	102.026	-	102.026
Caixa e equivalentes de caixa	33	-	33
Contas a receber e outros recebíveis	99.242	-	99.242
Impostos e contribuições a recuperar	2.410	-	2.410
Adiantamento a fornecedores	342	-	342
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	65.601	-	65.601
Contas a receber e outros recebíveis	65.601	-	65.601
INVESTIMENTOS	1.102.451	-	1.102.451
Galvão Engenharia	754.985	-	754.985
Galvão Finanças	2.795	-	2.795
CAB Ambiental	177.459	-	177.459
Galvão Energia Participações	6.185	-	6.185
Galvão Óleo e Gás	23.361	-	23.361
Concessionárias de Rodovia Galvão BR-153	129.740	-	129.740
Ágio - Concessionária de Rodovias Galvão BR -153	7.926	-	7.926
IMOBILIZADO	16	-	16
TOTAL DO ATIVO	1.270.094	-	1.270.094
PASSIVO CIRCULANTE	181.251	71.731	109.520
Fornecedores e outras contas a pagar	106.160	-	106.160
Empréstimos e financiamentos	71.731	71.731	-
Provisões e encargos trabalhistas	570	-	570
Obrigações fiscais	210	-	210
Adiantamentos de clientes	2.579	-	2.579
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	604.180	(71.731)	675.911
Empréstimos e financiamentos	600.000	600.000	-
Partes Relacionadas	4.180	(671.731)	675.911
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	484.663	-	484.663
Capital Social	312.492	-	312.492
Reserva de Lucros	161.353	-	161.353
Ajuste de Avaliação Patrimonial	10.817	-	10.817
TOTAL DO PASSIVO	1.270.094	-	1.270.094

DESCRIÇÃO DOS ATIVOS E PASSIVOS INCORPORADOS PELA NEWCO

Abaixo relatamos, com maiores detalhes, todos os ativos e passivos que compõem a NEWCO após os passos retratados no capítulo anterior:

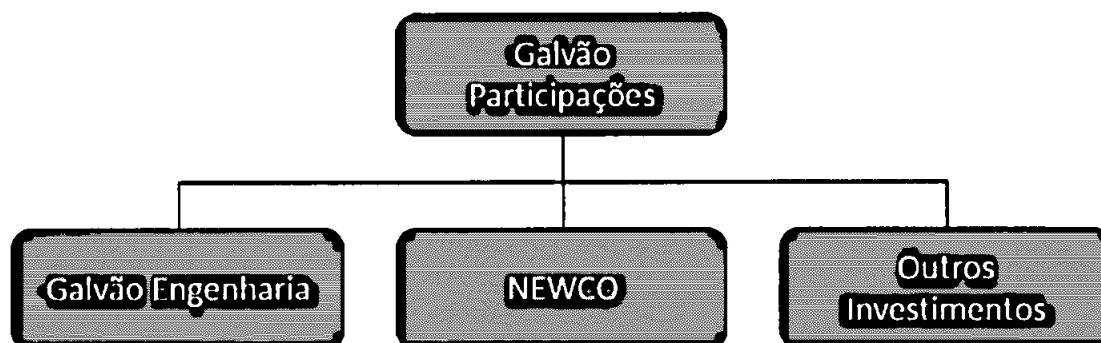
- **CONTAS A RECEBER PETROBRAS:** Referem-se ao “Contas a Receber” de serviços prestados à Petrobras. O valor total de recebíveis da Petrobras, conforme consta no balanço anteriormente informado, é acima de R\$ 2 bilhões.
O valor acima foi retirado dos registros contábeis das Recuperandas, sendo que os procedimentos de validação junto aos contratantes com relação ao percentual de conclusão das obras, valores devidos e eventuais aditivos contratuais não fizeram parte do escopo deste estudo.
- **ALIENAÇÃO DA CAB:** Conforme descrito no plano de Recuperação Judicial, a GALVÃO PARTICIPAÇÕES alienará as ações detidas na CAB Ambiental para cumprimento das suas obrigações junto aos credores.
Como a GALVÃO PARTICIPAÇÕES encontra-se em Recuperação Judicial, a eficácia desta operação está sujeita às seguintes condições: (i) os credores da empresa devem aprovar o Plano de Recuperação das Companhias; e (ii) o Juízo competente pelo julgamento da Recuperação Judicial deve homologar o Plano de Recuperação;
- **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS:** Conforme previsto no plano de Recuperação Judicial, para fins de fortalecimento de caixa, absolutamente imprescindível para o desenvolvimento das suas atividades (dada à intensa necessidade de capital de giro), as Recuperandas reservarão para si o valor equivalente a 25% do valor resultante da alienação da participação da GALPAR na CAB Ambiental (valor este que deve ser considerado como o valor líquido após a dedução dos eventuais tributos incidentes sobre a operação) mais o valor referente ao pagamento dos Credores Trabalhistas, dos Credores Quirografários A e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A (definição conforme plano de Recuperação Judicial).
- **PASSIVOS:** Os passivos que serão transferidos à NEWCO, que somados atingem cerca de R\$ 1,9 bilhões, são representados pela dívida das Recuperandas com bancos e fornecedores. Este item será melhor exemplificado no capítulo de Análise do Endividamento.



Após as reorganizações societárias da GALVÃO PARTICIPAÇÕES e GALVÃO ENGENHARIA, a NEWCO, que receberá os ativos e passivos, será uma empresa investida da GALVÃO PARTICIPAÇÕES e permanecerá com os seguintes valores em seus registros:

BALANÇO PATRIMONIAL NEWCO (R\$ mil)	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PRÓ-FORMA 30/06/2015
ATIVO	3.182.511
Clientes - Petrobras	2.168.665
Estoques	143.973
Adiantamento de Fornecedor	102.826
Partes Relacionadas - Galvão Concessão Vinci	95.317
Crédito Galvão Participações	671.731
TOTAL DO ATIVO	3.182.511
PASSIVO	3.008.402
Banco Galvão Engenharia S.A.	704.825
Fornecedor	373.894
Obrigações fiscais	287.530
Partes Relacionada	104.252
IRPJ/CSLL diferidos	357.524
Adiantamento Clientes	508.646
Banco Galvão Participações	671.731
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	174.109
Capital social	174.109
TOTAL DO PASSIVO	3.182.511

Ocorrida a reorganização exposta acima, levando em consideração os pontos levantados nas premissas-chave, o organograma do Grupo Galvão resultante seria da seguinte maneira:



Para fins de pagamento das dívidas da NEWCO, a proposta da administração e dos seus assessores, quando realizada a estrutura organizacional acima, é fazer um mecanismo de *cash sweep*, isto é, todo excesso de caixa gerado será vertido para pagar as dívidas. Por se tratar de uma empresa veículo sem operação alguma, qualquer entrada de caixa que acontecer na NEWCO será utilizada para pagamento dos débitos. Todos os pagamentos aos credores ocorrerão somente após a quitação de todos os tributos incidentes no recebimento dos ativos acima relacionados.



Conforme lançamentos contábeis demonstrados anteriormente, podemos perceber que o montante de valor dos ativos aportados na NEWCO supera o montante de passivos transferidos. No entanto, cabe ressaltar que o valor e o fluxo desses recebíveis podem sofrer alterações de acordo com os riscos inerentes à realização de cada ativo, como, por exemplo, os riscos associados aos processos judiciais em curso e futuros.

Ainda, conforme o plano de Recuperação Judicial, considerar-se-ão integral e irrevogavelmente quitadas as dívidas da NEWCO, e as Partes Relacionadas entre GALVÃO PARTICIPAÇÃO e NEWCO, na data em que todos os ativos descritos acima forem materializados (independentemente dos valores efetivamente obtidos), ainda que todos os recursos originados, se somados, sejam em valor inferior ao valor da dívida.



7. PREMISSAS OPERACIONAIS DA GALVÃO ENGENHARIA

Um dos objetivos da reestruturação exposta acima é, além de pagar todos os credores, garantir a continuidade da GALVÃO ENGENHARIA e garantir o atendimento de todos seus *stakeholders*. Partindo do balanço pró-forma da GALVÃO ENGENHARIA, apresentamos abaixo as projeções de fluxo de caixa da companhia, para demonstrar que com a reestruturação financeira proposta a companhia poderá gerar caixa e ter resultado positivo no futuro.

RECEITAS

Após as sinalizações de desaceleração do Brasil, o mercado ficou mais cauteloso para concessão de crédito, afetando diretamente empresas com grandes projetos, e dentre essas empresas estão as Recuperandas. Com a queda na oferta de empréstimos e financiamentos a Companhia se viu forçada a reduzir o número de obras, abandonando projetos que já tinham se iniciados e recusando novos contratos. Então, para a projeção de receitas do ano de 2015, ano de partida das projeções de fluxo de caixa, foram consideradas as entradas de caixa somente do *backlog* da empresa, isto é, de projetos já firmados antes da data-base. Foi considerado, em 2015, que a GALVÃO ENGENHARIA terá uma receita de R\$ 953.455 milhões, 76,7% menor que a receita registrada em 2014.

Considerando a duração média das obras de 30 meses, em 2016 as Recuperandas estimaram a fase final e finalização de muitos projetos, ainda seguindo a premissa de não iniciar novas obras nesse período. A receita para 2016 foi estimada em R\$ 660.835 milhões, considerando reajuste da inflação nos contratos, faturamento este 30,7% menor que o de 2015. Para a projeção de receita de 2017 a administração considerou o ajuste da inflação nos contratos (*backlog*) existentes, e considerou também o início de novas obras, resultando em um aumento real de receita para a companhia (aumento na receita de 9,2%, com R\$ 721.499 milhões). Sob a mesma premissa de 2017, a Companhia prevê uma receita de R\$ 793.649 milhões em 2018, um aumento de 10,0% se comparado com o ano anterior.

Do ano de 2019 para frente, a empresa, conservadoramente, considerou um crescimento inflacionário de 6,0% ao ano para seu faturamento, projetando que não haveria ampliações da atuação das Recuperandas a longo prazo.

CUSTOS DIRETOS

Custos diretos são custos diretamente relacionados à obra, ou seja, custos de mão de obra direta, máquinas e equipamentos, areia, brita, entre outros.

Apesar de não considerada pela administração a operação da BR-153, conforme já explicitado no item 3, no fluxo foi estipulado um custo anual para a manutenção da rodovia, a fim de garantir que o Grupo Galvão não perca a licença sobre essa concessão.

CUSTOS INDIRETOS

Dentro dos custos indiretos, têm-se os custos que não podem ser alocados somente em uma frente de serviço, como o pessoal especializado (engenheiro de obra, supervisor, responsável técnico pelas



faturas e contratos, responsável pelo suprimentos e medição), os custos com manutenção do canteiro de obra, refeição, água, entre outros.

Dentro dos custos indiretos, também se encontra uma estimativa de possíveis contingências relacionadas a processos judiciais trabalhistas, custos jurídicos, acidentes de trabalho e risco de engenharia e responsabilidade civil, entre outros. Todas essas contingências identificadas são multiplicadas pela probabilidade de ocorrência das mesmas. Esses dados são calculados de acordo com o sistema PGR (Plano de Gestão de Riscos) da companhia.

CONTINGÊNCIAS ESTIMADAS DE CADA OBRA

Em algumas obras, a empresa estima alguns custos adicionais que podem ocorrer ao término dessas obras. Dentre os custos possíveis, têm-se os custos de refazer uma parte do serviço, custos relacionados à desmobilização da obra, custos de paralização devido às chuvas ou outros fatores, custos de processos trabalhistas relacionados ao fim do projeto, etc.

A premissa que a administração da companhia costuma adotar para essas possíveis contingências é um percentual de 2 a 5% do valor total do contrato da obra.

CONTINGÊNCIAS MACRO

Estas contingências são relacionadas a riscos macroeconômicos ou inerentes à própria atividade do grupo. Seguem abaixo alguns exemplos dessas possíveis contingências:

- Riscos de paralizações das obras devido a mudanças orçamentárias dos clientes que alteram substancialmente o nível de atividade previsto nas premissas iniciais, alterando sobremaneira o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou mesmo de paralizações/postergações da obra devido à troca de prioridades de investimentos dos clientes.
- Riscos relacionados às condições do ambiente de trabalho e no ambiente institucional, não previstas no orçamento inicial, como alterações na legislação em geral, greves, movimentos e paralisações que possam afetar o andamento dos projetos e, conseqüentemente, suas margens.
- Riscos relacionados à alteração do pedido inicial do cliente, como por exemplo quando há atualização tecnológica do produto e atrasos burocráticos na formalização dessa modificação solicitada, no processo interno do cliente, causando atrasos nas medições e pagamentos durante o andamento dos projetos. O mesmo acontecendo para mudanças técnicas necessárias que garantam maior segurança e solidez às obras, ou ainda situações imprevistas e imprevisíveis que não estão na análise de risco, o PGR - Plano de Gestão de Risco do projeto.

DESPESAS OPERACIONAIS

A projeção considera as despesas com o pessoal administrativo alocado na *holding* GALVÃO PARTICIPAÇÕES como despesa do grupo e, por isso, o resultado consolidado deve incluir estes desembolsos de caixa na verificação do saldo disponível final. Para fins de projeção, as despesas com pessoal da GALVÃO PARTICIPAÇÕES e da GALVÃO ENGENHARIA foram consolidadas de modo a



facilitar a compreensão. Os custos com o pessoal foram estimados de acordo com premissas da companhia e segundo o cargo e salário de seus funcionários.

No final de 2014, como parte da reestruturação das Companhias, o Grupo Galvão iniciou uma reforma em seu quadro de funcionários e redução da sua estrutura administrativa, reduzindo consideravelmente os custos com pessoal administrativo alocados na *holding*. Segundo informações da administração da empresa, esta reorganização já está praticamente finalizada, tendo sido feitas quase duas mil demissões nesse período. As despesas do ano de 2015 são impactadas pelo custo de demissões e despesas referentes ao processo de Recuperação Judicial.

CUSTOS DE REESTRUTURAÇÃO

As Recuperandas consideraram na projeção de fluxo de caixa desembolsos referente ao processo de reestruturação e recuperação do grupo.

INVESTIMENTOS

Os investimentos estimados na projeção de fluxo de caixa das Recuperandas focam na manutenção dos equipamentos hoje existentes nas obras, e na aquisição de novas máquinas para obras futuras. Para a estimativa do ano de 2015, a administração tem compromisso assumido com financiamento de *Finame* e/ou *Leasing*, da ordem de 19,0 milhões e prevê uma recuperação com locação interna da ordem de 10,0 milhões, remanescendo um saldo a ser investido na ordem de R\$ 9 milhões. Nos anos seguintes, seguindo o mesmo conceito, o investimento necessário para maquinários foi previsto em R\$ 8,1 milhões para 2016 e R\$ 7,3 milhões em 2017. A partir do ano de 2018 em diante, foi projetado um investimento de caixa para imobilizado na proporção média de 0,4% do faturamento ao ano.

CAPITAL DE GIRO

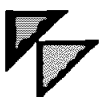
Para a projeção do capital de giro, foi considerado o ciclo financeiro histórico da companhia de 60 (sessenta) dias sobre o faturamento. Para o cálculo da necessidade de capital de giro dos anos de 2015, 2016 e 2017, a administração desconsiderou o capital de giro da obra de Belo Monte, pois o consórcio da construção se sustenta sem necessidade da injeção de capital de giro por parte das Recuperandas.

IMPOSTOS

A GALVÃO ENGENHARIA é tributada no regime de lucro real, portanto para a projeção de fluxo futuro de caixa, projetado pela Companhia, foi aplicada uma alíquota de 34% sobre os itens que compõem a base fiscal.

DESEMBOLSO AOS CREDORES

Na aprovação da proposta de Recuperação Judicial referida, as Recuperandas vão garantir o pagamento dos trabalhadores listados na classe I e um mínimo aos seus credores, listados nas classes III e IV. Portanto, foi provisionado no fluxo de caixa projetado o desembolso de R\$ 6,5 milhões no ano de 2015 e R\$ 22,3 milhões no ano seguinte para cumprir essa promessa. Os recursos



para liquidação desse passivo virão da alienação de ativos, conforme descrito no item 6 do presente documento.

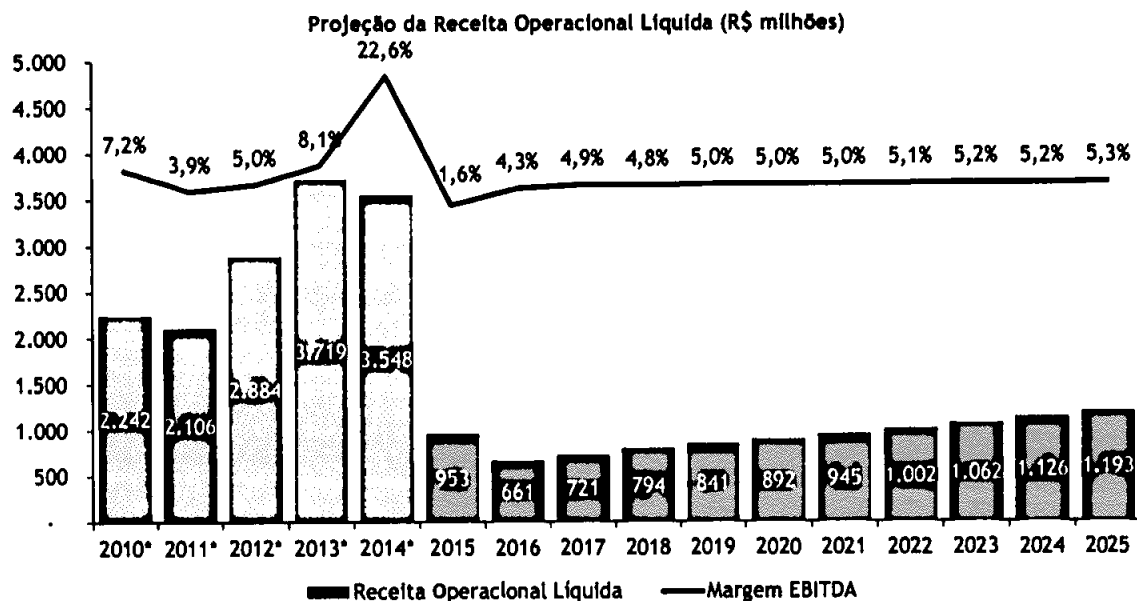
ATIVOS EM CESSÃO FIDUCIÁRIA

As Recuperandas consideraram em seu fluxo de caixa, de forma conservadora, a destinação de recebíveis em cessão para pagamento aos credores que possuem as respectivas garantias.

DESINVESTIMENTO

Conforme apontado nas premissas chaves do plano da Companhia, haverá a alienação de ativos para i) aplicação no capital de giro da GALVÃO ENGENHARIA para garantir a continuidade da mesma, sem a necessidade de contrair novas dívidas; ii) pagamento aos credores. Conforme descrito no item 6, as Recuperandas reservarão para si o valor equivalente a 25% do valor resultante da alienação da participação da GALPAR na CAB Ambiental (valor este que deve ser considerado como o valor líquido após o pagamento dos eventuais tributos incidentes sobre a operação) mais o valor referente ao pagamento dos Credores Trabalhistas, dos Credores Quirografários A e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A (definição conforme plano de Recuperação Judicial). O item i) e ii) estão sujeitos a realização pelo valor mínimo esperado pela administração e seus assessores financeiros.

RESULTADO DAS RECUPERANDAS CONSOLIDADO



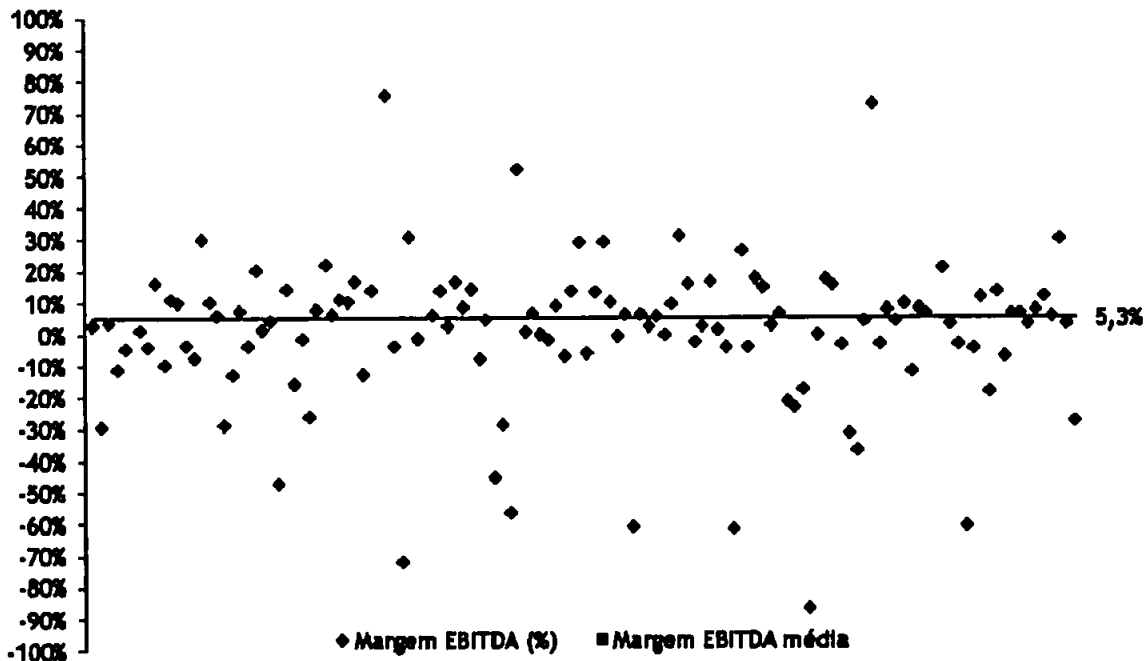
O gráfico acima demonstra a projeção da receita da companhia, assim como o resultado histórico da companhia de 2010 a 2014. Conforme mencionado nas premissas expostas acima, a empresa tem sua receita em 2015 reduzida em aproximadamente 77%, em comparação com o ano de 2014 devido ao enxugamento da empresa e restrição ao mercado de crédito. Durante os anos de 2015 e 2016, conforme estimado pela Companhia, somente foram considerados os projetos já em andamento, de forma que é verificado um crescimento real somente nos anos de 2017 e 2018.



Sobre o histórico das Recuperandas, é possível notar que a margem EBITDA apresentou uma tendência de queda entre os anos de 2010 e 2012, devido ao aumento de complexidade e risco dos projetos. No entanto, de acordo com a administração das Companhias, houve reconhecimento dos recebíveis da Petrobras de períodos anteriores em 2014, causando um aumento artificial da margem EBITDA.

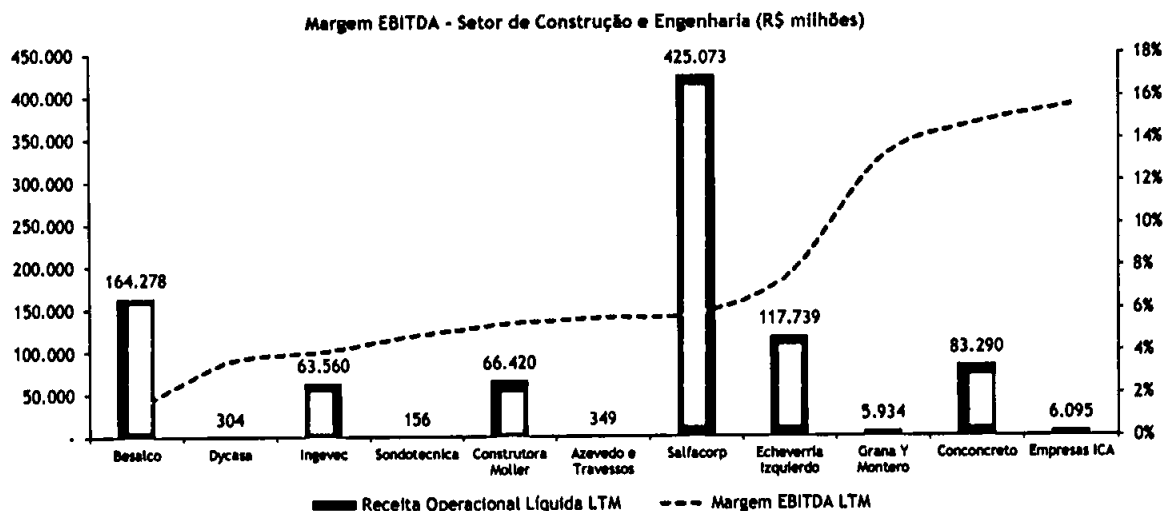
Também foi analisado o resultado de obras já finalizadas pela companhia. O gráfico abaixo demonstra a margem EBITDA (incluindo despesas de SG&A) de todas as obras finalizadas pelas Recuperandas. Como podemos observar nos gráficos, a margem EBITDA média desses contratos está em linha com a margem projetada para a companhia. Abaixo segue gráfico onde é possível verificar a distribuição histórica das margens de cada projeto encerrado pelas Recuperandas.

RENTABILIDADE DOS PROJETOS - GRUPO GALVÃO



Conforme demonstrado nos gráficos acima e também no ANEXO 1, as Recuperandas apresentam fluxo de caixa positivo no primeiro ano, devido à alienação de ativos. Considerando também o fato de que a GALVÃO ENGENHARIA é uma das principais empresas do setor de infraestrutura no país e está diretamente envolvida em algumas das mais relevantes obras em curso no país, podemos concluir que, considerando a reestruturação financeira e as premissas operacionais apresentadas acima, a GALVÃO ENGENHARIA é uma empresa saudável para seguir o curso de suas operações.

8. ANÁLISE DAS COMPANHIAS COMPARÁVEIS



O gráfico acima demonstra a margem EBITDA dos últimos 12 (doze) meses (LTM) de algumas companhias brasileiras e latino-americanas do setor de geração de construção e engenharia. Vale ressaltar que, das companhias comparáveis encontradas, foram excluídas da análise todas as que fossem puramente de arquitetura *real estate* e que apresentaram margem EBITDA negativa. Procurou-se restringir a amostra às empresas brasileiras e da América Latina, de forma a garantir a uniformidade da análise.

A partir da análise dos dados, pode-se observar que a margem EBITDA de empresas comparáveis situa-se na faixa entre 4% a 10%, com média em 7%, tanto para as empresas com menor receita, quanto para as com maior receita. Pode-se observar também que o tamanho da empresa (receita) não exerce impacto relevante nas margens das empresas.

A margem EBITDA média projetada para as Recuperandas se situa em torno de 5% a partir de 2017, em linha com a média das empresas comparáveis, corroborando com as premissas adotadas para cada um dos projetos analisados.

9. ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO

De acordo com a legislação de Recuperação Judicial, os credores são divididos em 4 classes. São elas:

- Classe I: Credores Trabalhistas;
- Classe II: Credores com Garantia Real;
- Classe III: Quirografários; e
- Classe IV: Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

A base de credores das Recuperandas contém as classes I, III e IV.

Abaixo, detalhamos a classificação dos credores da Companhia e o valor total da dívida de cada grupo.

ENDIVIDAMENTO:

Classe de Credores	Valor Total (R\$ MM)
I - Trabalhista	22.534.615
III - Quirografário	1.916.019.764
IV - ME/EPP	59.364.444
Total	1.997.918.823

Conforme abertura da tabela acima, o endividamento considerado pela Companhia para fins do Plano de Recuperação Judicial é composto majoritariamente por Credores Quirografários, os quais representam 96% do montante total.



10. RESUMO DO ESTUDO TÉCNICO

A Apsis realizou o Estudo Técnico econômico do plano de recuperação judicial da GALVÃO ENGENHARIA S.A. e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. Este estudo se centrou na viabilidade econômica do plano de recuperação, não considerando sua viabilidade sob os aspectos societários, tributários e legais.

O presente quadro de credores se baseia em informações fornecidas pelas Companhias e seus assessores legais até a data de elaboração deste estudo, sendo assim, este quadro estará sujeito a alterações.

Após nossa análise da reestruturação dos passivos e ativos, das condições de liquidez das Companhias no médio e longo prazo e considerando suas origens de recursos, despesas e estrutura de ativos e passivos, acreditamos que o desempenho operacional das Companhias e consequente geração de caixa suportam a viabilidade econômico-financeira das Companhias após o término do processo de Recuperação Judicial, bem como possibilitam aos credores a satisfação dos seus créditos, conforme determinado pelo plano de recuperação. Nossa análise assume que todas as premissas macroeconômicas e operacionais contidas nesse relatório, bem como todas as premissas de reestruturação de créditos, sujeitos ou não ao plano de recuperação, apresentadas no plano de Recuperação Judicial serão verificadas e atingidas. A não verificação ou atingimento de qualquer uma das premissas adotadas, incluindo - mas não se limitando a - a estabilidade econômica do país, manutenção do atual modelo regulatório e desempenho operacional esperado das Companhias poderão tornar esta análise inválida.

A APSIS entende que o presente Estudo Técnico do plano de Recuperação Judicial da GALVÃO ENGENHARIA S.A. e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. deverá ser revisto, caso não se verifiquem as premissas-chave descritas no Capítulo 6, bem como no caso de não verificação ou atingimento de quaisquer premissas apresentadas nesse relatório e no plano de Recuperação Judicial.

Estando o relatório concluído, composto por 31 (trinta e uma) folhas digitadas de um lado e 1 (um) anexo, a APSIS Consultoria Empresarial Ltda., CREA/RJ 82.2.00620-1 e CORECON/RJ RF/2.052-4, empresa especializada em avaliação, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2015.

**LUIZ PAULO
CESAR
SILVEIRA:8
8668193791**

Assinado de forma digital por LUIZ PAULO CESAR
SILVEIRA:8668193791
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por CertSign Certificadora Digital, cn=LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA:8668193791
Dados: 2015.08.12 17:05:15 -03'00'

**ANTONIO
LUIZ FEIJO
NICOLAU:2
8156676734**

Assinado de forma digital por ANTONIO LUIZ FEIJO NICOLAU:28156676734
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR CNB CF, cn=ANTONIO LUIZ FEIJO NICOLAU:28156676734
Dados: 2015.08.12 17:05:36 -03'00'

Vice-Presidente (CREA/RJ 1989100165)

Diretor



11. RELAÇÃO DE ANEXOS**1. FLUXO DE CAIXA CONSOLIDADO DAS RECUPERANDAS**

RIO DE JANEIRO - RJ
Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar
Centro, CEP 20011-001
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 42
Consolação, CEP 01227-200
Tel.: + 55 (11) 3662-5453 Fax: + 55 (11) 3662-5722





FLUXO GRUPO GALVÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Líquida Prevista (Inclusive Consórcios)	953.455	667.129	721.499	793.649	841.268	891.744
(-) Custos (operacionais)	(882.930)	(592.816)	(639.462)	(704.048)	(746.291)	(791.069)
(-) Despesas	(55.055)	(45.331)	(46.897)	(51.587)	(54.682)	(57.963)
EBITDA	15.470	28.981	35.139	38.013	40.294	42.712
<i>margem</i>	1,6%	4,3%	4,9%	4,8%	4,8%	4,8%
Custo de reestruturação	(40.000)	(30.000)	(10.000)	(10.000)	(10.000)	-
Investimentos (Equipamentos)	(9.097)	(8.135)	(7.327)	(3.941)	(2.849)	(3.158)
FLUXO DO PERÍODO	(33.626)	(9.153)	17.812	24.072	27.446	39.554
(-) NCG	(90.891)	(1.927)	(18.612)	(20.844)	(7.936)	(8.413)
(-) IR/CSL	-	-	(8.547)	(9.525)	(10.300)	(14.522)
FLUXO APÓS NGC	(124.517)	(11.081)	(9.347)	(6.297)	9.209	16.619
Pagamentos Credores Alternativa A	(6.498)	(22.294)				
Ativos em cessão fiduciária	(3.819)	(1.398)	(441)			
Desinvestimentos	112.548	22.294				
FLUXO FINAL	(22.286)	(12.479)	(9.788)	(6.297)	9.209	16.619
PREMISSAS MACROECONÔMICAS	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Inflação (IPCA)		6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%

FLUXO GRUPO GALVÃO					
	2021	2022	2023	2024	2025
Receita Líquida Prevista (inclusive Consórcios)	945.248	1.001.963	1.062.081	1.125.806	1.193.354
(-) Custos (operacionais)	(838.533)	(888.845)	(942.175)	(998.706)	(1.058.628)
(-) Despesas	(61.441)	(65.128)	(69.035)	(73.177)	(77.568)
EBITDA	45.275	47.991	50.870	53.923	57.158
<i>margem</i>	<i>4,8%</i>	<i>4,8%</i>	<i>4,8%</i>	<i>4,8%</i>	<i>4,8%</i>
Custo de reestruturação	-	-	-	-	-
Investimentos (Equipamentos)	(3.492)	(3.854)	(4.245)	(4.668)	(5.124)
FLUXO DO PERÍODO	41.782	44.137	46.625	49.255	52.034
(-) NCG	(8.917)	(9.452)	(10.020)	(10.621)	(11.258)
(-) IR/CSL	(15.393)	(16.317)	(17.296)	(18.334)	(19.434)
FLUXO APÓS NGC	17.472	18.367	19.310	20.300	21.342
Pagamentos Credores Alternativa A					
Ativos em cessão fiduciária					
Desinvestimentos					
FLUXO FINAL	17.472	18.367	19.310	20.300	21.342
PREMISSAS MACROECONÔMICAS					
	2021	2022	2023	2024	2025
Inflação (IPCA)	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%

ANEXO 3

MINUTA DA ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 5 (CINCO) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA [NEWCO S.A.]

São partes ("Partes") neste "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 5 (Cinco) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da [Newco S.A.]" ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme abaixo definido) objeto desta Escritura de Emissão ("Emissora"):

[NEWCO S.A.], sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º [•], neste ato representada na forma do seu estatuto social;

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

[•], instituição financeira com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], n.º [•], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•], neste ato representada na forma de seu [estatuto social] ("Agente Fiduciário"); e

III. como intervenientes e devedoras fiduciantes nesta Escritura de Emissão ("Intervenientes" ou "Recuperandas"):

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.284.210/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("GALPAR"); e

GALVÃO ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.340.937/0001-79, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("GESA").

CONSIDERANDO que,

- (A) em [•] de [•] de 2015, por ocasião da Assembleia Geral de Credores da GESA e da GALPAR foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial Conjunto das Recuperandas ("Plano de Recuperação Judicial" ou "PRJ"), tendo tal plano sido homologado pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro (Processo n.º 0093715-69.2015.8.19.0001), por meio de decisão proferida em [•] de [•] de 2015 e publicada no Diário de Justiça Eletrônico em [•] de [•] de 2015;
- (B) o objetivo do PRJ é permitir às Recuperandas superar sua crise econômico-financeira e atender aos interesses e preservar os direitos dos seus credores, estabelecendo a fonte de recursos, condições e cronogramas de pagamentos, de forma a viabilizar a manutenção das atividades por elas desenvolvidas;
- (C) a Emissora foi constituída a partir da cisão da GESA, conforme aprovado no âmbito do PRJ; e
- (D) nos termos do PRJ, a Emissora deseja realizar distribuição pública com esforços restritos de distribuição para emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 5 (cinco) séries, da espécie quirografária, com garantia real adicional, e os credores das Recuperandas, por si ou por meio de fundos de investimento, respeitadas as disposições da Instrução CVM 476, desejam subscrever e integralizar as Debêntures com os créditos de sua titularidade descritos no quadro geral de credores do processo de recuperação judicial das Recuperandas ("RJ").

RESOLVEM, em regular forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão em observância aos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Dia Útil" qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

1.2 Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se:

"CAB Ambiental": é a Companhia de Águas do Brasil – CAB Ambiental, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM sob o nº 23175, inscrita no CNPJ sob o nº 08.159.965/0001-33, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 1º andar, conjunto 12, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005. Todas as referências do presente Plano à CAB Ambiental referem-se às concessões na área de saneamento detidas por ela e por suas subsidiárias.

"CETIP": é a CETIP S.A. – Mercados Organizados.

"Concessionária Galvão BR-153": é a Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S.A., sociedade por ações de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 20.541.127/0001-25, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005.

"Debêntures em Circulação": para fins de quórum, são aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes a qualquer de seus controladores diretos ou indiretos, suas sociedades controladas ou coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau incluindo, mas não se limitando a pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

"Dividendos": são uma parcela do lucro líquido apurado por uma sociedade por ações, distribuída aos acionistas por ocasião do encerramento do exercício social, em atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 202 da Lei das S.A. e em qualquer hipótese respeitadas as demais disposições da Lei das S.A. relacionadas ao tema

"Documentos da Oferta Restrita": são esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, a AGE da Emissora, a AGE GALPAR, a AGE GESA, o Contrato de Cessão Fiduciária e demais documentos, que incluem, mas não se limitam àqueles relacionados ao registro da Oferta Restrita junto à CETIP, emitidos no âmbito da Oferta Restrita.

"Evento de Liquidez" é a ocorrência de qualquer recebimento secundário na GALPAR pela alienação de participação acionária na GESA (excluídos os aportes efetuados por empresas relacionadas e/ou fundos de investimento geridos ou administrados por empresas relacionadas).

"Receita Líquida": é a receita bruta deduzida dos tributos sobre receita, dentre os quais o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a receita bruta.

"Resultado Líquido": é o resultado das atividades desenvolvidas pela GESA, o qual será calculado a partir do somatório das receitas auferidas deduzidas dos custos e despesas de qualquer natureza incorridos pela GESA, bem assim de todos e quaisquer tributos devidos sobre esse resultado, incluindo-se mas não se limitando, ao Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, à Contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS sobre a folha de pagamentos e/ou faturamento e a quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre referido ganho.

"Saldo do Valor Nominal Unitário" significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente após cada amortização efetuada em cada Data de Amortização ou a Data de Amortização Compulsória.

"Saldo Líquido": é o resultado das operações realizadas por intermédio da estrutura de consórcio, o qual será calculado a partir do somatório das receitas proporcionais auferidas pela GESA deduzidas dos custos e despesas proporcionais imputados à GESA, bem assim de todos e quaisquer tributos devidos sobre esse resultado, incluindo-se mas não se limitando ao Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, à Contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS sobre a folha de pagamentos e/ou faturamento e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre referido ganho.

"Valor de Retenção" é o valor, sem qualquer limitação, correspondente a 25% do Valor Líquido do valor de alienação das atividades de saneamento desenvolvidas pela CAB Ambiental e suas subsidiárias, o qual será calculado após eventuais descontos do Valor do Desencaixe Inicial, respeitado o disposto na Cláusula 7.8.5 abaixo.

"Valor dos Gastos Gerais" é o valor total correspondente à soma (i) do valor de todos os tributos, impostos, taxas e contribuições, bem como, quaisquer outros encargos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Emissora, pela GESA (inclusive em decorrência da cisão de ativos para a Emissora) e/ou pela GALPAR no âmbito desta Escritura de Emissão e das NPs, e sobre os valores recebidos pela Emissora, pela GESA e/ou pela GALPAR, relativos aos Créditos Emissora, Créditos GESA e Créditos GALPAR, incluindo Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e Contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS sobre folha de pagamentos e/ou faturamento; (ii) do valor de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, decorrentes e/ou relacionados ao recebimento dos Créditos GALPAR, dos Créditos GESA e dos Créditos Emissora; (iii) do valor de todas as despesas gerais de estruturação e implementação das NPs; (iv) do valor de todas as despesas gerais de estruturação e implementação do Contrato de Cessão Fiduciária; e (v) exclusivamente no tocante aos Créditos RNEST, Créditos TAIC, Créditos Angra, Créditos COMPERJ, Créditos UFN III e Créditos URE, do valor de todos os custos e honorários devidos aos consultores financeiros que assessoram a GESA ou a GALPAR ou vierem a assessorar a Emissora e aos advogados e/ou consultores legais que patrocinam ou assessoram a GESA ou a GALPAR ou que

vierem a assessorar a Emissora no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais.

"Valor do Desencaixe Inicial" significa o valor igual à quantia necessária para efetuar o pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A (conforme definidos no PRJ), bem como o valor de todos os custos e despesas relacionados à Emissão das Debêntures.

"Valor Líquido": é o resultado financeiro decorrente da alienação de participações societárias deduzido dos tributos incidentes sobre o ganho de capital, *i.e.*, Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre referido ganho, o qual deverá ser calculado a partir do custo contábil da investida, aferido a partir do método da equivalência patrimonial em balancete que deverá ser levantado, no máximo, 30 Dias Corridos anteriores à data da venda do ativo.

- 1.3 Os demais termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no PRJ, ainda que posteriormente ao seu uso.

2. AUTORIZAÇÕES

- 2.1 A (i) emissão das Debêntures nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), (ii) oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais aplicáveis, bem como (iii) constituição das garantias de Cessão Fiduciária UFN III, de Cessão Fiduciária RNEST, de Cessão Fiduciária RLAM, de Cessão Fiduciária TAIC e de Cessão Fiduciária Angra, são realizadas com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora em [•] de [•] de 2015 ("AGE da Emissora"), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

- 2.1.1 Por meio da AGE da Emissora, a diretoria da Emissora foi autorizada a (i) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para intermediar a Oferta Restrita e realizar a colocação das Debêntures, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) contratar os demais prestadores de serviços relacionados à Oferta Restrita, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante, o Agente de Garantias, o Banco Depositário, a CETIP e os assessores legais, entre outros; (iii) celebrar todos os Documentos da Oferta Restrita, bem como eventuais aditamentos necessários referentes aos Documentos da Oferta Restrita; e (iv) negociar e estabelecer os termos e condições finais dos Documentos da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, as obrigações da Emissora, as declarações a serem prestadas pela

Emissora, bem como o detalhamento referente às condições de Amortização Compulsória.

- 2.2 A constituição e formalização das garantias de Cessão Fiduciária CAB e de Cessão Fiduciária Concessão BR-153 são realizadas com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da GALPAR em [•] de [•] de 2015 ("AGE GALPAR"), nos termos do artigo [•] de seu Estatuto Social.
- 2.2.1 Por meio da AGE GALPAR, a diretoria da GALPAR foi autorizada a (i) constituir as garantias de Cessão Fiduciária CAB e de Cessão Fiduciária Concessão BR-153; e (ii) celebrar todos os Documentos da Oferta Restrita que fizer parte, bem como eventuais aditamentos necessários referentes aos Documentos da Oferta Restrita que fizer parte.
- 2.3 A constituição e formalização das garantias de Cessão Fiduciária URE, de Cessão Fiduciária EPC BR-153, de Cessão Fiduciária COMPERJ, de Cessão Fiduciária VALEC e de Cessão Fiduciária Pedreira são realizadas com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da GESA em [•] de [•] de 2015 ("AGE GESA"), nos termos do artigo [•] de seu Estatuto Social.
- 2.3.1 Por meio da AGE GESA, a diretoria da GESA foi autorizada a (i) constituir as garantias de Cessão Fiduciária URE, de Cessão Fiduciária EPC BR-153, de Cessão Fiduciária COMPERJ, de Cessão Fiduciária VALEC e de Cessão Fiduciária Pedreira; e (ii) celebrar todos os Documentos da Oferta Restrita que fizer parte, bem como eventuais aditamentos necessários referentes aos Documentos da Oferta Restrita que fizer parte.

3. REQUISITOS

- 3.1 A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 5 (cinco) séries, da espécie quirografária, com garantia real adicional e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:
- I. *Dispensa de registro na CVM.* Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição;
 - II. *Registro na ANBIMA.* A Oferta Restrita poderá vir a ser registrada perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("ANBIMA"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), exclusivamente para envio de informações da base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até a data do comunicado de encerramento da Oferta Restrita;

- III. *Arquivamento e publicação da AGE da Emissora.* Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata de AGE da Emissora será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “O Dia” de São Paulo (“Jornais de Divulgação da Emissora”). A Emissora concorda em enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia da ata da AGE da Emissora devidamente registrada na JUCESP, bem como das referidas publicações, no prazo de até 20 (trinta) dias contados das respectivas datas de arquivamento e publicações;
- IV. *Arquivamento e publicação da AGE GALPAR.* Nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata de AGE GALPAR será registrada na JUCESP e será publicada no DOESP e no jornal “O Dia” de São Paulo. A Emissora concorda em enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia da ata da AGE GALPAR devidamente registrada na JUCESP, bem como das referidas publicações, no prazo de até 20 (trinta) dias contados das respectivas datas de arquivamento e publicações;
- V. *Arquivamento e publicação da AGE GESA.* Nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata de AGE GESA será registrada na JUCESP e será publicada no DOESP e no jornal “O Dia” de São Paulo. A Emissora concorda em enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia da ata da AGE GESA devidamente registrada na JUCESP, bem como das referidas publicações, no prazo de até 20 (trinta) dias contados das respectivas datas de arquivamento e publicações;
- VI. *Registro desta Escritura de Emissão na JUCESP.* Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. Da mesma forma, os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão serão arquivados na JUCESP e a Emissora declara, reconhece e concorda que enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a realização do respectivo arquivamento;
- VII. *Registro dos Contratos de Cessão Fiduciária.* Os Contratos de Cessão Fiduciária sob o qual se constituem as garantias de Cessão Fiduciária UFN III, de Cessão Fiduciária RNEST, de Cessão Fiduciária RLAM, de Cessão Fiduciária TAIC, de Cessão Fiduciária Angra, de Cessão Fiduciária CAB, de Cessão Fiduciária Concessão BR-153, de Cessão Fiduciária URE, de Cessão Fiduciária EPC BR-153, de Cessão Fiduciária COMPERJ, de Cessão Fiduciária VALEC e de Cessão Fiduciária Pedreira em garantia das Debêntures e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da sua celebração. A Emissora declara que enviará ao Agente Fiduciário cópia do registro dos Contratos de Cessão

Fiduciária no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data do respectivo registro. Da mesma forma, eventuais aditamentos aos Contratos de Cessão Fiduciária serão registrados nos cartórios competentes e a Emissora declara, reconhece e concorda que tais aditamentos serão encaminhados ao Agente Fiduciário no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após os respectivos registros; e

VIII. *Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.* As Debêntures serão registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente, conforme o caso, por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. [As Debêntures somente poderão ser distribuídas no mercado primário para investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), e nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476 ("Investidores Profissionais")¹, e negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539 e nos termos do artigo 15 do artigo 17 da Instrução CVM 476 ("Investidores Qualificados")² nos mercados regulamentados de valores mobiliários, após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, conforme disposto nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.]³ {ou} [As Debêntures somente poderão ser distribuídas no mercado primário para investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 409"), e nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 ("Investidores Qualificados"),

¹ De acordo com o artigo 9º-A da Instrução CVM Nº 554, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 554"), são considerados investidores profissionais: I - instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; II - companhias seguradoras e sociedades de capitalização; III - entidades abertas e fechadas de previdência complementar; IV - pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A; V - fundos de investimento; VI - clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; VII - agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; VIII - investidores não residentes." ² De acordo com o artigo 9º-B da Instrução CVM, são considerados investidores qualificados: I - investidores profissionais; II - pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B; III - as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e IV - clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. ³ Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em ou após 1º de outubro de 2015.

e negociadas entre investidores nos mercados regulamentados de valores mobiliários, após decorridos 90 (noventa) dias de sua respectiva subscrição ou aquisição pelo investidor, conforme disposto nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Respeitadas as disposições acima, as Debêntures de quaisquer das séries poderão ser negociadas, cedidas e alienadas a quaisquer terceiros, respeitadas e nos limites das disposições legais e regulamentares aplicáveis e, neste caso, qualquer terceiro que venha adquirir as Debêntures será considerado um Credor Cessionário no âmbito do PRJ.]⁴

4. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

- 4.1 A Emissora tem por objeto social a [•].

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1 Os recursos obtidos pela Emissora com a Oferta Restrita serão destinados ao pagamento de dívidas existentes da Emissora, visto que as Debêntures serão integralizadas pelos Debenturistas (credores, por si ou por meio de fundos de investimento no âmbito da RJ das Recuperandas), mediante entrega de seus respectivos Créditos Financeiros (conforme definidos no PRJ), observado o disposto na Cláusula 6.10 abaixo.

6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA

- 6.1 *Número da Emissão.* A emissão objeto da presente Escritura de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora ("Emissão").
- 6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$[•] ([•] milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- 6.3 *Número de Séries.* A Emissão será realizada em 5 (cinco) séries, sendo as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série", as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da terceira série doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série", as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da quarta série doravante denominadas "Debêntures da Quarta Série", e as debêntures objeto da

⁴ Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em data anterior a 1º de outubro de 2015.

Oferta Restrita distribuídas no âmbito da quinta série doravante denominadas "Debêntures da Quinta Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série, doravante denominadas "Debêntures", observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá de acordo com o PRJ, sendo certo que a quantidade de Debêntures de uma das séries deverá ser diminuída da quantidade de Debêntures total da Emissão, definindo, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série.

- 6.4 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, de acordo com os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e nas demais disposições regulamentares aplicáveis, destinadas exclusivamente a [Investidores Qualificados]⁵ {ou} [Investidores Profissionais]⁶ ("Oferta Restrita"), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), para efetuar a distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos do "Contrato de Colocação, Coordenação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 5 (Cinco) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, da [Newco S.A.]" ("Contrato de Distribuição"), devendo a Oferta Restrita ser efetivada de acordo com o Plano de Colocação.
- 6.5 *Plano de Colocação com Esforços Restritos.* O Coordenador Líder organizará a colocação, com esforços restritos de distribuição, das Debêntures perante os [Investidores Qualificados]⁷ {ou} [Investidores Profissionais]⁸, em atendimento aos procedimentos descritos na Instrução CVM 476, de acordo com o plano de colocação que será fixado mediante atendimento dos seguintes termos ("Plano de Colocação"):
- I. não será permitida a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores;
 - II. o público alvo da Oferta Restrita será composto por [Investidores Qualificados]⁹ {ou} [Investidores Profissionais]¹⁰ sendo que: (a) todos os fundos de investimento serão considerados Investidores Qualificados, e (b) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM 409 deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da

⁵ Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em data anterior a 1º de outubro de 2015.

⁶ Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em ou após 1º de outubro de 2015.

⁷ Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em data anterior a 1º de outubro de 2015.

⁸ Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em ou após 1º de outubro de 2015.

⁹ Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em data anterior a 1º de outubro de 2015.

¹⁰ Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em ou após 1º de outubro de 2015.

Oferta Restrita, Debêntures que representem um valor mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

- III. somente será permitida a procura, pelo Coordenador Líder, de, no máximo, 75 (setenta e cinco) [Investidores Qualificados]¹¹ {ou} [Investidores Profissionais]¹²;
- IV. as Debêntures somente poderão ser subscritas e/ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) [Investidores Qualificados]¹³ {ou} [Investidores Profissionais]¹⁴;
- V. serão levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, assim como as determinações da Emissora, sendo que o Coordenador Líder individualmente (i) compromete-se a direcionar a Oferta Restrita para [Investidores Qualificados]¹⁵ {ou} [Investidores Profissionais]¹⁶ que tenham perfil de risco adequado; e (ii) observará os limites descritos nos incisos III e IV acima; e
- VI. não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- 6.5.1 Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos nos incisos III e IV da Cláusula 6.5 acima.
- 6.6 **Subscrição.** No ato da subscrição e integralização das Debêntures, os [Investidores Qualificados]¹⁷ {ou} [Investidores Profissionais]¹⁸ deverão realizar a entrega da declaração devidamente assinada, conforme o caso, em atendimento às disposições [dos artigos 1º e 2º da Instrução CVM n.º 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 554")]¹⁹ {ou} [do artigo 7º da Instrução CVM 476]²⁰, afirmando estarem cientes e concordarem, no mínimo, que: (i) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita; (ii) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (iii) a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na ANBIMA exclusivamente para envio de informações da base de dados, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do Código ANBIMA, desde que

¹¹ Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em data anterior a 1º de outubro de 2015.
¹² Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em ou após 1º de outubro de 2015.
¹³ Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em data anterior a 1º de outubro de 2015.
¹⁴ Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em ou após 1º de outubro de 2015.
¹⁵ Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em data anterior a 1º de outubro de 2015.
¹⁶ Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em ou após 1º de outubro de 2015.
¹⁷ Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em data anterior a 1º de outubro de 2015.
¹⁸ Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em ou após 1º de outubro de 2015.
¹⁹ Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em ou após 1º de outubro de 2015.
²⁰ Nota GCM: Adotar essa redação para o caso de a Emissão ocorrer em data anterior a 1º de outubro de 2015.

expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até a data do comunicado de encerramento da Oferta Restrita; (iv) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão, observadas que as hipóteses previstas na própria Instrução CVM 476, somente podendo ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento pela Emissora do disposto no artigo 17 da Instrução CVM 476; e (v) as Debêntures só poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados ("Declaração de Investidor Profissional").

- 6.7 *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 6.5.1 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição das Debêntures, a qual deverá ser informada pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da primeira procura a potenciais investidores ("Comunicação de Início"), em atendimento ao disposto no artigo 7^a-A, observado o disposto no artigo 8^a, parágrafo 2^a, da Instrução CVM 476.
- 6.8 *Forma de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas de acordo com os procedimentos da CETIP.
- 6.9 *Elegibilidade para Subscrição das Debêntures.* A subscrição das Debêntures será efetuada em atendimento às disposições a seguir, em todas as hipóteses, em atendimento às disposições da Instrução CVM 476:
- 6.9.1 *Elegibilidade para Subscrição das Debêntures da Primeira Série.* Todos os Credores Financeiros (conforme definidos no PRJ) que celebraram instrumento que previa a constituição de garantais de natureza fiduciária atreladas aos Créditos VALEC e aos Créditos EPC BR 153, poderão subscrever as Debêntures da Primeira Série.
- 6.9.2 *Elegibilidade para Subscrição das Debêntures da Segunda Série.* Todos os Credores Financeiros (conforme definidos no PRJ) que celebraram instrumento que previa a constituição de garantais de natureza fiduciária atreladas aos Créditos RLAM, Créditos COMPERJ, Créditos UFN III e Créditos URE, conforme o caso, poderão subscrever as Debêntures da Segunda Série.
- 6.9.3 *Elegibilidade para Subscrição das Debêntures da Terceira Série.* Todos os Credores Financeiros (conforme definidos no PRJ) que celebraram instrumento que previa a constituição de garantais de natureza fiduciária atreladas exclusivamente aos Créditos EPC BR 153, conforme o caso, poderão subscrever as Debêntures da Terceira Série.
- 6.9.4 *Elegibilidade para Subscrição das Debêntures da Quarta Série.* Todos os Credores Financeiros (conforme definidos no PRJ) (i) que detenham seus Créditos diretamente contra a GALPAR; ou (ii) que detenham seus Créditos diretamente contra a GSA com aval ou fiança da GALPAR; ou (iii) que detenham seus Créditos

diretamente contra a Concessionária Galvão BR-153 com aval ou fiança da GALPAR, com exceção daqueles que são elegíveis para subscrever as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, poderão subscrever as Debêntures da Quarta Série.

- 6.9.5 *Elegibilidade para Subscrição das Debêntures da Quinta Série.* Todos os Credores Financeiros (conforme definidos no PRJ) que não são elegíveis para subscrever as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série, respeitadas as disposições específicas da Instrução CVM 476.
- 6.10 *Forma e Preço de Integralização.* As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário na Data de Integralização, por meio do MDA ("Preço de Integralização"), de acordo com as normas e procedimentos aplicáveis da CETIP mediante entrega, pelos Debenturistas, dos Créditos Financeiros (conforme definidos no PRJ) de sua titularidade contra as Recuperandas (na qualidade de devedoras principais e/ou de garantidoras de tais créditos), pelo valor do crédito constante da Lista de Credores (conforme definida no PRJ), na Data de Integralização ("Créditos em RJ").
- 6.10.1 Não obstante o disposto acima, dado que a quantidade de Debêntures a ser subscrita pelos respectivos Debenturistas deve perfazer um número inteiro, caso os respectivos Créditos Financeiros (conforme definido no PRJ) perfaçam um número fracionário, o número fracionário deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente (i) superior caso a primeira casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco) décimos, e (ii) inferior caso a primeira casa decimal seja inferior a 5 (cinco) décimos, sendo desconsideradas as casas decimais posteriores à primeira, para fins do arredondamento aqui previsto.
- 6.11 *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio da CETIP, observado o disposto no inciso VIII da Cláusula 3.1 acima.
- 6.12 *Banco Liquidante da Oferta Restrita.* O banco liquidante da Oferta Restrita será o [•], instituição financeira com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•] ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de Banco Liquidante previstos nesta Escritura de Emissão).
- 6.13 *Escriturador Mandatário.* O escriturador mandatário da Oferta Restrita será o [•], instituição financeira com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•] ("Escriturador Mandatário", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador Mandatário na prestação dos serviços de Escriturador Mandatário previstos nesta Escritura de Emissão).

7. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES